



FLS.:	01
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

DATA DA ABERTURA: 15 DE JANEIRO DE 2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA



FLS.: 02
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei n.º 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

UNIDADE REQUISITANTE:	
CONTROLADORIA INTERNA	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	
NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	ATO DE NOMEAÇÃO:
gabinete@cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br	PORTARIA Nº 06/2025

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O controle interno, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como principal responsabilidade assegurar a conformidade das normas de finanças públicas e garantir a responsabilidade na gestão fiscal. Isso inclui, entre outras funções, a supervisão da transparência das informações relacionadas à execução orçamentária e financeira. De acordo com o artigo 59 da LRF, é dever do sistema de controle interno de cada Poder fiscalizar o cumprimento das disposições dessa Lei Complementar.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 74, inciso IV, estabelece que os sistemas de controle interno devem colaborar com o controle externo no exercício de sua função institucional. Caso o controle interno identifique qualquer irregularidade ou ilegalidade, ele deve comunicar o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme o artigo 74, § 1º.

Portanto, o controle interno tem o dever de implementar mecanismos que assegurem que a administração pública siga os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade. Este último princípio impõe ao Poder Público a obrigação de atuar com transparência, permitindo que o cidadão tenha acesso a todas as informações necessárias.

A exigência de criação e pleno funcionamento do controle interno é exigida por dispositivos constitucionais, como os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e em legislações federais, especialmente na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O controle interno também tem a função de garantir o envio adequado e dentro do prazo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme as exigências do artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº



FLS.:	03
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

101/2000, além de ter destaque na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos como instrumento de governança, gestão de riscos e aprimoramento da qualidade das contratações públicas.

Dito isso, Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão necessita de suporte técnico para assessorar a controladoria interna devido à crescente complexidade da legislação que regula a administração pública. Normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Nova Lei de Licitações e Contratos e outras regulamentações exigem conhecimento técnico especializado para garantir o cumprimento adequado, especialmente nas áreas de planejamento, gestão fiscal e orçamentária. Necessita-se de suporte para a correta aplicação dessas normas, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Isso não apenas assegura o cumprimento das exigências legais, mas também reduz significativamente o risco de penalidades e sanções por descumprimento normativo.

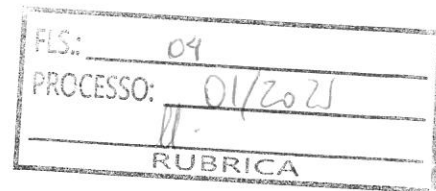
Além disso, a Controladoria Interna desempenha um papel essencial na prevenção de irregularidades e na melhoria contínua da gestão pública. Contudo, é comum que a equipe interna da Câmara Municipal careça de assessoramento capacitado e atualizado para lidar com as demandas complexas do setor público. Nesse contexto, o suporte técnico especializado contribui para a capacitação dos servidores para atuarem no planejamento das contratações e no controle interno, promovendo boas práticas de governança, controle e fortalecendo a fiscalização interna da Câmara. Isso resulta em uma gestão mais eficiente, transparente e com um controle rigoroso sobre os recursos públicos.

A auditoria interna, outra ferramenta essencial para garantir a transparência e a eficiência na gestão pública, pode ser melhor executada com o apoio da consultoria, que permite uma análise contínua dos processos. Isso contribui para a identificação de falhas, irregularidades e oportunidades de melhoria nos processos administrativos, aprimorando os mecanismos de controle interno e promovendo maior conformidade com as normas legais.

No planejamento das contratações públicas, a Lei nº 14.133/21 exige que o Controle Interno assessore, junto com a assessoria jurídica, desde as etapas iniciais, como a definição das exigências de habilitação, até a execução dos contratos, com o objetivo de garantir que os processos licitatórios sigam os princípios de eficiência, transparência e legalidade. Esse papel do Controle Interno também apoia a profissionalização dos agentes responsáveis, mitigando riscos e assegurando o sucesso dos processos licitatórios.

A alta administração da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão tem a responsabilidade de implementar políticas de gestão de riscos e controles internos alinhados ao planejamento estratégico. Nesse contexto, o Controle Interno se estabelece como a primeira linha de defesa, protegendo o patrimônio público e mantendo a confiança da sociedade.

Em resumo, a contratação de suporte técnico para controladoria interna é fundamental para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão fortalecer sua capacidade de monitoramento e fiscalização da gestão pública. Essa expertise garante conformidade com a legislação vigente,



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

assegura a eficiência nas contratações e contribui para a constante atualização das práticas de controle interno, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, sempre voltada para o melhor serviço à população.

II. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Solicitamos serviços técnicos especializados à controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

III. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

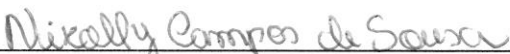
Estimamos a previsão para conclusão da presente contratação, estando contrato apto a gerar seus efeitos, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir desta requisição, podendo sofrer alterações a depender da quantidade de processos administrativos de contratação pública em andamento nos órgãos desta Câmara, bem como da disponibilidade das empresas disponíveis no mercado em negociar com esta administração.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) no ano de 2024, portanto, a presente demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à previsão orçamentária e necessidades essenciais deste ente, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos com eficiência. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 31 de janeiro de 2025.


NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA
CONTROLADORA INTERNA
PORTARIA Nº 06/25



FLS.:	05
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Controladoria Geral



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Responsável pelo Planejamento

Nikolly Campos De Sousa
Controladoria Geral



Problema Resumido

A Câmara Municipal de Alto Alegre carece de assessoramento técnico especializado para lidar com as complexas demandas da administração pública. A crescente complexidade da legislação, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Nova Lei de Licitações, exige conhecimento técnico para garantir o cumprimento adequado das normas e o planejamento eficaz das contratações. Sem esse suporte, a Câmara corre o risco de não atender corretamente às exigências legais, prejudicando a transparência, a eficiência e a conformidade com os princípios constitucionais, além de aumentar a possibilidade de penalidades por descumprimento normativo.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

O controle interno, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como principal responsabilidade assegurar a conformidade das normas de finanças públicas e garantir a responsabilidade na gestão fiscal. Isso inclui, entre outras funções, a supervisão da transparência das informações relacionadas à execução orçamentária e financeira. De acordo com o artigo 59 da LRF, é dever do sistema de controle interno de cada Poder fiscalizar o cumprimento das disposições dessa Lei Complementar.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 74, inciso IV, estabelece que os sistemas



FLS:	06
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

de controle interno devem colaborar com o controle externo no exercício de sua função institucional. Caso o controle interno identifique qualquer irregularidade ou ilegalidade, ele deve comunicar o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme o artigo 74, § 1º.

Portanto, o controle interno tem o dever de implementar mecanismos que assegurem que a administração pública siga os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade. Este último princípio impõe ao Poder Público a obrigação de atuar com transparência, permitindo que o cidadão tenha acesso a todas as informações necessárias.

A exigência de criação e pleno funcionamento do controle interno é exigida por dispositivos constitucionais, como os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e em legislações federais, especialmente na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O controle interno também tem a função de garantir o envio adequado e dentro do prazo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme as exigências do artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, além de ter destaque na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos como instrumento de governança, gestão de riscos e aprimoramento da qualidade das contratações públicas.

Dito isso, Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão necessita de suporte técnico para assessorar a controladoria interna devido à crescente complexidade da legislação que regula a administração pública. Normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Nova Lei de Licitações e Contratos e outras regulamentações exigem conhecimento técnico especializado para garantir o cumprimento adequado, especialmente nas áreas de planejamento, gestão fiscal e orçamentária. Necessita-se de suporte para a correta aplicação dessas normas, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Isso não apenas assegura o cumprimento das exigências legais, mas também reduz significativamente o risco de penalidades e sanções por descumprimento normativo.

Além disso, a Controladoria Interna desempenha um papel essencial na prevenção de irregularidades e na melhoria contínua da gestão pública. Contudo, é comum que a equipe interna da Câmara Municipal careça de assessoramento capacitado e atualizado para lidar com as demandas complexas do setor público. Nesse contexto, o suporte técnico especializado contribui para a capacitação dos servidores para atuarem no planejamento das contratações e no controle interno, promovendo boas práticas de governança, controle e fortalecendo a fiscalização interna da Câmara. Isso resulta em uma gestão mais eficiente, transparente e com um controle rigoroso sobre os recursos públicos.

A auditoria interna, outra ferramenta essencial para garantir a transparência e a eficiência na gestão pública, pode ser melhor executada com o apoio da consultoria, que permite uma análise contínua dos processos. Isso contribui para a identificação de falhas, irregularidades e oportunidades de melhoria nos processos administrativos, aprimorando os mecanismos de controle interno e promovendo maior conformidade com as normas legais.

No planejamento das contratações públicas, a Lei nº 14.133/21 exige que o Controle Interno assessor, junto com a assessoria jurídica, desde as etapas iniciais, como a definição das



FLS.:	07
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

exigências de habilitação, até a execução dos contratos, com o objetivo de garantir que os processos licitatórios sigam os princípios de eficiência, transparência e legalidade. Esse papel do Controle Interno também apoia a profissionalização dos agentes responsáveis, mitigando riscos e assegurando o sucesso dos processos licitatórios.

A alta administração da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão tem a responsabilidade de implementar políticas de gestão de riscos e controles internos alinhados ao planejamento estratégico. Nesse contexto, o Controle Interno se estabelece como a primeira linha de defesa, protegendo o patrimônio público e mantendo a confiança da sociedade.

Em resumo, a contratação de suporte técnico para controladoria interna é fundamental para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão fortalecer sua capacidade de monitoramento e fiscalização da gestão pública. Busca-se, por meio desta demanda, garantir conformidade com a legislação vigente, assegurar a eficiência nas contratações e contribuir para a constante atualização das práticas de controle interno, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, sempre voltada para o melhor serviço à população.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão necessita de uma solução para melhorar a atuação do controle interno. Para atender essa demanda, os requisitos a seguir foram elaborados com enfoque na seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, sem restringir indevidamente a competição.

Requisitos da solução contratada:

1. Dispor de conhecimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e das normas de finanças públicas, incluindo a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000, para garantir a conformidade com as normas fiscais, orçamentárias e de contratações públicas.
2. Fornecer suporte na elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário, garantindo que as metas fiscais sejam cumpridas e que a execução orçamentária seja eficiente e dentro dos limites legais.
3. Dispor de expertise em gestão fiscal, com foco em garantir o equilíbrio fiscal, o cumprimento das metas de arrecadação e a adequada aplicação dos recursos públicos.
4. Dispor de experiência em auditoria interna, com capacidade para realizar análises contínuas dos processos administrativos, identificar falhas, irregularidades e pontos de melhoria nos processos de licitação, execução de contratos, processos de pagamento e gestão financeira.
5. Capacidade de promover a implementação de controles internos eficazes que atendam aos requisitos legais e melhorem a gestão pública, incluindo a gestão de riscos e a implementação de boas práticas de governança.



FLS.:	08
PROCESSO:	011/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

6. Capacidade de promover a elaboração e envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) conforme as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo o cumprimento dos prazos e a precisão das informações enviadas aos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas.

7. Promover suporte contínuo e orientação estratégica para a alta administração da Câmara Municipal, garantindo que a gestão pública siga as exigências legais e constitucionais, além de garantir que os processos de contratação e execução orçamentária estejam sempre alinhados com as melhores práticas e normas aplicáveis.

8. Experiência na definição de processos e normas para o planejamento e execução de contratações públicas, alinhados com a Nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo que as contratações sejam realizadas com transparência, legalidade, eficiência e atendimento aos princípios constitucionais.

9. Promover a garantia da transparência das ações da Câmara Municipal, assegurando que os processos orçamentários, financeiros e licitatórios sejam acessíveis ao público e cumpram os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa.

Estes requisitos visam assegurar uma seleção transparente e justa da proposta mais vantajosa, garantindo um serviço condizente com as necessidades da controladoria interna da Câmara de Alto Alegre do Maranhão/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nesse sentido, identificou-se como soluções disponíveis no mercado a **consultoria e assessoria especializada em controle interno** oferece benefícios como a aplicação correta das normas, a implementação de governança e gestão de riscos, análise contínua e auditoria, além de aprimorar a eficiência dos processos licitatórios e garantir maior conformidade com as normas. No entanto, ela pode apresentar desafios, como o custo elevado, a dependência de recursos externos, que pode limitar o desenvolvimento de competências internas, e a dificuldade de integração com a equipe interna, especialmente se os servidores não estiverem bem preparados ou alinhados com as práticas recomendadas.

Outra solução possível seriam as **plataformas de planejamento e gestão de contratações públicas**, que oferecem vantagens como a automatização e padronização dos processos de licitação, garantindo conformidade com as normas legais, acompanhamento em tempo real e redução de erros humanos. Contudo, apresentam desafios, como o custo inicial elevado para implementação e treinamento, a curva de aprendizado para a adaptação da equipe, e a dependência tecnológica, que pode gerar problemas em caso de falhas técnicas ou falta de manutenção adequada.

Por fim, a **capacitação e treinamento dos servidores do controle interno** fortalecem as capacidades internas da Câmara Municipal, permitindo que a equipe compreenda profundamente as normas e se



FLS.: 09
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

torne autossuficiente na gestão pública. Além disso, o treinamento oferece uma adaptação às mudanças legislativas, reduzindo a dependência de consultores externos. No entanto, essa solução pode ser custosa e consumir tempo, impactando a operação diária, além de apresentar desafios na atualização constante das leis e na aplicação prática do conhecimento adquirido.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha ideal para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão diante das complexas demandas da administração pública é a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria à controladoria interna. Esta solução oferece o suporte técnico especializado necessário para lidar com a crescente complexidade da legislação, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), garantindo que todos os processos de gestão fiscal, orçamentária e de contratações sejam realizados de forma eficiente, transparente e conforme as normas legais.

A empresa especializada ajudará a Câmara a cumprir adequadamente as exigências legais, aprimorar a governança, implementar sistemas de controle internos eficazes e realizar auditorias contínuas, o que contribui para a identificação precoce de falhas e a correção de desvios antes que se tornem problemas graves.

Além disso, o auxílio na implementação de mecanismos de gestão de riscos e no planejamento das contratações públicas será essencial para reduzir o risco de penalidades por descumprimento normativo e garantir que os processos licitatórios sejam realizados com eficiência, transparência e legalidade, como exige a nova legislação. Ao escolher essa solução, a Câmara Municipal poderá fortalecer sua capacidade interna de controle, melhorar a conformidade com as normas fiscais e contratuais, e ainda garantir a correta aplicação dos recursos públicos. Essa abordagem não apenas atenderá às necessidades imediatas de assessoramento técnico especializado, mas também promoverá uma gestão pública mais eficaz, responsável e alinhada aos princípios constitucionais.

Neste contexto, a empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, possui notória atuação e experiência consolidada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno para diversos entes públicos municipais, sempre chamando a atenção pelos bons resultados, sendo notória sua atuação satisfatória e resolutiva. Possui equipe técnica especializada e renomada, sendo uma excelente solução para a problemática enfrentada pelo órgão.



QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Item	Descrição	Unidade	Quant.



FLS.: 10
PROCESSO: 01/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA PARA AUXÍLIO NOS TEMAS DE FINANÇAS, GESTÃO E PLANEJAMENTO, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA	MÊS	12
---	--	-----	----

O valor estimado mensal para a futura contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor global é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base em contratações similares realizadas por outros municípios no Estado do Maranhão. Esta pesquisa se embasa na necessidade de utilizar fontes que ofereçam resultados imediatos por meio de consulta simples para fornecer subsídios para a escolha da melhor solução. Nesse sentido, o Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, esclarece que a estimativa do valor da contratação, para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), não está vinculada à obrigatoriedade de seguir os procedimentos estabelecidos pela IN nº 65 de 2021.



JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, inciso II, dispõe que as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Já o §1º do mesmo artigo determina que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração decorrente da gestão de múltiplos contratos frente aos benefícios da divisão do objeto; III) o dever de fomentar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No entanto, os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em controle interno são, com frequência, contratados de forma global, ou seja, por meio de um único contrato abrangendo todas as áreas de atuação pertinentes — como auditoria interna, avaliação de riscos, conformidade, governança, acompanhamento de metas e indicadores, entre outros —, em razão da complexidade e da natureza transversal dessas atividades dentro da administração pública.

A contratação global desses serviços favorece a continuidade e a integração dos trabalhos, evitando fragmentações que poderiam comprometer a eficácia do controle interno. A consolidação em um único contrato promove maior consistência na orientação técnica, possibilitando ao prestador desenvolver um conhecimento aprofundado da estrutura organizacional, dos processos internos e das fragilidades institucionais, o que contribui para soluções mais eficientes e aderentes às necessidades do órgão público.



FLS.:	11
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Além disso, a adoção de um contrato global proporciona economia de escala, reduz custos administrativos e operacionais, evita sobreposições de funções e promove maior celeridade nas respostas às demandas emergenciais, sem a necessidade de novos processos licitatórios. Essa abordagem também reforça a segurança jurídica e institucional, facilita o alinhamento estratégico das ações de controle e fortalece a governança pública.

Portanto, a contratação global de serviços de assessoria e consultoria em controle interno, quando tecnicamente justificada, se mostra não apenas legítima, mas também recomendável, por alinhar-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

✓ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

☰ **ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21**

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

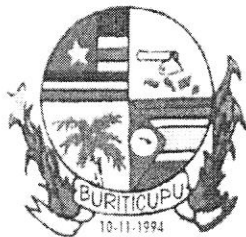
Alto Alegre do Maranhão/MA, 31 de janeiro de 2025.

Nikolly Campos de Sousa

NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA

CONTROLADORA INTERNA

PORTARIA Nº 06/25



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

ENC.	12
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

CONTRATO

PUBLICIDADE	1001002
PREL.	835
RUB.	

CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025, QUE CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU/MA E A EMPRESA
**SOLUÇÃO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.526/0001-95**, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, neste ato representado pela Sr.^a Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 983.793.563-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** CNPJ: 48.928.293/0001-06 Sede na Rua São Raimundo, nº 62, CEP: 65.413-000 Centro, Alto Alegre – MA, por meio de seu representante legal Sr.^a Carine Elizabeth Amorim Batista, portador do CPF nº 014.863.183-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1001002/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

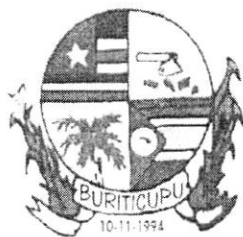
1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial** da **CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

FLS.: 13
01/2021
RUBRICA
1001002
536

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

FLS.: 14
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA
BURITICUPU-MA
Proc: 1003002
Fis: 137
Reb: 137

obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

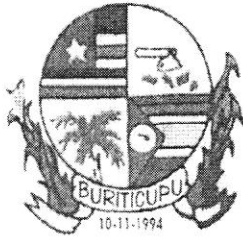
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

FLS.:	15
PROCESSO:	01/100
RUBRICA	
PROT.	1003002
FLS.	138
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

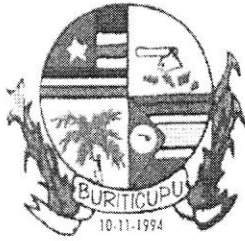
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

PLS:	36
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	
BURITICUPU-MA	
Proc.	10.01002
Fis.	339
Rub.	M

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA
CONTRATANTE

CARINE ELIZABETH
AMORIM

BATISTA:0148631835

5

Assinado de forma digital por
CARINE ELIZABETH AMORIM
BATISTA:01486318355
Dados: 2025.01.30 16:49:29
-03'00'

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 48.928.293/0001-06

Sr.ª Carine Elizabetth Amorim Batista
CONTRATADA



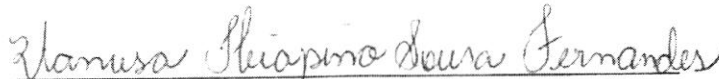
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

FLS:	17
PROCESSO:	011/2025
RUBRICA	
PROJ. 1001002/2025	
Fls.	340
Rubrica	

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001002/2025. PARTES através da Câmara Municipal de Buriticupu e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 48.928.293/0001-06.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA. **VIGENCIA: a partir da data de assinatura 30/01/2025 até 31/12/2025.** **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Câmara Municipal de Buriticupu **ORGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 CÂMARA MUNICIPAL **PROJ. ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.002 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS** **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.** Inexigibilidade nº 002/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriticupu – MA.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025


VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA



FLS.:	18
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

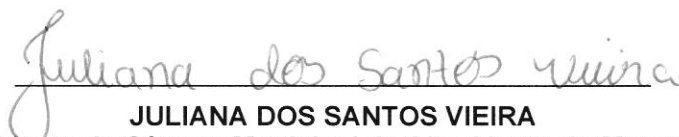
Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD à Presidência, foi solicitada a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria à controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

Analizada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo com base no Estudo Técnico Preliminar encaminhado.

Encaminhem-se os autos para autuação do processo administrativo, logo em seguida, devem ser retornados para início dos trabalhos de elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, pela equipe do setor técnico requisitante, de modo a embasar a consulta acerca do interesse de contratar com esta administração, bem como a apresentação da proposta de preços.

Encaminhem-se os autos para providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2025.



JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS.: 19
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2025
DATA DA AUTUAÇÃO: 03 de fevereiro de 2025
ÓRGÃO INTERESSADO: CONTROLADORIA GERAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria à controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.
Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado, bem como a juntada das portarias dos agentes públicos responsáveis pela fluência do presente procedimento de contratação. Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, servidor público deste poder executivo, lavro esta autuação na data em epígrafe.
Alto Alegre do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2025.  KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO Diretora de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1698 de 3 de Janeiro de 2025

DATA: 03/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS.: 20
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA



CPF: ***100893**

Data: 03/01/2025

IP com nº: 172.10.1.153

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025 -
- ✦ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025 -

FLS.:	26
PROCESSO:	0612025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025

PORTARIA Nº 06/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: ***.100.893-** - Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225



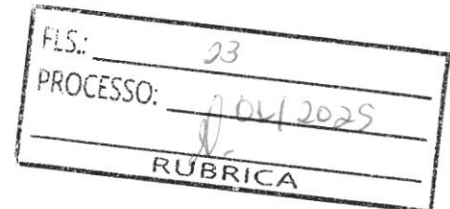
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA**, brasileira, identificada pelo RG nº 0138880720000, SSP/MA e CPF: 072.073.203-45, para ocupar o cargo comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente



FLS.:	24
PROCESSO:	011 2025
RUBRICA	

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1699 de 6 de Janeiro de 2025

DATA: 06/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

Data: 06/01/2025

IP com n°: 192.168.1.20

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=226

ISSN 2764-7951

SUMÁRIO

PORTARIA

- NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 07/2025 -
- NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 08/2025 -

FLS.:	25
PROCESSO:	021 2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 07/2025

PORTARIA Nº 07/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLS.: 26
PROCESSO: 041.2025
RUBRICA

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, brasileira, identificada pelo RG nº 1382740, SSP/MA e CPF: 645.235.513-91, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

t. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão - Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas SN - Bairro Santo Antonio

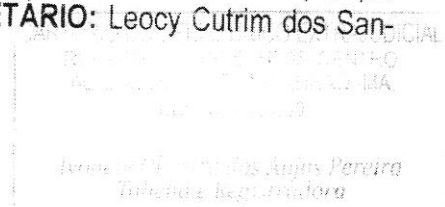
CNPJ - 02.232.044/0001-72

FLS.: 27
PROCESSO: 042025
RUBRICA

ATA DE POSSE

Ata da sessão solene de posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, posse da Prefeitura Municipal e Vice-Prefeita eleitos em seis de outubro de dois mil e vinte para o mandato de 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, nesta cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, no Ginásio Esportivo "Teresa Murad", localizado na Rua São Lucas, s/n - Bairro Santo Antônio, com a presença dos Vereadores: Antônio Katiene dos Santos de Souza, Cleusinei Santana Silva, Davids Lopes Lima, Eliane Silva de Oliveira, Juliana dos Santos Vieira, Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Manoel Rodrigues Pereira, Miriam Carneiro Costa, Patrícia Albuquerque Paiva, Ruidouglas de Almeida Rodrigues e Tarcísio Augusto Bezerra Paiva. Sob a presidência do Vereador **Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho**, na forma do art. 4º, § 1º, do Regimento Interno, que convidou a Vereadora Patrícia Albuquerque Paiva para secretariar os trabalhos, reuniram-se em Sessão Solene de instalação da oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, para a posse dos vereadores do mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2026, posse da Prefeita e da Vice-Prefeita eleitos no pleito de seis de outubro de 2024. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou os presentes para ficarem de pé para ouvirem o hino nacional, o hino do Maranhão e o hino do Município de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente convidou os Senhores vereadores eleitos para apresentarem seus diplomas e respectivas declarações de bens, que após verificada a autenticidade dos documentos, convidou-os a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo manter e defender a Constituição do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão e as leis, desempenhar com lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo altoalegrense". Em seguida o Senhor Presidente declarou empossados os vereadores para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, convidando-os para assinarem os respectivos Termos de Posse, declarando em seguida instalada a Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente anunciou que, conforme certidão emitida pela Secretaria da Casa, foram apresentados os pedidos de registro de duas chapas e uma candidatura individual para concorrerem à eleição para os cargos da Mesa Diretora. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para que fossem feitos os preparativos para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação, em tempo hábil, das seguintes chapas e candidatura individual: **CHAPA 01: PRESIDENTE:** Tarcísio Augusto Bezerra Paiva, **1º VICE-PRESIDENTE:** Patrícia Albuquerque Paiva, **2º VICE-PRESIDENTE:** Cleusinei Santana Silva, **1º SECRETÁRIO:** Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

FLS.: 28
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

tos Sobrinho, **2º SECRETÁRIO:** Antônia Katiane dos Santos de Souza; **CHAPA 2: PRESIDENTE:** Eliane Silva de Oliveira, **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Manoel Rodrigues Pereira, **1º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa, **2º SECRETÁRIO:** Davids Lopes Lima e **CHAPA 03: PRESIDENTE:** Juliana dos Santos Vieira. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, de Souza e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim, foi apurado o seguinte resultado: 06 votos para a chapa 3, 05 votos para a chapa 1 e nenhum voto para a chapa 2. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa 3, com a seguinte composição: **PRESIDENTE - Juliana dos Santos Vieira.** Continuando, o Senhor Presidente iniciou os preparativos para a eleição dos cargos remanescentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação de chapa única com a seguinte composição: **CHAPA ÚNICA - 1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim da apuração foi apurado o seguinte resultado: 06 votos a favor e 05 votos de abstenção. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa única, com a seguinte composição: **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente declarou eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, com os seguintes membros: **PRESIDENTE:** Juliana dos Santos Vieira, **1º VICE-PRESIDENTE:** Ruidouglas de Almeida Rodrigues, **2º VICE-PRESIDENTE:** Davids Lopes Lima, **1º SECRETÁRIO:** Eliane Silva de Oliveira **2º SECRETÁRIO:** Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente convidou a Prefeita eleita e a Vice-Prefeita a tomarem assento na Mesa Diretora dos Trabalhos. Continuando, o Senhor Presidente convidou a Senhora Nilsilene Santana Ribeiro Almeida e a Senhora Terezinha Jansen Silva a apresentarem seus diplomas, declarações de bens, que após verificada a sua autenticidade, convidou-as a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de prefeita e vice-prefeita, que o povo me outorgou, promovendo o bem geral do município." Em seguida, o Senhor Presidente declarou empossada a Senhora **Nilsilene Santana Ribeiro Almeida** e a Senhora **Terezinha Jansen Silva** no cargo de Prefeita e Vice-Prefeita Municipal, respectivamente, para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito e convidando-as para assinarem os respectivos Termos de Posse. Continuando, o Senhor Presidente fez pronunciamento no qual prestou contas de sua gestão à frente da Câmara Municipal, agradeceu a seus eleitores e correligionários e deu posse aos novos integrantes da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2028. Continuando a Senhora Presidente franqueou a palavra à Vice-Prefeita Terezinha Jansen Silva e à Prefeita Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, que fizeram seus pronunciamentos de agradecimento por sua reeleição e para falar de projetos futuros para desenvolver mais ainda o município e proporcionar melhores condições de

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
RUA SÃO LUCAS, S/N - BAIRRO SANTO ANTONIO
CEP: 65.000-000
FONE: (98) 3333-1234
E-MAIL: procurador@altoalegrema.ma.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão -- Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas SN - Bairro Santo Antonio

CNPJ - 02.232.044/0001-72

FLS.: 29
PROCESSO: 041 2025
RUBRICA

vida e trabalho à população, principalmente daquelas pessoas mais carentes. Em seguida, a Senhora Presidente usou a palavra onde agradeceu aos cidadãos altoalegrenses em lhe confiar seus votos. Agradeceu aos colegas vereadores por lhe haverem conduzido à presidência da Câmara Municipal e prometeu dedicar seu mandato ao povo de Alto Alegre do Maranhão. A Senhora Presidente franqueou a palavra ao Ex-Prefeito e líder político Liorne Branco de Almeida Junior que fez um relato de sua trajetória política em Alto Alegre do Maranhão e fez um balanço de sua administração à frente da Prefeitura Municipal, em seus dois mandatos, no período de 2005 a 2012, destacou a excelente administração da Prefeita em seu primeiro mandato e desejando-lhe sorte nos próximos quatro anos à frente da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e autorizou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, será por todos assinada. Eu Eduardo Silva de Oliveira Secretário da Mesa Diretora lavei esta e assino juntamente com a Prefeita, a Vice-Prefeita, a Presidente, todos os vereadores e demais presentes.

Magnoel Rodrigues Pereira
João dos Santos Lima
Abinam Carneiro de Fátima
Roberto de Almeida Rodrigues
Georgy Coutinho dos Santos Johnho
Juliana dos Santos Vianna
Betânia Albuquerque Paiva
Eleusina Santana Silva
Antônia Katiane dos Santos de Souza

Carta de Registro de Processo Extra-Judicial
Protocolo nº 041/2025
Assinatura do Secretário da Mesa Diretora



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
FL. 422, QUERQUEZ Nº 95, CENTRO
ALTO ALEGRE DO SUL, RS - BRASIL
CEP: 96.400-000

Avonir, Otoniel e dos Anjos Pereira
Tatelli e Registradora

FLS.: 30
PROCESSO: 0212025
RUBRICA

REGISTRATION OF THE LOSE DOCUMENTOS
A - SPREAD IDEAS
CROSS - CROSS IDEAS
033
LIVE L OZL
Rep. 275-
83
151-153

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

LEI Nº 352 / 28 DEZEMBO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

I i I - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnicoprofissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que for o beneficiário direto do serviço.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CNPJ: 01.612.326/0001-32

confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

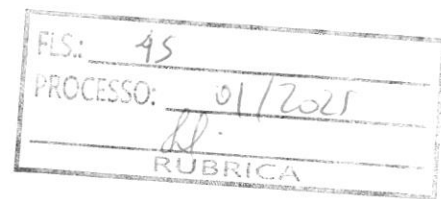
Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2023.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368

Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2023.12.29 09:49:44 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

ASSUNTO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Venho, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotação Orçamentária suficiente, bem como análise do impacto financeiro, com observância da legislação orçamentária vigente no exercício do ano de 2025, para a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação, 07 de fevereiro de 2025

A despesa para atendimento do objeto, prestação de serviços de Assessoria de Controle Interno poderá ser realizado conforme recursos indicados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	01 - Poder Legislativo
Unidade	00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função	01 - Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade	2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza da despesa	33.90.35 – Serviços de Consultoria
Dotação Inicial	R\$ 189.000,00
Dotação Atualizada	R\$ 441.000,00

LEONARDO DO
BONFIM
GUIMARAES:
02549404394

Digitalmente assinado por: LEONARDO DO BONFIM GUIMARAES 02549404394
DN: c=BR, ou=CPR-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, rf=OU#RFB e CPF A1, ou=EM-BRANCO, ou=78968476000151, ou=videoconferencia
CN: LEONARDO DO BONFIM GUIMARAES 02549404394
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
 Localização:
 01/2015 03:07 11.43.48

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC – PI 011201/O-0
Contador



FLS.: 47
PROCESSO: 011/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a contratação objeto da Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2025 - CPL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Controle Interno, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2025 conforme planilha abaixo

PREVISÃO TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2025	R\$ 2.625.000,00
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 120.000,00
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A PREVISÃO DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	4,57%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Alto Alegre do Maranhão – MA, em 07 de fevereiro de 2025

LEONARDO DO
BONFIM GUIMARAES
02549404394

Assinatura digitalizada por LEONARDO DO BONFIM
GUIMARAES 02549404394
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=SEM BRANCO,
OU=26984826000151, OU=videoconferencia,
CN=LEONARDO DO BONFIM GUIMARAES 02549404394
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data: 2025-02-07 09:57:32

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC – PI 011201/O-0
Contador



FLS.:	48
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para efeitos do Art. 16, inciso II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo Processo Administrativo nº 01/2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO



FLS.: 49
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do presente processo administrativo para elaboração do Termo de Referência, nos termos do Art. 18, II da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



FLS.:	50
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por este Setor de Controle Interno, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O controle interno, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como principal responsabilidade assegurar a conformidade das normas de finanças públicas e garantir a responsabilidade na gestão fiscal. Isso inclui, entre outras funções, a supervisão da transparência das informações relacionadas à execução orçamentária e financeira. De acordo com o artigo 59 da LRF, é dever do sistema de controle interno de cada Poder fiscalizar o cumprimento das disposições dessa Lei Complementar.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 74, inciso IV, estabelece que os sistemas de controle interno devem colaborar com o controle externo no exercício de sua função institucional. Caso o controle interno identifique qualquer irregularidade ou ilegalidade, ele deve comunicar o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme o artigo 74, § 1º.

Portanto, o controle interno tem o dever de implementar mecanismos que assegurem que a administração pública siga os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade. Este último princípio impõe ao Poder Público a obrigação de atuar com transparência, permitindo que o cidadão tenha acesso a todas as informações necessárias.



FLS:	52
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A exigência de criação e pleno funcionamento do controle interno é exigida por dispositivos constitucionais, como os artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e em legislações federais, especialmente na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. O controle interno também tem a função de garantir o envio adequado e dentro do prazo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme as exigências do artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, além de ter destaque na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos como instrumento de governança, gestão de riscos e aprimoramento da qualidade das contratações públicas.

Dito isso, Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão necessita de suporte técnico para assessorar a controladoria interna devido à crescente complexidade da legislação que regula a administração pública. Normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Nova Lei de Licitações e Contratos e outras regulamentações exigem conhecimento técnico especializado para garantir o cumprimento adequado, especialmente nas áreas de planejamento, gestão fiscal e orçamentária. Necessita-se de suporte para a correta aplicação dessas normas, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Isso não apenas assegura o cumprimento das exigências legais, mas também reduz significativamente o risco de penalidades e sanções por descumprimento normativo.

Além disso, a Controladoria Interna desempenha um papel essencial na prevenção de irregularidades e na melhoria contínua da gestão pública. Contudo, é comum que a equipe interna da Câmara Municipal careça de assessoramento capacitado e atualizado para lidar com as demandas complexas do setor público. Nesse contexto, o suporte técnico especializado contribui para a capacitação dos servidores para atuarem no planejamento das contratações e no controle interno, promovendo boas práticas de governança, controle e fortalecendo a fiscalização interna da Câmara. Isso resulta em uma gestão mais eficiente, transparente e com um controle rigoroso sobre os recursos públicos.

A auditoria interna, outra ferramenta essencial para garantir a transparência e a eficiência na gestão pública, pode ser melhor executada com o apoio da consultoria, que permite uma análise contínua dos processos. Isso contribui para a identificação de falhas, irregularidades e oportunidades de melhoria nos processos administrativos, aprimorando os mecanismos de controle interno e promovendo maior conformidade com as normas legais.

No planejamento das contratações públicas, a Lei nº 14.133/21 exige que o Controle Interno assessore, junto com a assessoria jurídica, desde as etapas iniciais, como a definição das exigências de habilitação, até a execução dos contratos, com o objetivo de garantir que os processos licitatórios sigam os princípios de eficiência, transparência e legalidade. Esse papel do Controle Interno também apoia a profissionalização dos agentes responsáveis, mitigando riscos e assegurando o sucesso dos processos licitatórios.

A alta administração da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão tem a responsabilidade de implementar políticas de gestão de riscos e controles internos alinhados ao planejamento estratégico. Nesse contexto, o Controle Interno se estabelece como a primeira linha



FLS.: 52
PROCESSO: 01/201
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

de defesa, protegendo o patrimônio público e mantendo a confiança da sociedade.

Em resumo, a contratação de suporte técnico para controladoria interna é fundamental para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão fortalecer sua capacidade de monitoramento e fiscalização da gestão pública. Essa expertise garante conformidade com a legislação vigente, assegura a eficiência nas contratações e contribui para a constante atualização das práticas de controle interno, promovendo uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, sempre voltada para o melhor serviço à população.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução como um todo abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica para execução dos serviços conforme especificado abaixo:

3.1. Auxiliar na conformidade com a legislação fiscal e orçamentária, garantindo que a Câmara Municipal siga as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), e outras normas de finanças públicas, incluindo a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

3.2. Prestar suporte na elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário, assegurando que as metas fiscais sejam cumpridas e que a execução orçamentária seja eficiente e dentro dos limites legais.

3.3. Oferecer assessoria especializada em gestão fiscal, com foco em garantir o equilíbrio fiscal, o cumprimento das metas de arrecadação e a aplicação adequada dos recursos públicos.

3.4. Realizar auditoria interna contínua, analisando os processos administrativos, identificando falhas, irregularidades e propondo melhorias nos processos de licitação, execução de contratos, pagamentos e gestão financeira.

3.5. Promover a implementação de controles internos eficazes, atendendo aos requisitos legais e melhorando a gestão pública, com foco na gestão de riscos e boas práticas de governança.

3.6. Auxiliar na elaboração e envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo o cumprimento dos prazos e a precisão das informações enviadas aos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas.

3.7. Fornecer suporte contínuo e orientação estratégica à alta administração, assegurando que a gestão pública siga as exigências legais e constitucionais e que os processos de contratação e execução orçamentária estejam sempre alinhados com as melhores práticas.



FLS.:	53
PROCESSO:	10.016.021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3.8. Auxiliar na definição de processos e normas para o planejamento e execução de contratações públicas, garantindo que as contratações sejam realizadas com transparência, legalidade, eficiência e conforme os princípios constitucionais.

3.9. Garantir a transparência das ações da Câmara Municipal, assegurando que os processos orçamentários, financeiros e licitatórios sejam acessíveis ao público e cumpram os princípios constitucionais da publicidade e moralidade administrativa.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada, quando solicitada, deverá executar os serviços nos locais e datas a serem indicados pela Câmara Municipal.

4.2. A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

4.3. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

4.4. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme todas condições previstas neste Termo.

4.5. Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.6. A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços entregues e/ou instalados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, refazer, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

4.7. A Contratada se responsabiliza por substituir os serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.

Recebimento

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e



FLS.: 54
PROCESSO: 011/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

4.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.13. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.14. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.2. A modalidade de contratação será Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PRO: 95
PROCESSO: 01/2021
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

7.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



FLS.: 56
PROCESSO: 01/2018
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

7.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.2.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

7.2.7. Receber o (s) Serviço (s) em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

7.2.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

7.2.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;



FLS:	58
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.2.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7.2.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

8.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.2.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.2.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização



FLS.:	58
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

8.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



FLS:	59
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



FL:	60
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

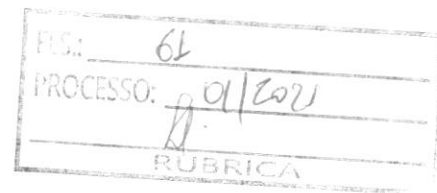
10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Não será exigida garantia da proposta.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:



PG:	62
PROCESSO:	001/201
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

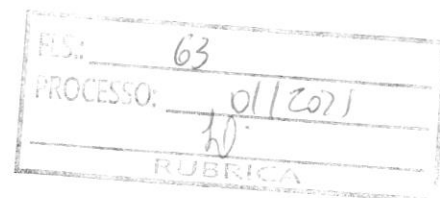
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

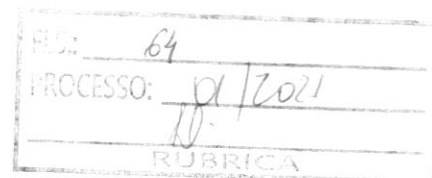
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração
- BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

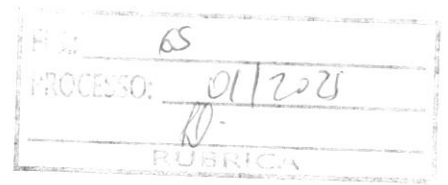
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- h) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



FIS:	66
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

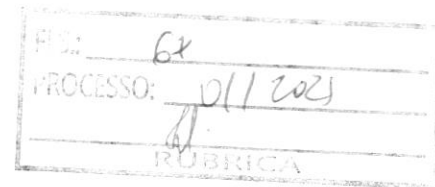
14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função 01 - Legislativa



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Subfunção 031 - Ação Legislativa
Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal e o valor global é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

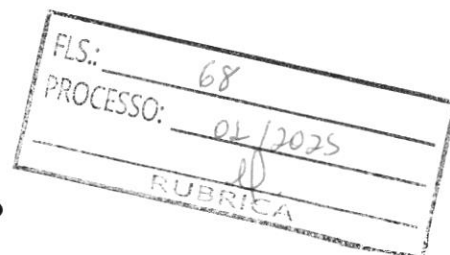
18.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

18.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, (MA) 07 de fevereiro de 2025.

Nikolly Campos de Sousa

NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA
CONTROLADORA INTERNA
PORTARIA Nº 06/25



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recebido os autos do Processo Administrativo Nº 01/2025, o qual visa a abertura de Procedimento para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** anexado.

Encaminhem-se os autos para demais providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 7 de fevereiro de 2025.


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Ofício nº 01/2025 – Inexigibilidade de Licitação

À empresa

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 48.928.293/0001-06, ENDEREÇO: RUA SÃO RAIMUNDO, 62 – CENTRO, ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, CEP: 65.413-000

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria **solicitação de proposta de preços, bem como envio da documentação listada abaixo**, tendo em vista o interesse desta administração em celebrar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO:

I - PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, constando discriminação detalhada dos serviços e a quantidade solicitada. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

II – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
 - b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- e) A pessoa jurídica optante pelo **Simple Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados, certificados ou Declarações de capacidade técnica profissional e/ou operacional, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já prestou serviços iguais, similares ou equivalentes às do objeto a ser contratado;
- b) Registro no conselho profissional competente, se houver;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Informamos que aguardaremos a manifestação quanto ao interesse em contratar com esta administração, acompanhada da documentação solicitada.

Atenciosamente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 message

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações

<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

To: solucao.aconsultoria@gmail.com

Fri, Feb 7, 2025 at

10:33 AM

Bom dia,

segue em anexo Ofício de Solicitação de Proposta para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria à Controladoria Interna para Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Att.

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01-25.pdf**

221K

FLS.:	72
PROCESSO:	101/2025
RUBRICA	

À Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA

Encaminhamos a esta Câmara proposta de preços para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria à controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

DADOS DO PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RAZÃO SOCIAL: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 48.928.293/0001-06
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO()
ENDEREÇO: RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 62
BAIRRO: CENTRO CIDADE: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
CEP: 65.413-000 E-MAIL: solucao.aconsultoria@gmail.com
CONTATO: CARINE ELIZABETH AMORIM TELEFONE: (98) 99161-6078

PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prezados(as),

Submetemos a vossa apreciação a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria a controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para atender as necessidades da CâmaraMunicipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

Valor total da proposta: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 2954-8
Conta Corrente: 65141-9

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da contratação.

O prazo da presente propostaç de 90 (noventa) dias.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 07 de fevereiro de 2025.

CARINE ELIZABETH AMORIM
BATISTA:01486318355

Assinado de forma digital por CARINE
ELIZABETH AMORIM BATISTA:01486318355
Dados: 2025.02.07 17:32:55 -03'00'

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 48.928.293/0001-06

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

OAB/MA 20.987

Sócia – Administradora

Rua SÊo Raimundo, Nº 62 – Centro, Alto Alegre do MaranhÊo/MA - CEP: 65.413-000

E-mail: solucao.aconsultoria@gmail.com

@solucao_consultoriapublica

FLS.:	75
PROCESSO:	011 2025
RUBRICA	

HABILITAÇÃO JURÍDICA

FLS.: 76
PROCESSO: 001 2023
RUBRICA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), EMPREÁRIA, nascido(a) em 16/12/1995, nº do CPF 014.863.183-55, residente e domiciliada na cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, na RUA São Raimundo, nº 62, centro, CEP: 65413-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, e usará a expressão SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SÃO RAIMUNDO, nº 62, CENTRO, Alto Alegre do Maranhão - MA, CEP: 65413000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FOTOCOPIAS; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FOTOCOPIAS; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

FLS.: 77
 PROCESSO: 021 2025
 RUBRICA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CLAUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
 A sociedade iniciará suas atividades em 12/12/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA	1	60.000,00	100,00
TOTAL:	1	60.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FLS.: 78
PROCESSO: 0112075
RUBRICA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Alegre do Maranhão - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 09 de dezembro de 2022

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

FLS.:	79
PROCESSO:	101/2025
RUBRICA	

Certificamos que o ato da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01486318355	CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2022 15:21 SOB N° 21201322355.
PROTOCOLO: 221453989 DE 19/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216155866. CNPJ DA SEDE: 48928293000106.
NIRE: 21201322355. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2022.
SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

FLS.:	80
PROCESSO:	001/2022
RUBRICA	

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecido(a) na RUA SÃO RAIMUNDO, 62, CENTRO, Alto Alegre do Maranhão - MA, CEP: 65413-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Alto Alegre do Maranhão - MA, 09/12/2022

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Sócio/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil*



ASSINATURA ELETRÔNICA

FLS.:	81
PROCESSO:	0011/2025
RUBRICA	

Certificamos que o ato da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01486318355	CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2022 15:21 SOB Nº 20221453997.
PROTOCOLO: 221453997 DE 19/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216155858. CNPJ DA SEDE: 48928293000106.
NIRE: 21201322355. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2022.
SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS.: 82
PROCESSO: 10412025
RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.928.293/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SÃO RAIMUNDO	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.413-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARINE.ELIZABETH@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 9161-6078/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 14:37:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imprimir

FLS.: 83
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

FILIAÇÃO
AFONSO BARROS BATISTA E MARIA DE
JESUS COSTA FERREIRA AMORIM

DATA NASCIMENTO 16/12/1995 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH **

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA

OBSERVAÇÃO
DOADOR DE ÓRGÃOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FLS.: 84
PROCESSO: 06/2025
RUBRICA

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 01486318355 DNI P-455 VIA-02
REGISTRO GERAL 025669452003-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/2020
REGISTRO CIVIL
SEP.DIV -N.10081 FLS. 224 LIV. 00017 SÃO LUÍS MA 5 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
070636621112/076/0262
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
6194669464

CNS

MAI804900850

FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

FLS.: 85
PROCESSO: 0172025
RUBRICA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

FILIAÇÃO

AFONSO BARROS BATISTA

MARIA DE JESUS COSTA FERREIRA AMORIM

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

0256694520030 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1995

CPF

014.863.183-55

VIA

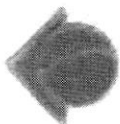
02

EXPEDIDO EM

29/04/2022

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
20987



FLS.: 86
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA

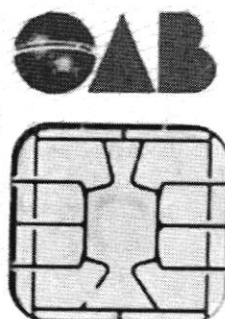
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15808254

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Carine Elizabeth A. Batista



OBSERVAÇÕES



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Estado do
Maranhão **SINTEGRA/ICMS**
Secretaria Pública de Tributos do Estado do
Maranhão

Secretaria de Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 48.928.293/0001-06 **Inscrição Estadual:** 12.854475-9
Razão Social: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SAFO RAIMUNDO
Número: 62 **Complemento:**
Bairro: CENTRO
Município: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO **UF:** MA
CEP: 65413000 **DDD:** **Telefone:** 91616078

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E
Principal: TRIBUTÁRIA

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219901	FOTOCÓPIAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 09/05/2024

OBRIGAÇÕES

IRPJ a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (6311900),

IRRF a partir de: 01/09/2024,

CIT a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 10/02/2025

Número da Consulta:

FLS.:	88
PROCESSO:	10212025
RUBRICA	

--	--

Voltar

Imprimir

PS:	89
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.928.293/0001-06
Razão Social: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: R SAO RAIMUNDO 62 / CENTRO / ALTO ALEGRE DO MARANHÃO / MA / 65413-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012511545970997073

Informação obtida em 10/02/2025 12:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS.:	90
PROCESSO:	0112025
RUBRICA	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 48.928.293/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

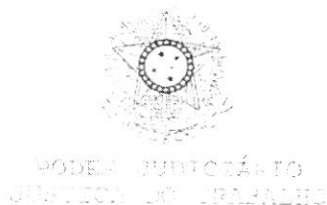
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:24:12 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **77BF.743A.EEE8.DF06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS.:	91
PROCESSO:	011 2025
RUBRICA	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.928.293/0001-06

Certidão nº: 1742073/2025

Expedição: 09/01/2025, às 17:04:20

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.928.293/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS.:	92
PROCESSO:	001/2025
RUBRICA	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 479651/24

Data da

25/11/2024 11:56:33

Inscrição Estadual: 128544759

CPF/CNPJ: 48928293000106

Razão Social: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: RUA SAO RAIMUNDO, 62 CEP: 65413000 - CENTRO

Telefone: (98)91616078

Município: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS.: 93
PROCESSO: 101/2025
RUBRICA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 097660/24

Data da

25/11/2024 11:57:17

Inscrição Estadual: 128544759

CPF/CNPJ: 48928293000106

Razão Social: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: RUA SAO RAIMUNDO, 62 CEP: 65413000 - CENTRO

Telefone: (98)91616078

Município: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 23/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
TRAV. DICO VEIGA, SN, CENTRO
CNPJ: 01612326000132

Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, a requerimento da pessoa interessada SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validada até o dia 23/02/2025, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

CERTIDÃO NEGATIVA DEBITOS

Cadastro: 000645 MATRICULA: 000645
Contribuinte: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CPF/CNPJ: 46928293000106
Endereço: RUA RUA SÃO RAIMUNDO, Nº62 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65410000
Cidade: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: 19/12/2022 Inscr. Municipal: 000645 Inscr. Estadual: Data Encerramento:
Atividade: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de contabilidade; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

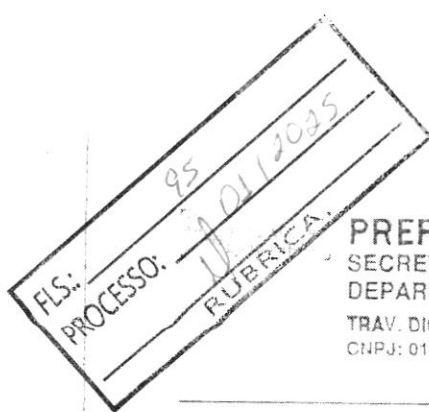
ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 25/11/2024 Valida Até: 23/02/2025 usuário: FRANCISCO

Código de Controle da certidão Número: 4E29_84F.D5D2.2439



CARLOS A. S. LIMA JÚNIOR
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
TRAV. DICO VEIGA, SN, CENTRO
CNPJ: 01612326000132

Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CND-A

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, a requerimento da pessoa interessada SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validada até o dia 23/02/2025, reservando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS ATIVOS

Cadastro: 000645 MATRICULA: 000645
Contribuinte: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CPF/CNPJ: 48928293000106
Endereço: RUA RUA SÃO RAIMUNDO, Nº62 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65410000
Cidade: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO UF: MA

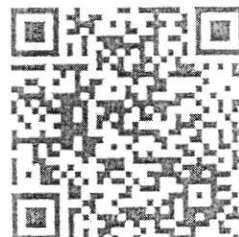
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: 19/12/2022 Inscr. Municipal: 000645 Inscr. Estadual: Data Encerramento:
Atividade: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somada com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 25/11/2024 Valida Até: 23/02/2025 usuário: FRANCISCO

Código de Controle da certidão Número: 1.67.29C1.CFD4.E220




CARLOS A. S. LIMA JÚNIOR
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS
TRAV. DICO VEIGA, SN, CENTRO
CNPJ: 01612326000132



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - 2025

Nº do Cadastro
001158

Nº da Inscrição
000645

Nº do Alvará
26/2025

Validade
31/12/2025

Contribuinte

Nome: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CPF/CNPJ: 48928293000106

RG/Insc

Nome Fant.: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço

Logradouro: RUA SÃO RAIMUNDO

Número: 62

Complemento:

CEP: 65413000

Bairro: CENTRO

Cidade: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Estado: MA

Atividade Principal

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços combinados de escritório e apoio administrat

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sabado	Domingo	Feriado
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 12:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Observações

O contribuinte fica ciente de que a apuração de qualquer irregularidade implicará na cassação deste Alvará de Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação das multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

A Prefeitura de Alto Alegre do Maranhão, concede o Alvará de Funcionamento ao contribuinte acima identificado tendo em vista que os documentos apresentados pelo referido proprietário da empresa ou representante legal, atesta e garante que o estabelecimento encontra-se em conformidade com as normas tributárias, de posturas, de uso e ocupação do solo, portanto apto a funcionar no exercício. Ressalvando que quaisquer alterações cadastrais deverão ser informadas a este setor, bem como a inatividade da mesma.

Detalhamento da Atividade

Data de Emissão
07/01/2025

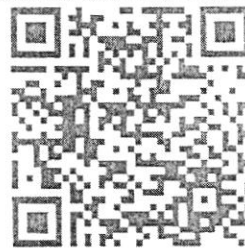
Data de Abertura
19/12/2022

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALBERTO SOUSA LIMA JÚNIOR
Data: 07/01/2025 15:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS A. S. LIMA JÚNIOR
CHEFE DO DEP. DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS



Código
338E1E87AB08F748

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

FLS.: 97
PROCESSO: 0.04/2025
RUBRICA



FLS.:
PROCESSO:
RUBRICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/01/2025 18:22:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 48.928.293/0001-06

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

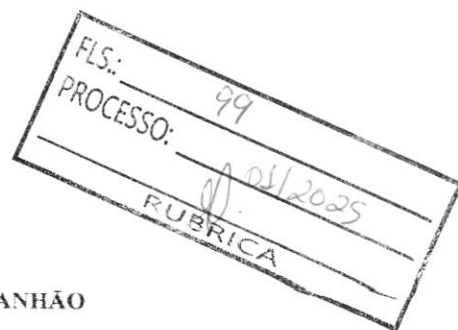
Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 08/01/2025

Nº da certidão: 12500064816

Data de validade: 08/03/2025

Código de Validação: 1ac356b430

NOME: SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 48.928.293/0001-06

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Rua São Raimundo, nº 62, Centro

CNPJ: 48.928.293/0001-06

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA

NIRE: 21201322355

FLS.:	100
PROCESSO:	01/2022
RUBRICA	

BALANÇO DE ABERTURA EM: 19/12/2022

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE

2022

DISPONIVEL

Caixa	60.000,00
Banco	0,00
Cientes	0,00
TOTAL DO ATIVO.....	60.000,00

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE

Fornecedores	0,00
INSS	0,00
FGTS	0,00
Simples a Recolher	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital	60.000,00
Reserva de Capital	0,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	0,00
Resultado do Exercício	0,00

TOTAL DO PASSIVO..... 60.000,00

Importa presente Balanço Patrimonial na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente aos valores do Ativo e Passivo.

Raquel Coimbra de Souza
CRC/MA – 013094/O-5
Contadora

Carine Elizabeth Amorim Batista
CPF: 014.863.183-55
Titular/ Administradora

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

FLS.: 301
PROCESSO: 03/2025
RUBRICA

Certificamos que o ato da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01486318355	CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
60044599331	RAQUEL COIMBRA DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2023 10:37 SOB N° 20221506780.
PROTOCOLO: 221506780 DE 04/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300093491. CNPJ DA SEDE: 48928293000106.
NIRE: 21201322355. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.
SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

FLS.:	102
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 21, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, município Alto Alegre do Maranhão, CNPJ nº 48.928.293/0001-06, Número de Registro (NIRE) 21201322355.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 19/12/2022

Ato constitutivo: 21201322355

Alto Alegre do Maranhão, 01/01/2023

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

Administrador, Sócio

CPF 014.863.183-55

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA

CONTADOR

CRC/MA 013094

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERIODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

		Conta Débito	
Data	Lançamento	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento	
		Total Saldo do Ativo	60.000,00
		Total Saldo do Passivo	60.000,00
01/jan	1	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		2.03.1.01.0001 Capital Social	60.000,00
		047- Capital Social Integralizado capital social	
04/jan	26	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Conta de Agua	85,35
12/jan	12	4.01.01.02.0031 Internet	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	199,00
		033 – Pagamento de Internet	
12/jan	38	2.01.01.02.0003 Fornecedores à Pagar	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Aquisição de Material de Expediente e Limpeza	598,00
		4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
20/jan	22	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		032- Pagamento de Conta de Energia	330,78
		2.01.01.02.0003 Fornecedores à Pagar	
20/jan	49	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de aquisição de equipamentos e material permanente	5.947,00
		4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
20/jan	50	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	300,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	52.539,87
A TRANSPORTAR		CRÉDITO = R\$	52.539,87

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

		Conta Débito		
Data	Lançamento	Conta Crédito		Valor em reais
		Histórico/Complemento		
DE TRANSPORTE		DÉBITO		52.539,87
		CRÉDITO		52.539,87
03/fev	27	4.01.01.02.0010 Água e Esgoto		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Conta de Água		112,35
11/fev	15	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		032- Pagamento de Conta de Energia		305,80
15/fev	18	4.01.01.02.0012 Pró-labore		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		031 – Pagamento de Pró-labore		1.500,00
21/fev	50	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		186 – Provisão de Honorários a pagar		300,00
24/fev	23	4.01.01.02.0031 Internet		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Internet		199,00
28/fev	39	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados		
		002 – Serviços Prestados Ref. NF 2 Prestação de Serviços		8.800,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	58.922,72	CRÉDITO = R\$ 58.922,72
A TRANSPORTAR		DÉBITO = R\$	58.922,72	CRÉDITO = R\$ 58.922,72

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERIODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 105

PROCESSO: 01/2025

RUBRICA

		Conta Débito	
Data	Lançamento	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento	
DE TRANSPORTE		DÉBITO	58.922,72
		CRÉDITO	58.922,72
08/mar	28	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Conta de Agua	64,73
11/mar	16	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		032- Pagamento de Conta de Energia	215,00
15/mar	19	4.01.01.02.0012 Pró-labore	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	1.500,00
		031 – Pagamento de Pró-labore	
17/mar	50	4.01.01.03.0002 Simples	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de DARF Simples	396,00
23/mar	51	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		186 – Provisão de Honorários a pagar	300,00
23/mar	24	4.01.01.02.0031 Internet	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Internet	199,00
28/mar	33	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		003 – Serviços Prestados Ref. NF 3 Prestação de Serviços	8.800,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	65.047,99
A TRANSPORTAR		CRÉDITO = R\$	65.047,99

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
DATA DO REGISTRO: 19/12/2022INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.:	106
PROCESSO:	106/2025
RUBRICA	

Data	Lançamento	Conta Débito	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento		
DE TRANSPORTE			DÉBITO	65.047,99
			CRÉDITO	65.047,99
06/abr	29	4.01.01.02.0010 Água e Esgoto		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Conta de Água		64,30
11/abr	17	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		032- Pagamento de Conta de Energia		253,10
12/abr	20	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		186 – Provisão de Honorários a pagar		300,00
18/abr	3	4.01.01.03.0002 Simples		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		031 – Pagamento de DARF Simples		396,00
26/abr	25	4.01.01.02.0031 Internet		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Internet		199,00
26/abr	50	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados		
		004 – Serviços Prestados Ref. NF 4 Prestação de Serviços		8.800,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	72.635,59	CRÉDITO = R\$ 72.635,59
A TRANSPORTAR		DÉBITO = R\$	72.635,59	CRÉDITO = R\$ 72.635,59

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERIODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 107
PROCESSO: 00412025
RUBRICA

		Conta Débito	
Data	Lançamento	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento	
DE TRANSPORTE		DÉBITO	72.635,59
		CRÉDITO	72.635,59
05/mai	30	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Conta de Agua	63,57
05/mai	18	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		032- Pagamento de Conta de Energia	197,80
20/mai	21	4.01.01.02.0031 Internet	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Internet	199,00
25/mai	51	4.01.01.03.0002 Simples	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de DARF Simples	396,00
25/mai	26	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		186 – Provisão de Honorários a pagar	300,00
25/mai	31	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		005 – Serviços Prestados Ref. NF 5 Prestação de Serviços	8.800,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	80.279,22
A TRANSPORTAR		CRÉDITO = R\$	80.279,22

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
DATA DO REGISTRO: 19/12/2022INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 208
PROCESSO: 20112025
RUBRICA

		Conta Débito	
Data	Lançamento	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento	
DE TRANSPORTE		DÉBITO	80.279,22
		CRÉDITO	80.279,22
08/jun	30	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Conta de Agua	63,16
08/jun	19	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		032- Pagamento de Conta de Energia	127,18
14/jun	22	4.01.01.02.0012 Pró-labore	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de Pró-labore	1.500,00
20/jun	52	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		186 – Provisão de Honorários a pagar	300,00
20/jun	12	4.01.01.03.0002 Simples	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de DARF Simples	396,00
28/jun	26	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		006 – Serviços Prestados Ref. NF 6 Prestação de Serviços	8.800,00
28/jun	28	4.01.01.02.0031 Internet	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	199,00
		033 – Pagamento de Internet	
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	86.493,88
A TRANSPORTAR		CRÉDITO = R\$	86.493,88
		DÉBITO = R\$	86.493,88
		CRÉDITO = R\$	86.493,88

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 109
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA

		Conta Débito	
Data	Lançamento	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento	
DE TRANSPORTE		DÉBITO	86.493,88
		CRÉDITO	86.493,88
06/jul	31	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Conta de Agua	60,90
07/jul	20	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		032- Pagamento de Conta de Energia	118,37
14/jul	23	4.01.01.03.0002 Simples	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de DARF Simples	396,00
19/jul	53	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		186 – Provisão de Honorários a pagar	300,00
25/jul	4	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		007 – Serviços Prestados Ref. NF 7 Prestação de Serviços	8.800,00
28/jul	27	4.01.01.02.0031 Internet	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Internet	99,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	94.219,61
A TRANSPORTAR		CRÉDITO = R\$	94.219,61

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
DATA DO REGISTRO: 19/12/2022INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 110
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

Data	Lançamento	Conta Débito	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento		
DE TRANSPORTE		DÉBITO		94.219,61
		CRÉDITO		94.219,61
05/ago	32	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Conta de Agua		60,90
09/ago	21	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		032- Pagamento de Conta de Energia		114,92
17/ago	24	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		186 – Provisão de Honorários a pagar		300,00
17/ago	36	4.01.01.03.0002 Simples		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		031 – Pagamento de DARF Simples		396,00
23/ago	54	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados		
		008 – Serviços Prestados Ref. NF 8 Prestação de Serviços		8.800,00
31/ago	28	4.01.01.02.0031 Internet		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Internet		199,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	101.948,79	CRÉDITO = R\$ 101.948,79
A TRANSPORTAR		DÉBITO = R\$	101.948,79	CRÉDITO = R\$ 101.948,79

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
 DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERIODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 131
 PROCESSO: 003/2023
 RUBRICA

Data	Lançamento	Conta Débito	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento		
DE TRANSPORTE		DÉBITO		101.948,79
		CRÉDITO		101.948,79
02/set	33	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Conta de Agua		63,18
14/set	22	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		032- Pagamento de Conta de Energia		116,37
16/set	25	4.01.01.03.0002 Simples		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		031 – Pagamento de DARF Simples		396,00
23/set	55	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		186 – Provisão de Honorários a pagar		300,00
23/set	28	4.01.01.02.0031 Internet		
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		033 – Pagamento de Internet		199,00
26/set	56	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz		
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados		
		009 – Serviços Prestados Ref. NF 9 Prestação de Serviços		8.800,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	109.674,24	CRÉDITO = R\$ 109.674,24
A TRANSPORTAR		DÉBITO = R\$	109.674,24	CRÉDITO = R\$ 109.674,24

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 112
PROCESSO: 031/2025
RUBRICA

		Conta Débito	
Data	Lançamento	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento	
DE TRANSPORTE		DÉBITO	122.405,50
		CRÉDITO	122.405,50
08/nov	35	4.01.01.02.0010 Água e Esgoto	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Conta de Água	61,23
11/nov	24	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		032- Pagamento de Conta de Energia	115,32
		4.01.01.02.0012 Pró-labore	
18/nov	27	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de Pró-labore	1.000,00
		4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
22/nov	57	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		186 – Provisão de Honorários a pagar	300,00
22/nov	28	4.01.01.03.0002 Simples	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de DARF Simples	396,00
26/nov	30	4.01.01.02.0031 Internet	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Internet	199,00
28/nov	39	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		012 – Serviços Prestados Ref. NF 12 Prestação de Serviços	8.800,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	129.133,95
		CRÉDITO = R\$	129.133,95
A TRANSPORTAR		DÉBITO = R\$	129.133,95
		CRÉDITO = R\$	129.133,95

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 113
PROCESSO: 041.2015
RUBRICA

		Conta Débito	
Data	Lançamento	Conta Crédito	Valor em reais
		Histórico/Complemento	
DE TRANSPORTE		DÉBITO	129.133,95
		CRÉDITO	129.133,95
02/dez	36	4.01.01.02.0010 Agua e Esgoto	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Conta de Agua	62,65
06/dez	25	4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		032- Pagamento de Conta de Energia	100,97
06/dez	40	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		13 – Serviços Prestados Ref. NF 13 Prestação de Serviços	6.500,00
06/dez	41	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		014 – Serviços Prestados Ref. NF 14 Prestação de Serviços	6.500,00
06/dez	42	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		016 – Serviços Prestados Ref. NF 16 Prestação de Serviços	6.500,00
06/dez	43	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		017 – Serviços Prestados Ref. NF 17 Prestação de Serviços	6.500,00
12/dez	28	4.01.01.02.0012 Pró-labore	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		031 – Pagamento de Pró-labore	1.500,00

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
 DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERIODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 114
PROCESSO: 0112025
RUBRICA

22/dez	58	4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		186 – Provisão de Honorários a pagar	300,00
22/dez	31	4.01.01.02.0031 Internet	
		1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		033 – Pagamento de Internet	199,00
26/dez	3	1.01.01.01.0001 Caixa Matriz	
		3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		002 – Serviços Prestados Ref. NF Prestação de Serviços	8.000,00
30/dez	29	3.01.01.02.0001 Serviços Prestados	
		2.03.04.01.0001 Lucro do Período	
		020 – Saldo de Encerramento do Balanço	127.800,00
30/dez	30	2.03.04.01.0001 Lucro do Período	
		4.01.01.02.0003 Energia Elétrica	
		020 – Saldo de Encerramento do Balanço	2.108,45
30/dez	31	2.03.04.01.0001 Lucro do Período	
		4.01.01.02.0010 Água e Esgoto	
		020 – Saldo de Encerramento do Balanço	823,22
30/dez	32	2.03.04.01.0001 Lucro do Período	
		4.01.01.02.0012 Pró-labore	
		020 – Saldo de Encerramento do Balanço	7.000,00
30/dez	33	2.03.04.01.0001 Lucro do Período	
		4.01.01.02.0006 Honorários Contábeis	
		020 – Saldo de Encerramento do Balanço	3.600,00
30/dez	34	2.03.04.01.0001 Lucro do Período	
		4.01.01.02.0031 Internet	
		020 – Saldo de Encerramento do Balanço	2.388,00
TOTAL DO MÊS		DÉBITO = R\$	161.771,33
A TRANSPORTAR		DÉBITO = R\$	161.771,33
		CRÉDITO = R\$	161.771,33
		CRÉDITO = R\$	161.771,33

**SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA

DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023**A T I V O**

ATIVO TOTAL	161.771,33
ATIVO CIRCULANTE	161.771,33
Disponível	161.771,33
Caixa	161.771,33
PASSIVO TOTAL	17.887,67
PASSIVO CIRCULANTE	17.887,67
Obrigações Financeiras	17.887,67
Fornecedores a pagar	2.000,00
Tributos a pagar	5.062,50
Provisões	8.100,00
Outras Obrigações	2.725,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	90.416,83
Capital Social	20.000,00
Capital Social Subscrito	60.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados	70.416,83
Lucros no Exercício	70.416,83

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de R\$ 161.771,33 (cento e sessenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos.)

Alto Alegre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023

Carine Elizabeth Amorim Batista
Sócio-Administrador
CPF: 014.863.183-55
RG: 025669452003-0

Raquel Coimbra de Souza
Contador (a) - CRC-Ma: 013094
CPF: 600.445.993-31
RG: 128756720006

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERIODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.:	316
PROCESSO:	002/2025
RUBRICA	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Receita Bruta de vendas e/ou Serviços	161.771,33
Receitas de prestação de Serviços	161.771,33
Serviços Prestados	161.771,33
(=) Receita Operacional Líquida	161.771,33
(=) Lucro Bruto	161.771,33
(-) Despesas Operacionais	13.531,67
Despesas Administrativas	13.531,67
Energia Elétrica	2.108,45
Honorários Contábeis	3.600,00
Água e Energia	823,22
Pró-Labore	7.000,00
Despesas Tributárias	4.356,00
Simplex	4.356,00
Receita Bruta de vendas e/ou Serviços	143.883,66
(=) Lucro Líquido do Exercício	143.883,66

Alto Alegre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023

Carine Elizabeth Amorim Batista
Sócio-Administrador
CPF: 014.863.183-55
RG: 025669452003-0

Raquel Coimbra de Souza
Contador (a) - CRC-Ma: 013094
CPF: 600.445.993-31
RG: 128756720006

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
 DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
 Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 117
PROCESSO: 0112025
RUBRICA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$LG = (161.771,33 + 0) / (17.887,67 + 0)$	LG = 9,43
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$	$LG = 161.771,33 / 17.887,67$	LC = 9,43
Liquidez Seca (LS) $LS = (AC - \text{Estoque}) / PC$	$LS = 161.771,33 - 0,00 / 17.887,67$	LS = 9,43
Liquidez Imediata (LI) $LI = \text{Disponível} / PC$	$LI = 127.670,33 / 17.887,67$	LI = 9,43
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$	$SG = (161.771,33 + 0,00) / (17.887,67 + 0)$	SG = 9,43

AC: Ativo Circulante	RLP: Realizável a Longo Prazo
AP: Ativo Permanente	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023.

Carine Elizabeth Amorim Batista
 Sócio-Administrador
 CPF: 014.863.183-55
 RG: 025669452003-0

Raquel Coimbra de Souza
 Contador (a) - CRC-Ma: 013094
 CPF: 600.445.993-31
 RG: 128756720006

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
 DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 118
PROCESSO: 00512075
RUBRICA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Endividamento Geral (IEG) IEG = PC + PNC / AT	IEG = (17.887,67 + 0) / (161.771,33 + 0)	IEG = 0,11
Capital de Terceiros (ICT) ICT = PC + PNC / PL	ICT = 17.887,67 + 0 / 143.883,66	ICT = 0,12
Grau de Imobilização (IGI) IGI = AT / PL	IGI = 127.670,33 / 143.883,66	IGI = 0,89

AC: Ativo Circulante	RPL: Realizável a Longo Prazo
AP: Ativo Permanente	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante	AT: Ativo Total

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 31 de dezembro de 2023.

Carine Elizabeth Amorim Batista
 Sócio-Administrador
 CPF: 014.863.183-55
 RG: 025669452003-0

Raquel Coimbra de Souza
 Contador (a) - CRC-Ma: 013094
 CPF: 600.445.993-31
 RG: 128756720006

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA
CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
 DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
 Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

FLS.: 119
PROCESSO: 105/2025
RUBRICA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, tendo como objeto social a atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, com início de atividades em 19/12/2022 e sua regência se dá pelo Contrato Social com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

A empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA possui os seguintes registros e inscrições:

Seu contrato social, oi registrado na JUCEMA e tem como NIRE: 21201322355 Cadastrada no CNPJ sob nº:48.928.293/0001-06.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (ITG 1000), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, Resoluções CFC nº:750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2023.

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

Custos e Despesas: tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, ISS, IRPJ, PIS, COFINS, DARE, GNRE, FGTS E INSS), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Apuração do resultado: o resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993. que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC).

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA
CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
 DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
 Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERÍODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

Na tabela a seguir estão demonstrados os principais itens e valores que compõe a apuração de resultados.

E apresentado na coluna "Valor Ano 2022" os valores totais apurados no ano em curso.

Item / Valores	Valor Ano 2023
(+) Prestação de Serviços	161.771,33
(-) Despesas Administrativas	13.531,67
(-) Despesas Tributárias	4.356,00
(=) Resultado	143.883,66



Observa-se que:

As prestações de serviço representam apenas 100% do faturamento total da empresa;

Os totais de despesas administrativas representam 9,40% das receitas do ano. Os totais de despesas tributárias representam 3,02% das receitas do ano.

Caixa e equivalentes de caixa

Foi utilizada a Conta Caixa para entradas e pagamentos.

Representa 100% do ativo.

Fornecedores

A empresa não tem dívidas com fornecedores. Todas as compras foram feitas à vista.

Empréstimos e financiamentos

A empresa não tem dívidas de empréstimos e financiamentos junto a instituições bancárias

Obrigações fiscais parceladas

A empresa não está inscrita em nenhum parcelamento tributário ou trabalhista.

Obrigações Fiscais e Trabalhistas

A empresa conta com um passivo, relacionado a obrigações fiscais e trabalhistas, no valor de R\$ 17.887,67.

Representa 11,05% dos Passivos da empresa.

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
RUA SÃO RAIMUNDO, 62 - CENTRO - CEP: 65.413-000
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CNPJ 48.928.293/0001-06

LOCAL DE REGISTRO: JUCEMA
DATA DO REGISTRO: 19/12/2022

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Nº DE REGISTRO: 21201322355

PERIODO DE MOVIMENTO: JANEIRO A DEZEMBRO 2023

O capital social da empresa é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 1 (uma) quota no valor nominal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Real) cada um totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

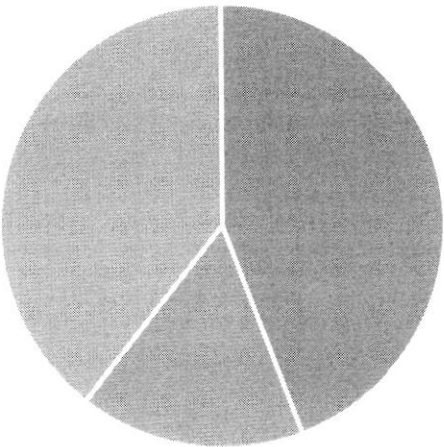
O valor referente ao capital social está conforme registrado na junta comercial do estado Maranhão, distribuído conforme quadro abaixo:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Carine Elizabeth Amorim Batista	1	100	60.000,00
Total	1	100	60.000,00

O gráfico apresenta os valores dos grupos constantes no balanço patrimonial referente ao ano de 2023.

Ativos e Passivos: R\$ 161.771,33
Capital Social: R\$ 60.000,00
Lucros e Prejuízos: R\$ 143.883,66

Vendas



■ Ativo/passivo ■ Lucro/Prej

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

FLS.:	122
PROCESSO:	1011 2025
RUBRICA	

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 21, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Alto Alegre do Maranhão, 31/12/2023

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Administrador, Sócio
CPF 014.863.183-55

RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
CONTADOR
CRC/MA 013094



ASSINATURA ELETRÔNICA

FLS:	123
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

Certificamos que o ato da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01486318355	CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
60044599331	RAQUEL COIMBRA DE SOUZA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 29/01/2024 07:25 SOB Nº 20240125436.
PROTOCOLO: 240125436 DE 26/01/2024. NIRE: 21201322355.
SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 29/01/2024
empresafacil.ma.gov.br



FLS.:	124
PROCESSO:	001/2025
RUBRICA	

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RAQUEL COIMBRA DE SOUZA
REGISTRO.....	: MA-013094/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.445.993-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 18:33:00.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 353632.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

FLS.: 125
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **48.928.293/0001-06**
DATA DA SOLICITAÇÃO: **09/01/2025**
DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **19/12/2022**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2025.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO
2548928293103796794

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
A4073810A3192A86DDECA39071FD92B5FA02B385

SOLUÇÃO

CONSULTORIA & ASSESSORIA

❖ APRESENTAÇÃO

A **Solução Consultoria e Assessoria** foi formalizada com o propósito de reunir uma equipe técnica profissional formada por advogados e contadores com vasta expertise em Gestão Pública Municipal apta a prestar serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, bem como em gestão administrativa, financeira e de planejamento interno, em especial aos gestores públicos municipais e órgãos da administração direta e indireta destes entes federativos.

A equipe técnica profissional da **Solução Consultoria e Assessoria** também conta com pedagogos com vasta expertise em Educação Pública Municipal, sendo apta a prestar serviços especializados de assessoria e consultoria para captação de recursos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como nas áreas de formação pedagógica, operacionalização de sistema, adesão a programas estaduais e federais, pactuação, plano de atendimento e de aplicação financeira aos gestores públicos municipais que buscam promover educação de qualidade.

A nossa **missão** é assegurar que os municípios atendam integralmente às exigências legais e fiscais, garantindo conformidade com a legislação contábil, fiscal e financeira, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para isso, promovemos a transparência e a eficiência na administração pública por meio da implementação de práticas de controle interno, fortalecendo a governança e aprimorando os mecanismos de prestação de contas. Com uma abordagem estratégica e baseada em dados, fornecemos análises e relatórios financeiros confiáveis, auxiliando gestores na tomada de decisões assertivas que resultem em uma administração eficiente e sustentável.

Além do compromisso com a conformidade e a transparência, investimos no fortalecimento da gestão das contratações públicas, atuando na implementação de um planejamento eficiente e estratégico, assegurando maior transparência, eficiência e conformidade legal nos processos de compras e contratações públicas.

Por fim, a **Solução Consultoria e Assessoria** encontra-se sediada em Alto Alegre do Maranhão/MA, e conta com equipe de profissionais especializados e altamente qualificados, mantendo parcerias técnicas com escritórios, empresas e organizações sediadas em outras cidades do Maranhão, e tem como **visão** manter-se como referência nos ramos de sua atuação, pautada nos valores da excelência, ética, comprometimento e responsabilidade social na prestação dos serviços.

❖ ÁREAS DE ATUAÇÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA: No âmbito da contabilidade pública, a Solução Consultoria e Assessoria tem atuação especializada na gestão dos recursos públicos, garantindo a eficiência, a transparência e a conformidade com a legislação vigente. Presta serviços junto a elaboração

Rua São Raimundo, N° 62 – Alto Alegre do Maranhão/MA – CEP: 65.413-000

E-mail: solucao.aconsultoria@gmail.com

@solucao_consultoriapublica

e execução do orçamento municipal, assegurando que a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estejam alinhados às necessidades da administração. Além disso, no controle da arrecadação de tributos e repasses estaduais e federais, bem como a execução das despesas públicas, execução orçamentária, garantindo um fluxo financeiro equilibrado. Prestação de contas envolvendo auxílio na elaboração de balancetes, balanços e relatórios contábeis, que são encaminhados ao Tribunal de Contas e disponibilizados à população para garantir a transparência na gestão fiscal. Presta serviços junto ao gerenciamento do patrimônio público, mantendo o controle dos bens municipais e assegurando sua correta contabilização. Por fim, desempenha um papel estratégico no cumprimento da Lei 14.133/21, auxiliando na gestão de contratos buscando assegurar que os processos de compras e contratações sigam os novos parâmetros legais, promovendo uma administração mais eficiente e responsável. No âmbito legislativo municipal, atuação prestando serviços junto ao gerenciamento do orçamento da Câmara Municipal, garantindo que os recursos repassados pela Prefeitura por meio do duodécimo sejam aplicados conforme o orçamento aprovado, presta auxílio na elaboração de demonstrativos contábeis e relatórios fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal. Além disso, auxilia no gerenciamento da folha de pagamento e as despesas operacionais da Câmara, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CONTROLE INTERNO: No âmbito do controle interno, a Solução Consultoria e Assessoria tem atuação especializada na fiscalização e controle dos atos administrativos e financeiros para garantir sua conformidade com a legislação vigente e prevenir irregularidades. Por meio da auditoria interna, analisa a correta aplicação dos recursos, identifica falhas e propõe medidas corretivas, assegurando maior eficiência na gestão. Além disso, implementa mecanismos de promoção da integridade e transparência nos processos públicos. Presta serviços de auxílio na divulgação de informações financeiras e administrativas, assegurando o acesso da população aos dados da gestão. No suporte à governança, fornece análises estratégicas para subsidiar a tomada de decisões dos gestores municipais e fiscaliza os processos de contratações públicas, assegurando que atendam aos princípios de economicidade e eficiência. Neste âmbito, presta serviços de auxílio ao planejamento das contratações públicas, auxiliando na correta aplicação da aplicação da Lei 14.133/21. Dessa forma, busca orientar e fortalecer a governança assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, sempre com foco na transparência e no interesse coletivo.

ASSESSORIA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO: No âmbito da assessoria técnica em educação, a Solução Consultoria e Assessoria tem atuação especializada nos serviços de apoio na captação de recursos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), garantindo o acesso a financiamentos e programas voltados à melhoria da educação pública. Entre as principais atividades desenvolvidas, destaca-se a assessoria na formação pedagógica, promovendo capacitações para gestores, coordenadores e professores, a fim de aprimorar práticas educacionais e alinhar o ensino às diretrizes curriculares nacionais. Além disso, a assessoria atua na operacionalização de sistemas educacionais, auxiliando na correta inserção e gestão de dados em plataformas oficiais, otimizando a administração escolar. A consultoria também oferece suporte na adesão a programas estaduais e federais, garantindo que os municípios atendam aos requisitos necessários para participar de iniciativas voltadas à melhoria da infraestrutura, qualificação docente e ampliação do acesso à educação. No âmbito da pactuação e planejamento estratégico, o serviço auxilia na elaboração do Plano de Atendimento e do Plano de Aplicação Financeira, assegurando que os recursos captados sejam destinados corretamente e utilizados de forma eficiente, em conformidade com as exigências

legais e normativas. Dessa forma, a assessoria técnica em educação contribui para a eficiência na gestão dos recursos educacionais, promovendo uma administração qualificada, transparente e orientada para o desenvolvimento do ensino municipal.

❖ EQUIPE TÉCNICA

01	CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA	OAB/MA 20.987
02	AFONSO BARROS BATISTA	CRC/MA 5.910
03	CARLA TATIANE AMORIM TRAVASSOS DE SOUSA	CRC/MA 10.497
04	AURILÉA RODRIGUES DA SILVA BATISTA	PEDAGOGA

❖ QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

I. CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Advogada, inscrita na OAB/MA nº 20.987;

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Dom Bosco – UNDB;

Pós-graduanda em Direito Público pela Damásio Educacional;

Pós-graduanda em Master Business Administration – MBA em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos pelo Instituto Navigare;

Curso de Dicção e Oratória, SENAC, São Luís/MA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

• AVOGADA, GOMES MARANHÃO ADVOCACIA, São Luís/MA

Principais atividades: Advogada responsável por demandas cíveis, trabalhistas e consumeristas. Atuação voltada para prestação de consultoria aos clientes mediante análise de casos e apresentação das soluções jurídicas. Estudo de teses e produção de peças processuais em primeira e segunda instâncias. Acompanhamento e gerenciamento de processos e prazos judiciais, incluindo a realização de diligências em órgãos do poder judiciário. Atuação, ainda, na área do direito administrativo, realizando a produção de peças e acompanhamento de processos administrativos em órgãos da administração pública.

• AVOGADA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL, Bacuri/MA

Principais atividades: Assessoria e Consultoria jurídica específica na elaboração e apresentação de prestação de contas nas Eleições Municipais 2020.

• ASSESSORA JURÍDICA EMPRESARIAL, DISTRIBUIDORA E FARMÁCIA CEARÁ, São Luís/MA

Principais atividades: serviços de consultoria e assessoria jurídica, atuando na celebração de acordos extrajudiciais, representando-a em demandas consumeristas, trabalhistas e contratuais administrativas.

- ASSESSORA EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, MC Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, Buriticupu/MA

Principais atividades: análise e emissão de pareceres técnicos em processos de pagamentos públicos municipais. Auxílio na análise e controle da legalidade de processos licitatórios de compras públicas municipais.

- ASSESSORA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Solicita Assessoria e Consultoria, São Luís/MA

Principais atividades: assessorar a elaboração de procedimentos de compras públicas nas modalidades Inexibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, Adesão à Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico, Tomada de Preços e Concorrências junto às Prefeituras Municipais de Igarapé Grande/MA e Governador Archer/MA. Auxílio ao Setor de Compras responsável pela elaboração da pesquisa de valores de mercado (cotação).

- PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA
- PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA
- PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA

Pregoeira | Principais Atividades: elaboração de Editais de Licitação e condução de Pregões Eletrônicos por meio de Portal Próprio de Pregão Eletrônico. Auxílio na instrução do procedimento interno de compras públicas, realização de publicações oficiais, confecção de Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos.

- ADVOGADA, PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL, São Bento/MA

Principais atividades: Assessoria e Consultoria jurídica específica na elaboração e apresentação de prestação de contas nas Eleições Municipais 2024.

- ADVOGADA, NOLETO & AGUIAR, São Luís/MA

Principais atividades: atuação jurídica com ênfase em Direito Público. Defesa da administração pública, agentes públicos e entidades governamentais, garantindo a conformidade com a legislação vigente. Consultoria jurídica, elaboração e análise de contratos administrativos, análise e emissão de pareceres jurídicos em licitações. Suporte jurídico na regularização de atos administrativos, defesa contra sanções e interposição de recursos, promovendo a transparência e eficiência na gestão pública. Defesa perante órgãos de controle externo de gestores e ex-gestores públicos. Interposição de recursos administrativos e judiciais contra sanções, multas e inelegibilidade impostas pelos órgãos fiscalizadores. Atuação em processos de Tomada de Contas Especial (TCEsp), buscando demonstrar a regularidade da aplicação dos recursos públicos ou corrigir falhas para evitar

Rua São Raimundo, Nº 62 – Alto Alegre do Maranhão/MA – CEP: 65.413-000

E-mail: solucao.aconsultoria@gmail.com

@solucao_consultoriapublica

condenações.

II. AFONSO BARROS BATISTA

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC sob o nº 5.910

Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade CEUMA;

Graduando em História pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;

Curso de Formação de Pregoeiros.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

• PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL PARA AS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire; Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão; Prefeitura Municipal de Bacuri; Prefeitura Municipal de Maracaçumé; Prefeitura Municipal de Amapá Do Maranhão; Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi; Prefeitura Municipal de Lago da Pedra; Prefeitura Municipal de Centro Novo; Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme; Prefeitura Municipal de Godofredo Viana; Prefeitura Municipal de Apicum-Açu; Prefeitura Municipal de Cantanhede; Prefeitura Municipal Conceição do Lago-Açu; Prefeitura Municipal de Lagoa Grande; Prefeitura Municipal de Poção de Pedras; Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim; Prefeitura Municipal de Tutóia; Prefeitura Municipal de Godofredo Viana; Prefeitura Municipal de Turiaçu; Câmara Municipal de Vitorino Freire; Câmara Municipal de Maracaçumé; Câmara Municipal de Brejo de Areia.

• TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EAP

• SÓCIO ADMINISTRADOR DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ECAP (1990 - 1998)

• DIRETOR DO INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IMAM (1993 - 1996)

• CONTROLADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

• CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Técnico Contábil | Principais atividades: elaboração e execução do orçamento municipal, registro e controle das receitas e despesas públicas, prestação de contas aos órgãos de controle, com a elaboração de balancetes, balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros, gestão do patrimônio público, registrando e controlando os bens municipais, auxílio na administração da folha de pagamento.

Controlador | Principais atividades: auditorias internas, analisando a execução orçamentária, financeira e patrimonial, auxílio na prestação de contas, orientando os gestores na elaboração e envio de relatórios exigidos pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, fiscalização das licitações e contratos administrativos, assegurando que os processos de compras e contratações estejam alinhados à legislação, acompanhamento da regularidade dos atos da gestão, identificação e prevenção de riscos financeiros, avaliação do cumprimento das metas previstas, acompanhamento do limite de gastos com pessoal, acompanhamento dos índices da educação e saúde, emissão dos relatórios mensais e anuais das conformidades dos processos administrativos, orientação e treinamento de fiscais de contrato, implementação de mecanismos de transparência, garantindo que informações sobre receitas, despesas e demais atos administrativos estejam acessíveis à população.

III. CARLA TATIANE AMORIM TRAVASSOS DE SOUSA

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Contadora, inscrita no CRC sob o nº 10.497;

Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade do Estado do Maranhão – FACEM.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- CONTADORA, ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ECAP, São Luís/MA - prestação de serviços de contabilidade pública na Câmara Municipal de Bacuri; Câmara Municipal de Brejo de Areia; Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi; Câmara Municipal de Vitorino Freire e Câmara Municipal de Luís Domingues.
- CONTADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ/MA
- CONTADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA
- CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS/MA
- CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BACURI/MA
- CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA

Contadora | Principais atividades: elaboração e execução do orçamento municipal, registro e controle das receitas e despesas públicas, prestação de contas aos órgãos de controle, com a elaboração de balancetes, balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros, gestão do patrimônio público, registrando e controlando os bens municipais, auxílio na administração da folha de pagamento.

Controladora | Principais atividades: auditorias internas, analisando a execução orçamentária, financeira e patrimonial, auxílio na prestação de contas, orientando os gestores na elaboração e envio de relatórios exigidos pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle, fiscalização das licitações e contratos administrativos,

do que os processos de compras e contratações estejam alinhados à
o, acompanhamento da regularidade dos atos da gestão, identificação e
ão de riscos financeiros, avaliação do cumprimento das metas previstas,
acompanhamento do limite de gastos com pessoal, acompanhamento dos índices da
educação e saúde, emissão dos relatórios mensais e anuais das conformidades dos
processos administrativos, orientação e treinamento de fiscais de contrato,
implementação de mecanismos de transparência, garantindo que informações sobre
receitas, despesas e demais atos administrativos estejam acessíveis à população.

IV. AURILÉA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e
Literaturas pela Universidade Estadual do Maranhão- UEMA;

Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade regional de Cariri - URCA;

Pós Graduada em Língua Portuguesa e Literatura com Docência do Ensino Superior a
Nível de especialização, na área de Educação, pela Faculdade Evangélica do Meio Norte
- FAEME.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

• PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO/MA;

• PROFESSORA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO/MA;

Professora | Principais atividades: ministração das disciplinas de Língua Portuguesa e
Arte, contribuindo para a formação dos alunos com foco no desenvolvimento da leitura,
escrita e expressão artística.

• COORDENADORA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
BACABAL/MA;

Coordenadora Pedagógica | Principais atividades: supervisão e o monitoramento dos
professores da rede de ensino nos anos iniciais, acompanhando seu desenvolvimento
em formações continuadas e no ensino do Programa Alfa e Beto. Exercício da função
de Articuladora Pedagógica Municipal (APM) por meio do Programa Escola Digna, do
Estado do Maranhão, fortalecendo a qualidade do ensino e a implementação de práticas
pedagógicas eficazes.

• ASSESSORA TÉCNICA EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA

Principais atividades: serviços de suporte à Secretaria de Educação do Município de
Buriticupu/MA, atuando na assessoria direta à gestão educacional. Responsável por
toda a operacionalização dos sistemas dos programas educacionais do FNDE, bem
como pelo Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC). Serviços de



FLS.:	134
PROCESSO:	001/2015
RUBRICA	

acompanhamento e a assessoria aos conselhos municipais, como o Conselho de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar, garantindo o cumprimento das normativas e a efetividade das políticas educacionais no município.

❖ DADOS GERAIS

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ/MF nº 48.928.293/0001-06,
Contato: (98) 9161-6078 - E-mail: solucao.aconsultoria@gmail.com.

CARINE ELIZABETH
AMORIM

BATISTA:01486318355

Assinado de forma digital por
CARINE ELIZABETH AMORIM
BATISTA:01486318355
Dados: 2025.02.10 09:54:46 -03'00'

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
OAB/MA 20.987
Sócia - Administradora



FLS.:	135
PROCESSO:	041 2025
RUBRICA	

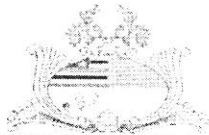
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Avenida Deputado Líster Caldas, nº 1544, CEP 65.465-000, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ sob nº 63.440.686/0001-95, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Raimundo Nonato Nunes Martins, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cantanhede/MA, Portador do RG nº 053020712014-6 e CPF nº 482.881.013-72, atesta para os devidos fins de direito e prova que a empresa Solução Consultoria e Assessoria, sediada na Rua São Raimundo, Nº 62, Centro, Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 48.928.293/0001-06, Prestou serviços de consultoria técnica em Licitações e Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, conforme contrato Nº 20230001, no período de 07/02/2023 à 31/12/2023, atendendo de forma satisfatória os requisitos de capacidade técnica, não havendo nada que desabone sua conduta.

Cantanhede/MA, 26 de janeiro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANTANHEDE/MA
Raimundo Nonato Nunes Martins
CPF nº 482.881.013-72
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete da Deputada Edna Silva

FLS.: 136
PROCESSO: 011/2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Estadual Edna Silva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O gabinete da Deputada Estadual Edna Santos Silva, situado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís – MA, CEP. 65.071-750, atesta/declara que a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica, localizada na Rua São Raimundo, 62, Bairro Centro, município de Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP. 65.413-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06, Inscrição Municipal nº 000645, prestou a este gabinete, no período de janeiro a dezembro do exercício de 2024, os serviços abaixo descritos:

1 – **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

2 – **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços foram prestados na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís – MA, CEP. 65.071-750.

3 – **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

CATEGORIA: CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS: Realização de escrituração de acordo com a Lei, execução orçamentária, análise de projetos, prestações de contas, elaboração de balancetes e balanços, análise e emissão de pareceres e serviços relacionados a recursos humanos.

4 – **PERÍODOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Os serviços foram prestados durante o período de 08/01/2024 a 31/12/2024.

Os serviços foram prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Atestamos ainda, que a referida empresa demonstrou possuir excelente capacidade técnica no desempenho de suas atribuições contratuais, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la.

São Luís (MA), 03 de janeiro de 2025.

EDNA SANTOS
SILVA:0076361
3304

EDNA SANTOS SILVA
Deputada Estadual

Assinado de forma
digital por EDNA
SANTOS
SILVA:00763613304
Dados: 2025.01.03
10:50:29 -03'00'



PROCESSO Nº	0401001/2023
FOLHA Nº	305
RÚBRICA	X

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CONTRATO Nº 20230001
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401001/2023

FLS.:	137
PROCESSO:	04012023
RUBRICA	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
CANTANHEDE E A EMPRESA
SOLUÇÃO CONSULTORIA E
ASSESSORIA NA FORMA ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Avenida Deputado Lister Caldas, nº 1544, CEP 65.465-000, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ sob nº 63.440.686/0001-95, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Raimundo Nonato Nunes Martins, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cantanhede/MA, Portador do RG nº 053020712014-6 e CPF nº 482.881.013-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Solução Consultoria e Assessoria, sediada na Rua São Raimundo, Nº 62, Centro, Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 48.928.293/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Afonso Barros Batista, procurador, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 187.086.922-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0401001/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em Licitações e Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146

FLS.:	138
PROCESSO:	021/2023
RÚBRICA	



PROCESSO Nº	04101001/2023
FOLHA Nº	300
RÚBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Cantanhede/MA, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA - prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Projeto e na Minuta do Contrato;

CLÁUSULA NONA - efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Cantanhede /MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

FLS.: 139
 PROCESSO: 01/2025
 RUBRICA



PROCESSO Nº 01/01001/2023
 FOLHA Nº 307
 RÚBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Câmara Municipal de Cantanhede/MA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

TÍTULO VI - DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O valor total desta contratação é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VL.R. UNIT. R\$	VL.R. TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de consultoria técnica em Licitações e Controle Interno	Mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 - CENTRO.
 TEL. (98) 3462-1146

[Handwritten signatures and initials]

FLS.: 140
 PROCESSO: 001/2025
 RUBRICA



PROCESSO Nº 0401001/2023
 FOLHA Nº 308
 RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

	para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA.				
--	--	--	--	--	--

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001
PROJETO ATIVIDADE: 0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

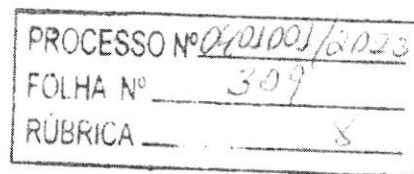
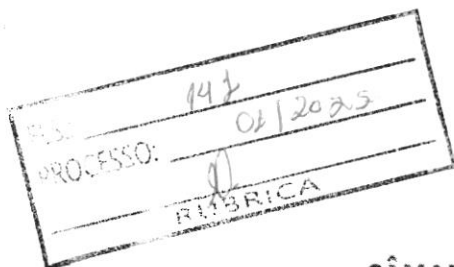
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão executados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo da assinatura, considerando os serviços efetivamente entregues satisfatoriamente no período.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 - CENTRO.
 TEL. (98) 3462-1146

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95**

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os itens contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local da entrega dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Legislação vigente.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA a multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso.

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146

FLS.: 142
PROCESSO: 0112025
RUBRICA



PROCESSO Nº 0401001/2023
FOLHA Nº 510
RUBRICA 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a CÂMARA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 - CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146

FLS.: 143
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA



PROCESSO Nº 01/0001/2023
FOLHA Nº 311
RUBRICA: b

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da CÂMARA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos itens constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Cantanhede-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146

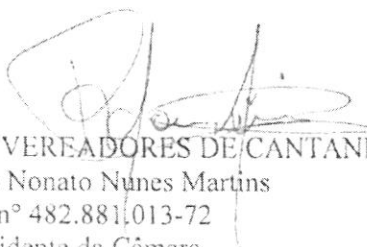


PROCESSO Nº	014.01001/2023
FOLHA Nº	312
RÚBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Cantanhede/MA, 07 de fevereiro de 2023

FLS.:	144
PROCESSO:	01/2023
RUBRICA	


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANTANHEDE/MA
Raimundo Nonato Nunes Martins
CPF nº 482.881.013-72
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ Nº 48.928.293/0001-06
Afonso Barros Batista
CPF nº 187.086.922-20
CONTRATADA



CANTANHEDE/MA
PROC. 0401001/2023
FLS. 363 RUB. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

TERMO ADITIVO

FLS.:	145
PROCESSO:	1061/2023
RUBRICA	

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20230001, TOMADA
DE PREÇO 001/2023, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA, localizada na Avenida Deputado Lister Caldas, nº 1544, CEP 65.465-000, Centro, Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ sob nº 63.440.686/0001-95, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Raimundo Nonato Nunes Martins, brasileiro, solteiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cantanhede/MA, Portador do RG nº 053020712014-6 e CPF nº 482.881.013-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA, sediada na Rua São Raimundo, Nº 62, Centro, Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 48.928.293/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Afonso Barros Batista, procurador, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 187.086.922-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20230001, referente ao processo Tomada de Preço nº 001/2023, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira– Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 20230001, para prestação de serviços de consultoria técnica em Licitações e Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93,

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, mantendo os mesmos valores pactuados no contrato inicial, valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e com valor total de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula terceira – Da Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Cantanhede
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01 031 0001
PROJETO ATIVIDADE: 0.001 Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Cláusula quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

AV. DEP. LISTER CALDAS - 1544 – CENTRO.
TEL. (98) 3462-1146

FLS.:	146
PROCESSO:	011 2025
RUBRICA	



CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
PALACIO RANA AGEME
CNPJ: 63.440.689/0001-95

Cantanhede - MA, 27 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANTANHEDE/MA
Raimundo Nonato Nunes Martins
CPF nº 482.881.013-72
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CARINE ELIZABETH
AMORIM

Assinado de forma digital por
CARINE ELIZABETH AMORIM
BATISTA:01486318355
Dados: 2023.12.27 17:20:38 -03'00'

BATISTA:01486318355

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ Nº 48.928.293/0001-06

Afonso Barros Batista
CPF nº 187.086.922-20
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete da Deputada Edna Silva
– São Luís - Maranhão

FLS.: 197
PROCESSO: 004/2025
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete da Deputada Estadual Edna Silva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O gabinete da Deputada Estadual Edna Santos Silva, situado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís – MA, CEP. 65.071-750, atesta/declara que a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica, localizada na Rua São Raimundo, 62, Bairro Centro, município de Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP. 65.413-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06, Inscrição Municipal nº 000645, prestou a este gabinete, no período de setembro a dezembro do exercício de 2023, os serviços abaixo descritos:

1 – OBJETO: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil.

2 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços foram prestados na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Palácio Manuel Beckman, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís – MA, CEP. 65.071-750.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

CATEGORIA: CONTABILIDADE

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS EXECUTADAS: Realização de escrituração de acordo com a Lei, execução orçamentária, análise de projetos, prestações de contas, elaboração de balancetes e balanços, análise e emissão de pareceres e serviços relacionados a recursos humanos.

4 – PERÍODOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os serviços foram prestados durante o período de 01/09/2023 a 31/12/2023.

Os serviços foram prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

Atestamos ainda, que a referida empresa demonstrou possuir excelente capacidade técnica no desempenho de suas atribuições contratuais, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la.

São Luís (MA), 08 de março de 2024.

EDNA SANTOS SILVA
Assinado de forma digital
por EDNA SANTOS
SILVA:00763613304
Dados: 2024.03.08
16:13:38 -03'00'

EDNA SANTOS SILVA
Deputada Estadual – PATRIOTA/MA

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, COHAFUMA,
São Luís/MA CEP 65.071-750 São Luís- Maranhão

FLS.: 148
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

INSCRIÇÃO
20987

FILIAÇÃO

AFONSO BARROS BATISTA

MARIA DE JESUS COSTA FERREIRA AMORIM

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

0256694520030 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO

16/12/1995

CPF

014.863.183-55

VIA EXPEDIDO EM
02 29/04/2022

KAILO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

FLS.: 149
PROCESSO: 011 2025
RUBRICA

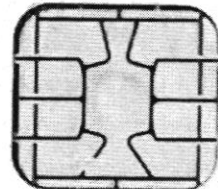
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15808254

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

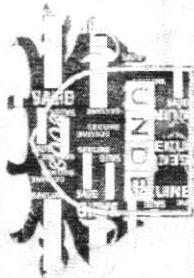
Carine Elizabeth A. Batista



OBSERVAÇÕES



FLS.: 150
PROCESSO: 001/2025



UNDB

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A Reitora da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação em 2 de julho de 2019, e a colação de grau em 27 de agosto de 2019, confere a

CARINE ELIZABETH BATISTA GOMES MARANHÃO

nacionalidade brasileira, natural de São Luís (MA), nascida a 16 de dezembro de 1995, identidade n.º 0256694520030 SESEP/MA, o presente diploma de

BACHARELA EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

São Luís, 15 de outubro de 2019

Delelondius
Diretora Acadêmica

[Assinatura]
Secretário Acadêmico

[Assinatura]
Reitora

Diplomada

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO

Grupo Dom Bosco Ltda

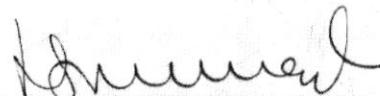
CNPJ: 41.478.561/0003-40

Credenciado pela Portaria nº 905 de 06/09/2018,

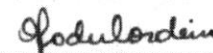
Publicada D.O.U Seção 1, pág. 25, de 10/09/2018

CURSO DE DIREITO, reconhecido pela Portaria
nº 271, de 03 de abril de 2017, publicada D.O.U
04/04/2017

FLS. 151	PROCESSO: 04 2025	RUBRICA
----------	-------------------	---------



Maria Ceres Rodrigues Murad
Reitora
UNDB



Graclana Maria Rodrigues Cordeiro
Diretora Acadêmica
UNDB

MEC - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB

Secretaria Acadêmica

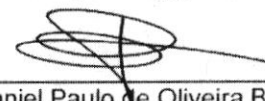
Diploma registrado sob o nº 337/2019

Livro nº 01

Fls nº 337

Em 17/10/2019, Processo nº 102544

por delegação de competência do Ministério da
Educação nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de
dezembro de 2017, art. 99, § 2º.



Daniel Paulo de Oliveira Brandão
Secretário Acadêmico
UNDB

003107

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Maranhão

000001580924639

FLS.: 152
PROCESSO: 011 de 25
RUBRICA

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Maranhão CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Carine Elizabeth Amorim Batista

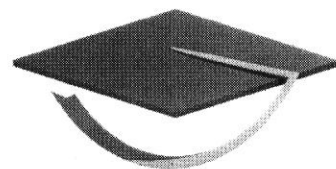
portador(a) do CPF nº 014.863.183-55, prestou o XXVII Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado (a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Expedido em 28 de maio de 2019

**FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
SCALETSKY**
Presidente do Conselho Federal da OAB

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente do Conselho Seccional - Maranhão

FLS.: 153
PROCESSO: 001/2015
RUBRICA



Estágio
VISITA

Experiência de uma semana.
Aprendizado para a vida toda.

CERTIFICADO

Certifico, para os devidos fins, que

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

participou do ESTÁGIO-VISITA DE CURTA DURAÇÃO, promovido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, no período de 25/04/2016 a 29/04/2016, com duração de 36 horas.

Brasília - DF, 29 de abril de 2016.

Paulo Antônio Lima Costa

Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento - CEFOR
Diretor

FLS.: 154
PROCESSO: 0412035
RUBRICA

PROGRAMA DO ESTÁGIO-VISITA DE CURTA DURAÇÃO:

- Atividade de integração dos participantes
- Aulas dialogadas e palestras:
 - Democracia e o Papel do Parlamento
 - História da Concepção Arquitetônica de Brasília e seus Edifícios
 - O Processo Legislativo e sua Dinâmica Política
 - Educação Fiscal
 - Reforma Política e Sistemas Eleitorais
 - Instrumentos de Informação e Pesquisa na Câmara dos Deputados
- Visitas:
 - Institucional na Câmara dos Deputados
 - Gabinetes e Comissões
 - Acompanhamento de atividade no Plenário da Câmara
- Jornada de Aprendizagem: áreas que influenciam o processo legislativo
- Simulação do Trabalho das Comissões
- Avaliação do programa Estágio Visita

FLS.: 155
PROCESSO: 011/2020
FUBRICA

CERTIFICADO



O Centro de Educação Profissional de São Luís certifica que

Carine Elizabeth Amorim Batista

concluiu o Programa Sociocultural em

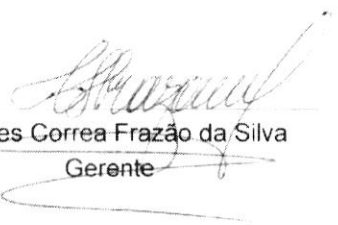
Dicção, Desinibição e Oratória

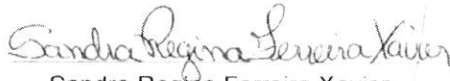
com carga horária total de 30 horas, no período de 28/09/2020 a 07/10/2020.

Confere o Certificado de Conclusão em Dicção, Desinibição e Oratória.

São Luís-MA, 22 de outubro de 2020

Aluno


Tamires Correa Frazão da Silva
Gerente


Sandra Regina Ferreira Xavier
Coordenador(a) da SEESC

Nº 594691

Registro nº 2.128.349084.2032/2020

Aluno (a): Carine Elizabeth Amorim Batista

Modalidade: Formação Inicial e continuada

Ação Educacional: Programas Socioculturais

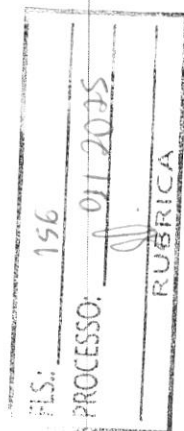
Carga Horária Total do Curso: 30 h

Código de Curso no Catálogo Nacional de Cursos do Senac: 786

Curso: Dicção, Desinibição e Oratória

Unidade Curricular	Menção	Carga horária
Dicção, Desinibição e Oratória	C	30 h
Total ,		30 h

Menções: Concluiu (C)



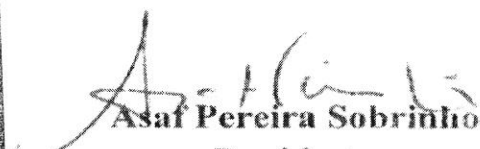
CERTIFICADO

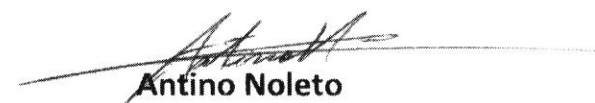


A UVC M- União de Vereadores e Câmaras do Maranhão, usando de suas prerrogativas estatutárias, confere o presente certificado a: **CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA** pela participação no **CURSO SOBRE NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias 13 e 14 de agosto de 2021 na cidade de São Luís- MA.

São Luis, 14 de agosto de 2021

FLS:	151
PROCESSO:	01/2021
RUBRICA	


Asaf Pereira Sobrinho
Presidente


Antino Noleto
Professor

✉ uniãouvcm@gmail.com

📷 uvcmlgislativoforte

FLS.: 158
PROCESSO: 001/2025
FUBRIC

PROGRAMAÇÃO

SEXTA

13/08

MANHÃ

08:00 às 09:00 credenciamento

09:00 às 12:00 Palestra

Tema: Planejamento das compras públicas

Professor Mauricio Lima

12:00 Intervalo para o almoço

TARDE

14:00 às 16:00 Palestra

Tema: Nova Lei de Licitação

Professor Antino Noletto

SÁBADO 14/08

08:30 às 11:30 Palestra

Tema: Pregão (presencial e online)

Professor André Maia

11:30- 12:00

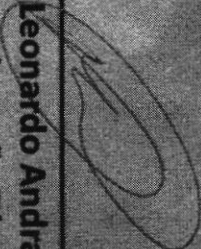
Entrega de certificado e encerramento

Programação sujeita a alteração

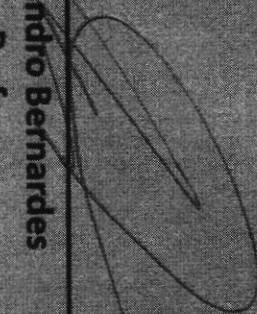
CERTIFICADO

Certificamos que **CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA** participou do Curso: **"O planejamento das contratações com base na nova Lei de Licitações: PCA, ETP, TR e Matriz de Risco"**, com carga horária de 16 horas (Dezesseis) horas, ministrado pelo professor **Sandro Bernardes**, realizados nos dias 19 e 20 de junho de 2023.

São Luís, 20 de junho de 2023



Mádison Leonardo Andrade Silva
Coordenação Técnica



Sandro Bernardes
Professor



F.D.: 159
PROCESSO: 164/2023
RUBRICA



ENACOMP

ENCONTRO NACIONAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

CERTIFICADO

Certificamos que

Carine Elizabeth Amorim Batista

participou do I Encontro Nacional de Compras Públicas
com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, realizado
nos dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2024.

São Luís, 8 de fevereiro de 2024

**Sandro
Bernardes**

Coordenador Científico

**André Luís
Pinto Maia**

Diretor

**Mádison Leonardo
Andrade Silva**

Diretor

FLS. 160	RUBRICA
PROCESSO: 001/2023	

VI ENCONTRO NACIONAL de **DIREITO** PÚBLICO e PRIVADO

24 e 25 de abril de 2014
Rio Poty Hotel – São Luís – MA

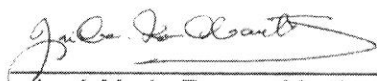


Certifica que

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

participou do VI ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, realizado nos dias 24 e 25 de abril de 2014 no Rio Poty Hotel, São Luís - MA, com carga horária total de 35 horas.

São Luís, 25 de abril de 2014

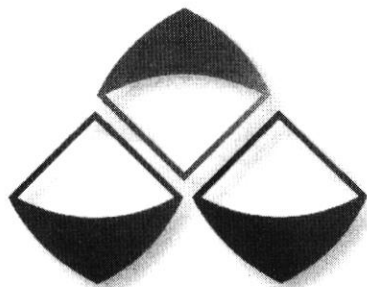

José Maria Ramos Martins

Conselheiro Científico do Instituto Imadec
Ex-Reitor da Universidade Federal do Maranhão


Kelson Castelo Branco
Diretor-Presidente do Instituto Imadec


Fábio Castelo Branco
Vice-Presidente do Instituto Imadec

FLS.: 361
PROCESSO: 001/2015
RUBRICA



VI Jornada Brasileira de Ciências Cíveis e Criminais

16 e 17 de outubro de 2014
Rio Poty Hotel - São Luís - MA

Certificamos que

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA

participou da **VI JORNADA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CÍVEIS E CRIMINAIS**, realizada nos dias 16 e 17 de outubro em São Luís-MA, com carga horária total de 35h.

São Luís - MA, 17 de outubro de 2014

FLS.: 162	RUBRICA
PROCESSO: 012035	

José Maria Ramos Martins
Conselheiro Científico do Imadec
Ex-Reitor da Universidade Federal do Maranhão

Kelson Castelo Branco
Presidente do Imadec

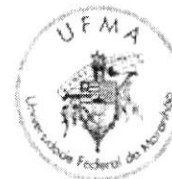
Fábio Castelo Branco
Vice-Presidente do Imadec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Departamento de Direito

CERTIFICADO



Certificamos que **CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA** participou do I SEMINÁRIO DE CRIMINOLOGIA DO MARANHÃO, promovido pelo Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, realizado no período de 18 a 20 de maio de 2015, com a carga horária de 16 horas/aula.

São Luís – Maranhão, 20 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. F. Tenreiro', written over a horizontal line.

Chefe do Departamento de Direito (UFMA)

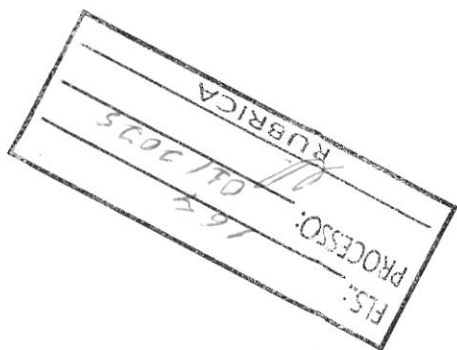
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. L. B.', written over a horizontal line.

Coordenador do I Seminário de Criminologia do Maranhão (UFMA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DO “I SEMINÁRIO DE CRIMINOLOGIA DO MARANHÃO”, realizado no período de 18 a 20 de maio de 2015, com a carga horária de 16 horas/aula.

Ord	LOCAL ENCONTROS	ENCONTROS	CONFERÊNCIAS	DOCENTES ENVOLVIDOS
01	Auditório Alberto Abdalla, da Federação da Indústria do Estado do Maranhão (FIEMA)	18.05.2015	Diálogo entre Universidade - Cárcere - Comunidade.	Alvino Augusto de Sá Conferencista
		19.05.2015	Novas perspectivas do sistema penitenciário do Maranhão.	Murilo Andrade de Oliveira Conferencista
		19.05.2015	Execução penal no Maranhão.	Edmar Fernando Mendonça de Sousa Conferencista
		20.05.2015	Direitos Humanos do preso.	José de Ribamar Froes Sobrinho Conferencista
		20.05.2015	A importância da religião na reintegração do preso	Gladston Fernandes de Araújo Conferencista
				Paulo Cesar Aguiar Martins Vidigal Coordenador
				Raimundo Nonato Serra Campos Filho Supervisor Pedagógico



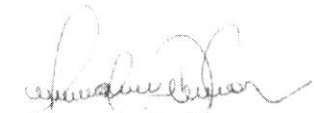
Nº do Registro:	626
Nº do Livro:	01
Nº da Folha:	21
Data do Registro:	20 de maio de 2015
Responsável	<i>[Signature]</i>

Estácio

CERTIFICADO

Declaramos para devidos fins que Carine Elizabeth Amorim Batista,
portador do CPF: 014863183-55, participou da I SEMANA DE CIÊNCIA, CULTURA, TECNOLOGIA
E ARTE do DCE da Estácio de São Luís, nos dias 16 a 20 de maio do ano de 2016. O evento teve
duração de 5 dias, sendo qualificadas 50 horas extra curriculares.


DR. MARIA ISAURA PEREIRA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO NUPEAC


JANILSON D'LIMMA
PRESIDENTE DO DCE ESTÁCIO

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO - ESTÁCIO DE S. LUÍS
NUPEAC



Forum Sobre Violência e Criminalidade



Certificado

FLS.: 166
PROCESSO: 011 2028
RUBRICA

Certificamos que Carine Elizabeth Amorim Batista participou do Forum Sobre Violência e Criminalidade, realizado nos dias 14 e 15 de Março de 2015, na cidade de São Luís, Maranhão, Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Psicologia Jurídica-ABPJ e pelo Grupo de Estudos em Psicologia Jurídica da Universidade Federal do Maranhão, com carga horária total de 10 horas.

Almeida Lobato
Almeida Lobato

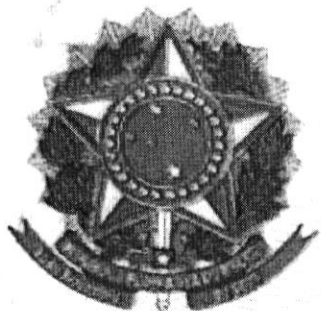
Coordenadora da Comissão Especial de Psicologia Jurídica - ABPJ

Thiago Prazeres
Thiago Prazeres

Coordenador do Grupo de Estudos em Psicologia Jurídica

Participante

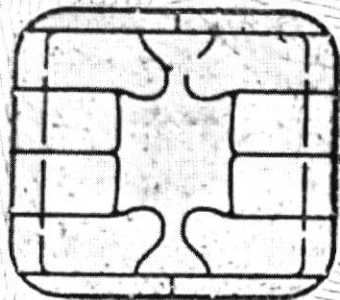
FOLHA 167
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA
CONTADOR
NOME

Nº DO REGISTRO
MA-010497/O-5



CARLA TATIANNE AMORIM
TRAVASSOS DE SOUSA

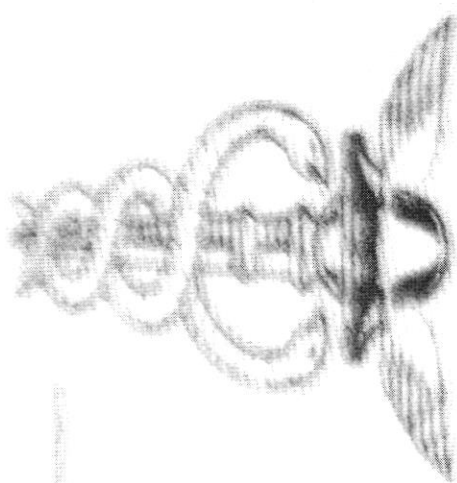
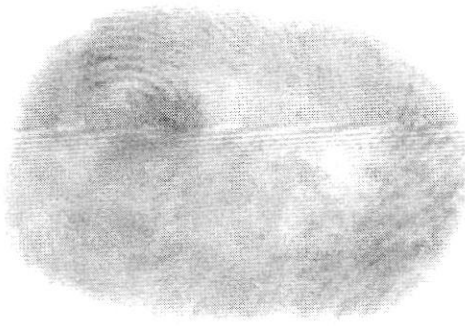
FILIAÇÃO
ERNANDE SOUSA TRAVASSOS
MARIA DE JESUS AMORIM TRAVASSOS

Carla Tatianne Amorim Travassos de Sousa

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



FLS.: 168
PROCESSO: 7011/2025
RUBRICA



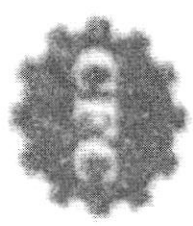
DATA DE EXPEDIÇÃO
27/05/2012

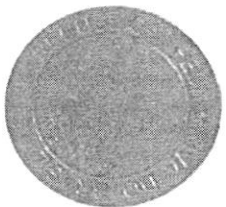
[Handwritten signature]

Suplente de Jureno Campelo
Presidente do CAC

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
01/08/1979	BRASILEIRA	SÃO LUIS - MA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
04/07/2008	622.587.293-00	738032972 SSP-MA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MARANHÃO - IESMA		

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.





Instituto de Ensino Superior do Maranhão



⊕ Diretor do Instituto de Ensino Superior do Maranhão, no uso
de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Ciências Contábeis,
em 04 de julho de 2008, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Carla Tatianne Amorim Travassos

brasileira, natural do Estado do Maranhão, nascida a 01 de agosto de 1979

R.G. n.º 73803297-2 - **MTA**

e outorga-lhe o presente Diploma,

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís, 04 de julho de 2008

FLS.: 169
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Luiza Maria Costa
Secretária(a)

Carla Tatianne Amorim Travassos
Diplomada(a)

[Assinatura]
Diretor(a)



EL PRIME

SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CONSULTORIA



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Carla Tatianne Amorim

Concluiu o **Curso LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL na prática para Prefeituras e Câmaras Municipais: Exigências dos Tribunais e Órgãos de Controle**. Nos dias 04 e 05 de novembro de 2021 em São Luís-MA, com carga horária de 16 horas.

Wanderley Araújo Louseiro
Diretor Administrativo

Welliton Resende Silva
Instrutor

FLS.: 170
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA

FLS:	172
PROCESSO:	001/2025
RUBRICA	

CERTIFICADO

CONSINTER

A CONSINTER CERTIFICA QUE

Carla Amorim

concluiu o **WORKSHOP DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE
CONTROLE INTERNO**, em 17/12/2024, com carga horária de 08h.



Rafael Azevedo
COORDENADOR DO CURSO



FLS.: 142	PROCESSO: 0118035	RUBRICA: [assinatura]
-----------	-------------------	-----------------------

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

NOME

Carla Amorim

CURSO

WORKSHOP DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO
ANUAL DE CONTROLE INTERNO

NOTA FINAL

10/10

CARGA HORÁRIA

08h

MODALIDADE

Presencial Conectado

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOÇÕES GERAIS, IMPORTÂNCIA E OBJETIVOS DE PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.
O QUE OS TRIBUNAIS DE CONTAS TEM COBRADO ACERCA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.
ENTENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO ACERCA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO E SUA
ADAPTAÇÃO PARA O MUNICÍPIO.

ATIVIDADES QUE DEVEM COMPOR O PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.
TÉCNICAS E METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.

ESTRUTURA DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.

PASSO A PASSO PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.

COMO TIRAR O PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO DO PAPEL.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.

UTILIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTROLE INTERNO PARA ELABORAÇÃO DO
RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO.



Certificado registrado/oficial da Consinter-Controles Públicos

CNPJ 45.425.308/0001-17



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Carla Tatianne Amorim Travasso de Sousa

Participou da formação BB Gestão Ágil, na modalidade online, com carga horária total de 4 horas, no período de 06 de junho.

Brasília, 06 de junho de 2024.



GUILHERME SHANDLER RODRIGUES
SHANDLER CONSULTORIA

FLS:	193
PROCESSO:	031 2025
	KUBRICA

PROGRAMAÇÃO

Módulo 1 - Introdução ao BB Ágil

- I. Apresentação: objetivos, importância e benefícios para a gestão educacional.
- II. Normativo: Resolução CD/FNDE n.º 7º de maio de 2024
- III. Visão geral das funcionalidades e recursos do sistema.
- IV. Legislação e normativas relacionadas.

Módulo 4 - Envio dos Dados

- I. Cuidados e responsabilizações.
- II. Implicações
- III. Correções

Módulo 2 - Acesso e Navegação

- I. Acesso ao sistema BB Ágil e possibilidades.
- II. Orientações sobre a navegação e o uso eficiente das principais áreas e módulos.
- III. A importância dos relatórios e possibilidades.

Módulo 5 - Análise

- I. Exploração das funcionalidades de consulta e extração de informações do sistema.
- II. Utilização dos dados para a tomada de decisões e o planejamento educacional
- III. Planejamento e execução dos recursos

Módulo 3 - Análise do Normativo perante os programas do FNDE

- I. Definição dos Programas
- II. Prazos
- III. Preenchimento correto dos dados e vinculação dos comprovantes das despesas executadas.
- IV. Responsabilização.

Módulo 6 - Boas Práticas e Solução de Problemas

- I. Identificação e solução comuns enfrentados na utilização do sistema.
- II. Dicas e orientações para uma utilização eficiente.

FLS: 124
PROCESSO: 051 2025
RUBRICA

FLS.: 175
PROCESSO: 031 2025
RUBRICA

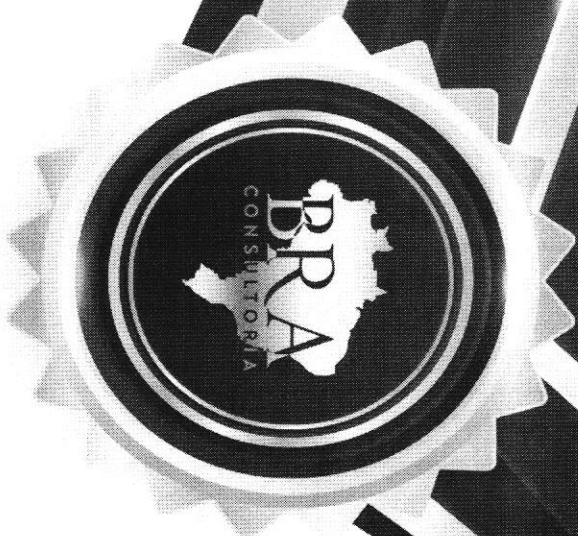
CERTIFICADO

AUTORCADO A

Menise Barros Batista

Formação Programas e Sistemas do FNDE e Escola em Tempo Integral, na modalidade online e presencial, com carga horária total de 8 horas, no período de 23 de fevereiro.

São Luis MA, 23 de Fevereiro de 2024.



Isabel Cristina Pereira Dantas De almeida

Bra Consultoria

PROGRAMAÇÃO

1º Módulo: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

- 1.1 Histórico do Programa;
- 1.2 Missão e objetivo;
- 1.3 Base legal;
- 1.4 Diretrizes do Programa;
- 1.5 Das Formas de Gestão;
- 1.6 O papel do Nutricionista;
- 1.7 Aplicação do cardápio;
- 1.8 Auditoria;
- 1.9 Prestação de contas.

2º Módulo: SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos

- 2.1 Contextualização;
- 2.2 Características do sistema;
- 2.3 Orientações;
- 2.4 Parecer conclusivo;
- 2.5 Relatório físico;

3º Módulo: PDDE—Programa Dinheiro Direto na Escola

- 3.1 Contextualização;
- 3.2 Base Legal;
- 3.3 Ações Agregadas;
- 3.4 RESOLUÇÃO CD/FNDE 15/2021;
- 3.5 Destinação;
- 3.6 Proibições;
- 3.7 Funcionalidade;
- 3.8 Prestação de Contas;
- 3.9 Em que emprega os recursos.

4º Módulo: Agricultura Familiar

- 4.1 Conceito geral;
- 4.2 A quem se destina?
- 4.3 Preço;
- 4.4 LEI 11.947/2009;
- 4.5 Chamada Pública;
- 4.6 Substituição;
- 4.7 Mapeamento.

5º Módulo: Transporte Escolar

- 5.1 Contextualização;
- 5.2 Base Legal;
- 5.3 Destinação;
- 5.4 Objetivo;
- 5.5 Conselho de Acompanhamento e Controle Social -CASC;
- 5.6 Proibições.

6º Módulo: ETI - Escola em Tempo Integral

- 6.1 Contextualização;
- 6.2 Objetivo do Programa;
- 6.3 Concepção;
- 6.4 Eixos Temáticos;
- 6.5 Planejamento Estratégico/Prestação de Contas;
- 6.6 Escola em tempo integral;
- 6.7 Prestação de Contas no BB Ágil.

7º Módulo: CAE - Conselho de Alimentação Escolar

- 7.1 Histórico;
- 7.2 Base legal;
- 7.3 Composição;
- 7.4 Atribuições;
- 7.5 Prestação de contas.

8º Módulo: Caminho da Escola

- 8.1 Contextualização;
- 8.2 Objetivo;
- 8.3 Base Legal;
- 8.4 Critérios do Programa;
- 8.5 Metodologia;
- 8.6 Destinação;
- 8.7 Modelos.

FLS.: 176	PROCESSO: 00111075	RUBRICA
-----------	--------------------	---------

ELS: 177	PROCESSO: 01/2025	RUBRICA
----------	-------------------	---------



2ª Conferência Municipal de Cultura

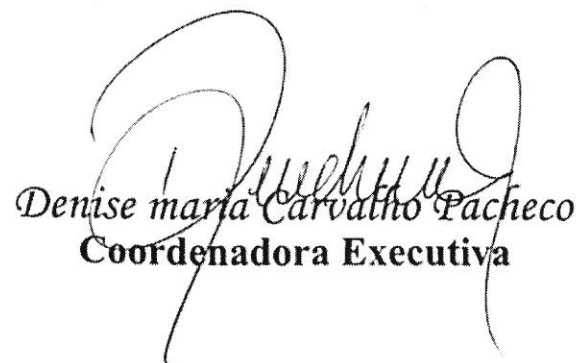
Uma política de Estado para a cultura: Desafios do
Sistema Nacional de Cultura

Certificado de Participação

Certificamos que Albino Barros Batista

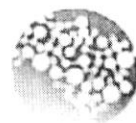
participou da 2ª Conferência Municipal de Cultura, realizada em Alto Alegre do Maranhão
no Estado do Maranhão, no dia 03 de julho de 2013


Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal
Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão


Denise Maria Carvalho Pacheco
Coordenadora Executiva

Participante

Viva essa alegria cultural...



FNDE
EM REDE

DECLARAÇÃO

Declaramos que o (a) Sr (a)

Afonso Barros Batista

Participou do evento FnDe em Rede – 2ª Capacitação para
Técnicos e Gestores Educacionais, na modalidade a distância,
período de 16 a 20 de agosto de 2021, com carga horária de 20h.

Brasília, 23 de agosto de 2021

MARCELO PONTE
Presidente do FNDE

FLS.: 148
PROCESSO: 031.2025
RUBRICA



FNDE
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

I Reunião Técnica dos Programas da Educação

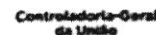
UM SALTO DE QUALIDADE NA GESTÃO DO FUNDEB, PNAE E PDDE

Certificamos que AFONSO BARROS BATISTA participou da capacitação presencial dos programas da área da Educação (Fundeb, PDDE e PNAE), no auditório do TCE-MA em São Luís, no dia 30 de setembro de 2013, com uma carga horária de 5 horas.

São Luís, 30 de setembro de 2013.

Francisco
Francisco Alves Moreira
Chefe do CGU/Regional-MA

Alexandre
Alexandre José C. Walraven
Secretário



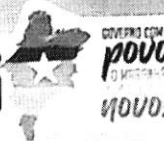
FLS.: 179	PROCESSO: 2011.2015	RUBRICA
-----------	---------------------	---------

FLS.: 180
PROCESSO: 00312025
RUBRICA

SEMINÁRIO *maranhense* DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

SECAP

GOVERNO DO
MARANHÃO



CERTIFICADO

Certifico que **AFONSO BARROS BATISTA** participou do Seminário Maranhense de Prevenção à Corrupção, evento promovido pela **Secretaria de Estado de Articulação Política (SECAP)**, realizado no dia 22 de julho de 2021, perfazendo uma carga horária de 04 horas.

RUBENS PEREIRA E
SILVA

JUNIOR:00441514383

Assinado de forma digital por
RUBENS PEREIRA E SILVA
JUNIOR:00441514383

Dados: 2021.07.29 19:06:54 -03'00'

Rubens Pereira Júnior

Secretário de Estado de Articulação Política



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Promotoria Geral da Justiça



TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE
TRANSPARÊNCIA
E CONTROLE



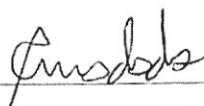
FLS: 185
PROCESSO: 001/2025
RUBRICA

SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO MODULAR EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA **CONLAGOS**

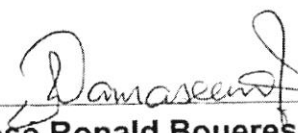
Certificamos que AFONSO BARROS BATISTA
participou do SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO MODULAR EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
Módulo I Sistemas de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde
realizado na cidade de São Luís no dia 19 de Junho de 2009 com carga horária de 8 horas.



Leão Santos Neto
Presidente da CONLAGOS



Cesar Augusto Frantz Machado
Consultor/Técnico do SIOPS



José Ronald Boueres Danasceno
Secretário Executivo da CONLAGOS

REALIZAÇÃO:

CONLAGOS
ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL
DAS MICRORREGIÕES DOS LAGOS MARANHENSES

 **Juventude Sem Fronteiras**

PARCEIROS:

governo do
maranhão
de volta ao trabalho

SES SEDUC
 Supervisão
de Hematologia
e Hemoterapia
do Maranhão
HEMOMAR

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **FNDE**

 **FTD**
 **SUS**



ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL

Pela eficiência da gestão pública



FLS.: 182
PROCESSO: 021/2025
RUBRICA

Certificado

Certificamos que *Afonso Barros Batista* participou do curso de *Licitações e Formação de Pregoeiros* no período de 04/05.11.2010 com carga horária de 16 hora(s).

São Luís, 05 de novembro de 2010.

RAIMUNDO NONATO LISBOA
Presidente

JÉAREZ LIMA
Secretário Geral

Prof. NILO CRUZ NETO
Auditor da Controladoria-Geral da União

1. LICITAÇÕES

Conceito. Objetivo. Previsão Constitucional. Legislação Infra-Constitucional. Competência para legislar. Normas específicas e supletivas. Licitação como regra. Modalidades de licitação. Convite. Tomada de Preços. Concorrência. Concurso. Pregão. Leilão. Consulta.

Fracionamento da despesa. Nível do Fracionamento. Parcelamento. Diferença entre fracionamento e parcelamento. Escolhendo a modalidade adequada. Entendendo o Pregão. Pregão para obras de engenharia. Pregão: fase preparatória. Pregão: fase externa.

Formalização dos processos licitatórios em geral. Objetos da licitação: compras, obras, serviços, alienações, concessões e permissões. Compras: licitação de marcas e exigência de amostras. Obras e Serviços: regimes de execução. Projeto Básico. Planilha Orçamentária, BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e Encargos Sociais. Composição do BDI. Projeto Executivo. Preços inexequíveis. Serviços técnicos especializados. Publicação do ato convocatório. Impugnação do Edital. Tipos de licitação. Menor preço. Melhor técnica. Melhor técnica e preço. Melhor lance ou oferta. Comissão de Licitação: atribuições, composição, vedações e responsabilidades. Parecer Jurídico. Habilitação: Jurídica, Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Técnica e Regularidade Social. Garantia de participação em licitações. Inabilitação de todos os licitantes. Critérios de desempate. Adjudicação e homologação. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006). Revogação e Anulação do processo licitatório. Mandado de Segurança em Licitações. Licitação Dispensada. Licitação Dispensável: despesas de pequeno vulto, emergência, calamidade pública, licitação deserta, compra ou aluguel de imóvel, remanescente de obra, serviço ou fornecimento, compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros alimentos perecíveis, impressão de diários oficiais etc. Licitação Inexigível. Inviabilidade de competição: fornecedor exclusivo, notoriedade para prestação de serviços e contratação de serviços artísticos. Recursos Administrativos. Falhas mais comuns nas licitações. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas

2. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Conceito. Contratos Administrativos e Contratos da Administração. Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Nulidade contratual e escusa de pagamento pela Administração. Garantia para a assinatura do contrato: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Vigência do Contrato Administrativo. Execução dos contratos. Recebimento do objeto. Liquidação da despesa. Pagamento. Compensação financeira. Alteração contratual: aditamento e apostila. Acréscimos e supressões, equilíbrio econômico-financeiro (recomposição, revisão), repactuação, reajuste de preços (correção monetária). Rescisão contratual. Sanções administrativas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade. Recursos Administrativos. Falhas mais comuns nos contratos. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

I SIMCASP

Simpósio Maranhense
de Contabilidade
Aplicada ao Setor Público



25e26
outubro/2013
Associação Comercial I São Luís-MA



CERTIFICADO

FLS: 184
PROCESSO: 011.2013
REBRICA

Certificamos que **AFONSO BARROS BATISTA**
participou do **I SIMPÓSIO MARANHENSE DE CONTABILIDADE
APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, realizado nos dias
25 e 26 de Outubro de 2013 na Associação Comercial do Maranhão,
em São Luís-MA com carga horária de 16 horas.

Heraldo de Jesus Campelo
Presidente CRC-MA

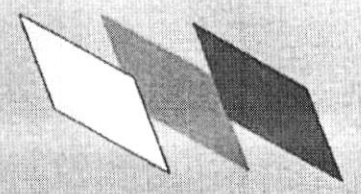
2013
Ano da
Contabilidade

FLS.: 185
PROCESSO: 00112025



PALESTRA

SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PROGRAMAS DO FNDE



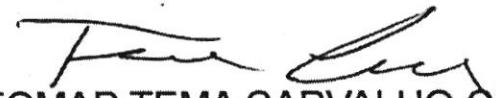
FNDE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação



CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr.(a) **AFONSO BARROS BATISTA**, do Município de **BACURÍ**, participou da Palestra sobre Elaboração de Contas dos Programas de Repasse Direto do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizado no dia 31 de março de 2006 no Praia Mar Hotel.

São Luís - MA, 31 de março de 2006.


CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Presidente da FAMEM



ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL

Pela eficiência da gestão pública



Certificado

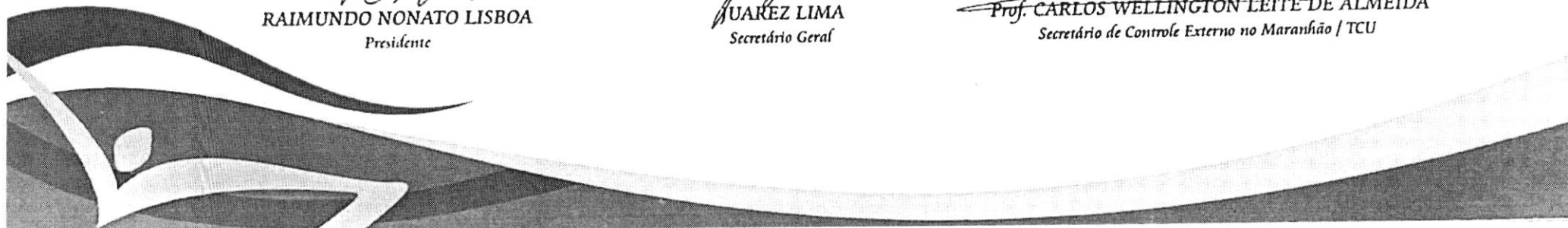
Certificamos que **Afonso Barros Batista** participou do curso
de Gestão de Licitações no período de 15.04.2010 a 16.04.2010
com carga horária de 12 hora(s).

São Luís, 16 de abril de 2010.

RAIMUNDO NONATO LISBOA
Presidente

JUAREZ LIMA
Secretário Geral

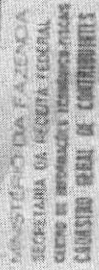
Prof. CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário de Controle Externo no Maranhão / TCU



FLS.: 182
PROCESSO: 041 2025
RUBRICA

Conteúdo Programático

- Princípios das licitações
- Obras e serviços
- Terceirização
- Objetivo da licitação
- Projeto básico
- Habilitação
- Comissão de licitação
- Projeto executivo
- Seguridade social e FGTS
- Modalidades da licitação
- BDI/LDI: orientações gerais
- IRPJ e CSLL
- Convite
- Impedimentos à participação
- Adjudicação e homologação
- Pregão
- Compras
- Revogação e anulação
- Fracionamento da despesa
- Padronização
- Contratação direta
- Tipos de licitação
- Parcelamento do objeto
- Dispensa de licitação
- Fases da licitação
- Indicação da marca
- Inexigibilidade de licitação
- Microempresas



SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE REGISTROS E IMBUIÇÕES FISCAIS
COLEÇÃO FISCAL DO CONTRIBUÍVEL

63
62
61

FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

0101 PARA USO DA REPANÇÃO

1999

2020

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.O.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- [illegible]



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

WILSON, J. H. 1980. The effects of the 1977-1978 El Niño on the marine invertebrates of the Pacific coast of Peru. *Journal of Marine Research* 38:1-24.

25 121 177/0001-20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. C. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO II) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

[illegible][illegible][illegible]

CIB		NATUREZA JURIDICA		ASSINHA COM "X" A FORMA DE CONTRIBUICAO		6	
10	INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	X	08	08		18	3
	SOCIEDADE EM NOME COLECTIVO		01	04			
	SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02	02		11	1
	SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA		03	00		12	0
	SOC COMPRENSA SIMPLES		04	09		13	8
	SOC EM COMANDA POR ACOES		05	07		14	6
	SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	05		15	4
	SOC EM COMANDA PARTICIPACAO		07	03		16	2
	SOC COMPLETIVA		08	01		17	0
	SOC COMPLETIVA, SODALDA EM FOMENTO A ECONOMIA RURAL		09	00		18	9

10

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO: SEDE

Assessoria Técnica Contábil

[illegible]

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO - SEDE					
RUA	UNIDADE	105	18	D	
06	CIDADE OPERÁRIA		65050	M.A.	
SÃO LUIS		0927			

Pessoa Física Responsável perante o Ministério da Fazenda						CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
NOME COMPLETO		RUA Nº		Cidade - Estado		CEP		CPF		RG		Data de Emissão		Assinatura	
187086922		20													

1311 RECEPCAO NO ORGAO DA JURISDICAO DA SEDE
CAMARGO DO OCEANO RUBRICA DO FUNCIONARIO

31001/0921

02/05/90

D, R, F SÃO LUIS-MA

17.05.90

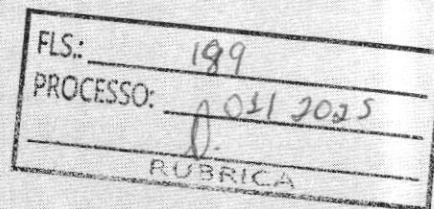
ALMOÇO PARA REPRESENTAÇÃO SEM PLANO COMERCIAL DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO FOMT

DATA

ALMOÇO PARA REPRESENTAÇÃO SEM PLANO COMERCIAL DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO FOMT

Amoroso Carne-Latos

14	PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE	INSCRIÇÃO DE INTERVENIENTE	DATA DE RECEBIMENTO	Nº	SERIAL	ANEXO	RECEBIDO DO TITULAR
				080690	1		0101711-2



Presidente do CRC - MA

FLS.: 190
 PROCESSO: 0312025
 RUBRICA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS		VALIDO ATÉ 30/06/92		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35121177/0001-20	
NATUREZA JURÍDICA 00 - EMPRESA INDIVIDUAL - COM. DO IND.		CCGC 30/06/92		ATIVIDADE PRINCIPAL 85.72	
ORGÃO DA SNF 31001 (0320100) - SAO LUIZ		CCGC 30/06/92		CPF DO RESPONSÁVEL 187086922-20	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL A B BATISTA		CCGC 30/06/92			
NOME DE FANTASIA ECAP ESCRITORIO TECNICOS EM CONTABILIDADE		CCGC 30/06/92			
LOGRADOURO RUA UNIDADE 105 18 D		NÚMERO 06		COMPLEMENTO	
CEP 65050	BAIRRO / DISTRITO CIDADE OPERARIA	MUNICÍPIO SAO LUIZ		UF MA	
RENDA - PESSOA JURÍDICA ☐		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐		IMPORTAÇÃO ☐	
RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☐		MINERAIS NO PAÍS ☐		ENERGIA ELÉTRICA ☐	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐		SOBRE SERVIÇOS ☐	

MA 7 A 00

FLS.: 194
PROCESSO: 041 2025
RUBRICA

CONTRATOS

IMAN - INSTITUTO MARANHENSE DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

IMAN-Instituto Maranhense de Assessoramento Municipal LTDA. Sócios: Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Salomão Silva Sousa e Afonso Barros Batista. Sede à Rua da Alegria, 395, Centro, São Luis (MA); duração por tempo indeterminado; capital social de CR\$ 25.000,00; finalidade social: a prestação de serviços de assessoramento contábil e jurídico às Prefeituras e Câmaras Municipais; administrada conjuntamente pelos Sócios, que a representam passiva e ativamente na proporção de suas quotas, em juízo e fora deste.

TALÃO 2461

FLS.: 192
PROCESSO: 041/2025
RUBRICA



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **Aurilea Rodrigues da Silva Batista** participou da videoconferência **Ações e programas do FNDE: saiba quais são e como se cadastrar no novo sistema Habilita**, promovido pela Plataforma Conviva Educação, uma estratégia da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), em **7 de janeiro de 2025**, às 15h, com duração de 2 horas (online), via Plataforma Conviva Educação.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2025.

Alessio Costa Lima

Presidente da Undime



FLS.: 143
 PROCESSO: 011 2015
 RUBRICA



Certificado

Certificamos que AURILEA RODRIGUES DA SILVA participou com aproveitamento e assiduidade do XVII Fórum Estadual Ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME-MA “DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: desafios e possibilidades de gestão.”, realizado no período de 29 e 30 de abril de 2019, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, conforme programação especificada no verso.

São Luís – Maranhão, 17 de junho de 2019.

Joaquim Francisco de Sousa Neto
 Presidente UNDIME/MA.

Promoção:



Apoio Institucional:

MINISTÉRIO DA
 EDUCAÇÃO



FLS.: 194

PROCESSO: 031 2025

RUBRICA

XVII Fórum Estadual Ordinário da Undime Maranhão

DIRENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: desafios e possibilidades de gestão."

Audatório do Centro Pedagógico Paulo Freire (UFMA, São Luís-MA)

Programação

Dia 29 de abril (segunda-feira)

08h às 09h – Credenciamento e café da manhã

09h às 10h – Solenidade de abertura (Governo do Estado, FAMEM, Undime Nacional, Prefeitura de São Luís, UNCME, SEBRAE, Conviva Educação, CEE, UFMA, UEMA, Ministério Público e Assembleia Legislativa). Composição da mesa, execução do Hino Nacional, execução do Hino do Maranhão e fala das autoridades.

10h às 11h – Leitura, análise e aprovação do Regimento do XVII Fórum Estadual Ordinário. Alteração Estatutária

11h às 12h – Momento motivacional "Vencendo os desafios da rotina: a BNCC e as competências socioemocionais" (Isaque Folha Damasceno)

12h às 14h – Almoço livre

14h às 14h30min – Palestra "Os desafios da gestão municipal e as políticas públicas da Educação" (Aléssio Costa Lima, Undime Nacional).

14h30min às 15h - Mesa redonda "BNCC e o Currículo do Território Maranhense: o que muda na escola e na sala de aula" (Alberto Louzeiro, Undime Maranhão, Socorro Fortes, SEDUC e Henrique Pimentel Filho, Instituto Lemann).

15h às 16h – Palestra "As dez competências da BNCC e a Educação Integral" (Mária do Pilar Almeida e Silva, Fundação SM).

16h às 17h – Palestra "Desenvolvimento de Plano Estratégico como ferramenta de Gestão Escolar" (Carlos Eduardo Braga, Editora Brasil).

17h às 18h – Palestra "Experiências práticas e métodos para assegurar sucesso no Busca Ativa Escolar" (Italo Dutra, UNICEF).

18h às 19h - Mesa "Experiências exitosas das redes municipais de ensino". Menção honrosa aos 10 melhores IDEB (do quinto ao nono ano)

Dia 30 de abril (terça-feira)

08h às 08h30min - Credenciamento e café da manhã

08h às 12h – Alteração de membros da(s) chapa(s) inscrita(s) para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes com seus respectivos suplentes para o biênio 2019/2021.

08h às 08h30min – Palestra "Conselhos Municipais de Educação nos Sistemas Municipais de Ensino" (Emerson Araújo Silva, UNCME)

08h30min às 09h – Palestra "A importância da plataforma Conviva Educação para a gestão da Educação Municipal" (Bia Santo Mauro, Instituto Natura)

09h às 10h – Palestra sobre Regime de Colaboração (Felipe Costa Camarão, SEDUC)

10h às 11h – Palestra "Perspectivas do financiamento da educação brasileira: dos precatórios do FUNDEF ao novo FUNDEB" (Sandra Soares Pontes, Ministério Público)

11h às 12h30min – Palestra "Como garantir a sustentabilidade financeira da Educação Municipal?" (André Pinheiro de Carvalho, Conviva Educação)

12h30 min às 14h – Almoço livre

14h às 15h – Palestra "Acumulação constitucional de cargos em Educação" (Fábio Costa Resende de Melo, TCE).

15h às 17h - Eleições para o biênio 2019/2021.

18h – Encerramento do XVII Fórum Estadual Ordinário da Undime Maranhão.

FLS.: 195
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **Aurilea Rodrigues da Silva Batista** participou do Encontro Formativo **BNCC Computação e a implementação em redes municipais de educação**, promovido pela Plataforma Conviva Educação, uma estratégia da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), em **27 de agosto de 2024**, às 15h, com duração de 2 horas (online), via Plataforma Conviva Educação.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2024.

Alessio Costa Lima

Presidente da Undime



FLS.: 196	PROCESSO: 5011/2025	RUBRICA
-----------	---------------------	---------



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Certificada

Certificamos que

AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

participou do 38º Seminário sobre a Educação de Sobral-CE, promovido pela Secretaria da Educação de Sobral, nos dias 31 de março e 1º de abril de 2022, com carga horária de 12 horas.

Sobral-CE, 8 de abril de 2022

Amanny Gomes da Silva

Diretor-presidente da Escola de Formação Permanente
do Magistério e Gestão Educacional

Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário da Educação de Sobral

Evento: 38º Seminário sobre a Educação de Sobral

Período: 31 de março e 1º de abril de 2022

Local: Auditório da Prefeitura de Sobral-CE

FLS.: 19x
PROCESSO: 021.2025
RUBRICA

Programação:

Dia 31 de março

- Palestra “A Experiência Educacional de Sobral - 25 anos” com o secretário da Educação de Sobral, Herbert Lima

- Palestra “Atividades, ações e metodologias de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Escolar e Pedagógica nas Escolas Municipais de Sobral” com a gerente de Competências Socioemocionais da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica de Sobral, Maiaira Melo.

- Visita à Casa da Avaliação Externa do Município de Sobral

- Visita à Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional

Dia 1º de abril

- Visita ao Centro de Educação Infantil Padre João Mendes Lira

- Visita à Escola Padre Osvaldo Carneiro Chaves

- Visita à Escola José da Matta e Silva

- Visita à Escola de Tempo Integral Maria Dias Ibiapina

Conheça nossos canais de comunicação:

Site - <http://educacao.sobral.ce.gov.br>

Blog - <http://seducsobral.blogspot.com>

Facebook - <https://www.facebook.com/falasmesobral>



@falaSMEsobral



educacao.sobral.ce.gov.br



behance.net/seducsobral



youtube.com/seducsobral

FLS.:	198
PROCESSO:	021 2025
RUBRICA	



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **Aurilea Rodrigues da Silva Batista** participou do Encontro Formativo **Censo Escolar e o impacto no FUNDEB: declaração racial e equidade**, promovido pela Plataforma Conviva Educação, uma estratégia da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), em **16 de julho de 2024**, às 15h, com duração de 2 horas (online), via Plataforma Conviva Educação.

Brasília-DF, 16 de julho de 2024.

Alessio Costa Lima

Presidente da Undime





CERTIFICADO

Certificamos que

AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

INSCRIÇÃO Nº: 66

Participou do **Fórum Extraordinário da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Maranhão**, com tema **O Dirigente Municipal de Educação e o Seu Protagonismo Frente aos Desafios da Educação Pública**, realizado nos dias 23 e 24 de junho de 2022, na cidade de São Luís-MA, com carga horária total de 18 horas.

FLS:	199
PROCESSO:	0112022
	LIBERICA

Marcony Wellython Oliveira Pinheiro
Presidente da Undime-MA

Organização



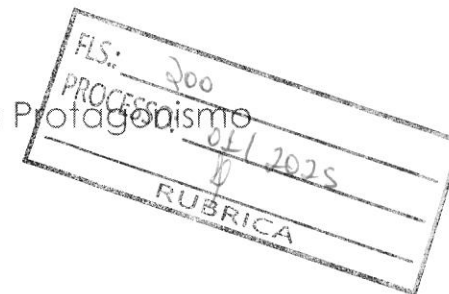
Apoio Acadêmico





FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME MARANHÃO

Tema: O Dirigente Municipal de Educação e o Seu Protagonismo
Frente aos desafios da Educação Pública



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 23 DE JUNHO DE 2022

08h às 11h30 - Atendimento Personalizado

- SIMEC/PAR
- PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (adesão - execução e prestação de contas)
- CENSO (inserir dados / recursos financeiros)
- Brasil na Escola
- Educação Conectada
- Busca Ativa (adesão - sistema - acompanhamento)
- Plataforma Conviva
- Volta ao Novo
- BNCC (Formação/DCTMA)

13h - Mesa oficial de abertura

14h - Os 8 papéis do gestor e do líder educacional

Palestrante: Renato Casagrande (Consultor em Educação e Gestão)

15h - FUNDEF - Ação, Execução e Legislação

Palestrante: Leomir Ferreira Araújo (Coordenador de Operacionalização do FUNDEF-COPEF | FNDE)

16h - Precatórias do FUNDEF

Palestrante: Alex Costa Rezende (Secretário de Fiscalização e Auditor de Controle Externo de Contas - TCE-MA)

17h - Educação e Arte. Estratégias para engajamento em sala de aula e aprendizagem efetiva

Palestrante: Carlinhos de Jesus (Professor, bailarino e coreógrafo)

18h - Apresentações culturais - Arraial da Undime Maranhão

DIA 24 DE JUNHO DE 2022

8h - Experiência com Regime de Colaboração do Estado do Maranhão

Palestrante: Felipe Costa Camarão (Mestre em Direito, Professor e Procurador Federal)

9h - PDDE INTERATIVO 2022 - Obras do PAR e Captação de Recursos

Palestrante: Palmira Tolotti (Especialista em Políticas Públicas Educacionais)

10h - Desafios de uma Educação Pública de qualidade e as experiências de Sobral-CE

Palestrante: Francisco Herbert Lima Vasconcelos (Secretário de Educação de Sobral-CE)

13h30 - Educação 5.0

Palestrante: Lilian Neves (Coordenadora Pedagógica de Avaliação PNLD MEC / Recursos Educacionais Digitais 2023)

14h30 - Mesa de Diálogos - Demandas e Recursos para 2022

Palestrantes: Coordenadores Nacionais do Programas Tempo de Aprender, Brasil na Escola e Educação Conectada e Coordenadores Estaduais)

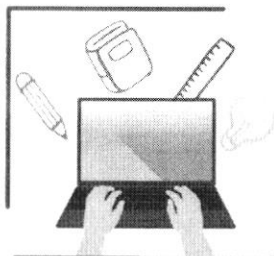
15h30 - A importância do Ministério Público no acompanhamento da Educação Pública Municipal

Palestrante: Paulo Silvestre Avelar Silva (Promotor de Justiça Especializado na Defesa dos Direitos da Educação do Ministério Público do Estado do Maranhão)

16h30 - Uma visão de Futuro: na escola presente

Palestrante: Jane Haddad (Educadora e Psicanalista)

17h30 - Encerramento



SEMINÁRIO
**TRANSFORMANDO
A EDUCAÇÃO
NO MARANHÃO**
Desafios, Inovações
2024

CERTIFICADO

Certificamos que

AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

INSCRIÇÃO Nº: 71

Participou do **Seminário Transformando a Educação no Maranhão: Desafios, Inovações e Planejamento para 2024**, evento realizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Maranhão, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023, na cidade de São Luís/MA, com carga horária total de 16 horas.

Paulo R. Ferraz
Ferraz Eventos e Treinamentos
CNPJ: 19.785.208/0001-91

Organização



FERRAZ®
Eventos & Treinamentos

Karla Jany Lima Nascimento
Presidente da Undime/MA

Apoio Acadêmico

Vagner Cauneto
Faculdade Unina
CNPJ: 14.683.991/0001-69



REALIZAÇÃO



PARCEIROS



UNCME - MA





FLS.: 202
PROCESSO: 011 2025
RUBRICA

Realização



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

12 DE DEZEMBRO - TERÇA-FEIRA

09h - Abertura oficial - Apresentação Cultural Musical Vozes e Canto, de Santa Quitéria e Composição da Mesa de Abertura.

10h30 - MESA DE DIÁLOGOS: ICMS Educacional: uma nova perspectiva da Educação Maranhense como Política Pública de Investimento

Palestrantes: Felipe Costa Camarão - Secretário de Estado da Educação;

Ricardo Arruda - Presidente da Comissão de Educação do Maranhão;

Hamilton Nogueira - Diretor Geral da Federação dos Municípios do Maranhão.

14h - Coordenação da Estratégia Criança Alfabetizada

Palestrante: Mônica Silva - Coordenadora-geral de Alfabetização do MEC.

14h40 - Intervalo / Visita direcionada aos estandes

15h - Política de Educação Integral

Palestrante: Aline Zero - Coordenadora de Projetos na Coordenação-geral de Educação de Tempo Integral do MEC.

16h - Diálogos Socioemocionais

(Instituto Ayrton Senna / Instituto Âncora)

Palestrantes: Ivan Lima - Presidente do Instituto Âncora Educação;

Fabiana Itacaramby - Diretora Pedagógica do Instituto Âncora Educação;

Leo De Donno - Vice-Presidente do Instituto Âncora Educação.

17h - Encerramento

13 DE DEZEMBRO - QUARTA-FEIRA

08h - Apresentação Cultural - Grupo de Arte Maria Aragão, de São Luís.

09h - Educação no Brasil e no Maranhão: Desafios, Tendências e Perspectivas para 2024

Palestrante: Mozart Neves Ramos - Titular da Cátedra Sérgio Henrique Ferreira.

10h10 - Coordenação Pedagógica - Identidade, Saberes e Práticas

Palestrante: Tereza Perez - Diretora-Presidente da Comunidade Educativa CEDAC.

10h50 - Novo Fundeb: segurança jurídica para as decisões e oportunidades para uma educação de qualidade

Palestrante: Leomir Ferreira Araújo - Coordenador de Operacionalização do FUNDEB.

14h - Avaliação externa e Gestão Escolar

Palestrante: Ernesto Martins - Doutorando em Organização do Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores na Universidade de Coimbra.

15h - Intervalo / Visitas direcionadas aos estandes

15h30 - Acompanhamento e Monitoramento da Execução das Políticas Educacionais no Estado do Maranhão -Tribunal de Contas

Palestrante: Fábio Alex de Melo - Auditor Estadual de Controle Externo e Secretário de Fiscalização do TCE-MA.

16h20 - PAINEL GERAL: "Alfabetização Transformadora: Estratégias e Impactos Locais". Amostra das experiências de sucesso na alfabetização em municípios maranhenses.

17h - Encerramento

Frequência: 100%

REGISTRO: 11M191257110D342E

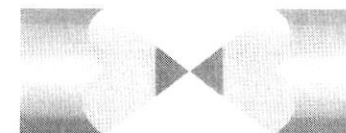
FLS.: 203
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA



FÓRUM REGIONAL NORDESTE

Alagoas (AL) - Bahia (BA) - Ceará (CE) - Maranhão (MA)
Paraíba (PB) - Pernambuco (PE) - Piauí (PI)
Rio Grande do Norte (RN) - Sergipe (SE)

UNDIME - 11 e 12 de março de 2024
Aracaju/SE



UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

Certificamos que

AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

INSCRIÇÃO Nº: 518

participou do **Fórum Regional Nordeste**, promovido nos dias 11 e 12 de março de 2024, com carga horária de 16 horas.

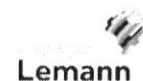
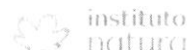
Brasília, 12 de março de 2024

Alessio Costa Lima
Alessio Costa Lima
Presidente da Undime

Realização



Parceria institucional



Fundação Santillana



PROGRAMAÇÃO

FLS.: 204
PROCESSO: 021/2025
RUBRICA

11 de março - segunda-feira

9h às 10h
10h às 11h

Solidariedade de abertura
Execução dos recursos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Escola em Tempo Integral
Antia Stefani, Diretora de Apoio a Gestão Educacional do Ministério da Educação
Mediação: Luiza Aurélio Teixeira, Dirigente Municipal de Educação de Cratius/CE, e vice-presidente da Undime/CE

16h às 16h30

CECAME Nordeste e o fortalecimento do PDDE e ações integradas na região
Adriana Valéria Santos Diniz, Coordenadora Geral do CECAME Nordeste
Mediação: Alessio Costa Lima, Dirigente Municipal de Educação de Ibaratema/CE e Presidente da Undime

17h às 18h

Os desafios da implementação da Política Nacional de Educação Digital no cotidiano escolar
Antia Stefani, Diretora de Apoio à Gestão Educacional do Ministério da Educação
Catherine Rojas Merchán, Ciente de Estudos e Coações da Fundação Telefônica Vivo
Mediação: Michael Lopes da Silva, Dirigente Municipal de Educação de Espinosa/BA, presidente da Undime/BA e vice-presidente da Undime Região Nordeste

9h30 às 11h

Memorial de Gestão como instrumento para a garantia da continuidade das políticas e uma transição republicana
Arlindo Cavalcante de Queiroz, Especialista em Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino
Denise Peruba de Moraes, Dirigente Municipal de Governador Edison Lobato/MA
Mediação: Karla Nascimento, Dirigente Municipal de Educação de Acaia/MA e presidente da Undime/MA

8h30 às 9h30

9h30 às 11h

Gestão democrática, redução das desigualdades educacionais e o VAAR
Valdair Pedro Wathier, Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica do Ministério da Educação
Mediação: Alessio Costa Lima, Dirigente Municipal de Educação de Ibaratema/CE e Presidente da Undime

11h30 às 12h30

Como implementar as Leis 10.639/03 e 11.645/08 e promover o ensino da "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"
Valquíria Santos Silva, Coordenadora geral de Formação Continuada para as Relações Étnico-Raciais e a Educação Escolar Quilombola do Ministério da Educação
Beatriz Soares Benedicto, Analista de Políticas Públicas do Instituto Alana Eloya Rocha, Coordenadora da Frente de Equidade Racial da Fundação Lemann
Mediação: Anderson Passos dos Santos, Dirigente Municipal de Educação de Araújo/BA e presidente da Undime/BA

12 de março - terça-feira

14h às 15h

A visão da Undime sobre a efetividade do regime de colaboração na oferta de alfabetização: avanços e desafios
Eliane Moais, Dirigente Municipal de Educação de Francinópolis/PI e presidente da Undime/PI
Lia Sousa, Coordenadora de Fortalecimento da Aprendizagem do Programa Plauense de Alfabetização na Idade Certa da Secretaria de Estado da Educação do Piauí
Jose Macedo Sobral, Secretário de Estado da Educação e Cultura de Sergipe
Mediação: Josevanda Franco, Dirigente Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro/SE, presidente da Undime Região Nordeste e Undime/SE

15h às 16h

O Censo Escolar como ferramenta para qualificar a colaboração federativa: matrículas de EJA e Educação Integral
Fabio Brann, Coordenador Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)
Mediação: Josina de Araújo Vieira, Dirigente Municipal de Educação de Rio do Fogo/PN e Presidente Undime/PN

16h às 17h

A oferta dos anos finais e os desafios da juventude
Tereza Santos Farias, Coordenadora Geral de Ensino Fundamental do Ministério da Educação
Claudia Sinton, Ciente de Implementação do Itau Social
Mediação: Andreia Assaker Amante, Dirigente Municipal de Educação de Igarassu/PE e presidente da Undime/PE

14h às 16h

Educação Integral, integrada e integradora e as dimensões do ser (cognitiva, física emocional, social, cultural e política)
Social - Aline Zero, Coordenadora de Projetos de Educação Integral em Tempo Integral do Ministério da Educação
Política - Audria Constantim, Ciente do Programa Educação Cidadã da Coordenadora Geral da União (CCU) Física - Marcos Antonio Faria Junior, professor de Educação Física e mestre em Educação
Cognitiva, Emocional e Cultural - Maria Antonia Couart, Especialista em projetos na área de educação, inclusão, tecnologia e empreendedorismo
Mediação: Alessio Costa Lima, Dirigente Municipal de Educação de Ibaratema/CE e Presidente da Undime

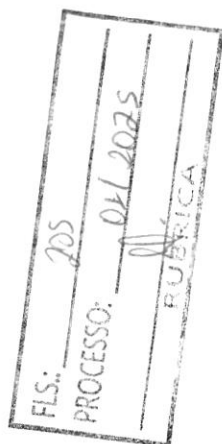
Frequência: 100%

Even3

CERTIFICADO

Certificamos que **AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA**, participou com êxito do evento **TURMA 3 - PDDE E AÇÕES INTEGRADAS NA REGIÃO NORDESTE** realizado em 11/04/2022 a 11/06/2022, contabilizando carga horária total de 60 horas.

11/04/2022 a 11/06/2022



Leandro Reihaux
DIRETOR EXECUTIVO DA EVEN3

L3 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 17.688.085/0001-45

Rua Senador José Henrique, nº 199, Sala 509, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

ProEx: Certificado Extensão nº 0699366/2022/ProEx

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Processo: 23112.109157/2019-56

Certificamos que AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA, CPF N° 61457981220, concluiu o curso de Aperfeiçoamento "Curso de Aperfeiçoamento em Gestão da Educação Municipal", oferecido pelo DEd - Departamento de Educação da Universidade Federal de São Carlos, no período de 01/04/2020 a 30/12/2021, em um total de 180 horas/aula.

Registro no ProExWeb: 5919779

São Carlos-SP, 26 de maio de 2022.

Maria Cecília Luiz
Coordenador(a) do Curso

Profa. Dra. Ducinei Garcia
Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Luiz, Docente**, em 05/06/2022, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ducinei Garcia, Pró-Reitor(a)**, em 06/06/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

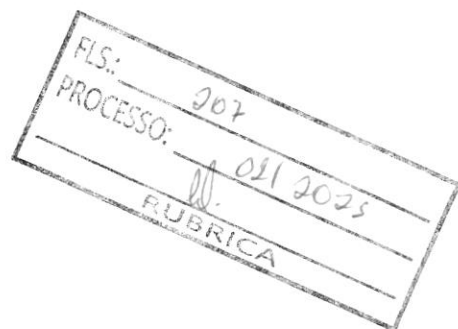


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0699366** e o código CRC **45F50473**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.109157/2019-56

SEI nº 0699366

Modelo de Documento: ProEx: Certificado Extensão, versão de 02/Agosto/2019





FLS.: 208
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - ProEx

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518112 - <http://www.ufscar.br>

ProEx: Histórico Extensão nº 0699367/2022/ProEx

HISTÓRICO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

Número de Processo: 23112.109157/2019-56

Nome do Curso: Curso de Aperfeiçoamento em Gestão da Educação Municipal

Discente: AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

CPF: 61457981220

Registro no ProExWeb: 5919779

Nome da Disciplina	Docente(s) Responsável(eis)	Carga Horária	Frequência	Nota
Módulo 1: A LIDERANÇA E A GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL	Profa. Ma. Alba Valéria Baensi da Silva Profa. Dra. Camila Perez da Silva Profa. Dra. Maria Cecília Luiz	40h	100.00%	9.00
Módulo 2: O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRINCIPAIS MARCOS LEGAIS	Prof. Me. Ricardo Gavioli de Oliveira Prof. Me. Rafaela Marchetti Profa. Dra. Maria Cecília Luiz	40h	100.00%	10.00
Módulo 3: A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS PRÁTICAS	Prof. Me. Josivan João Monteiro Raiol Profa. Dra. Sandra Aparecida Riscal	40h	100.00%	10.00

PEDAGÓGICAS	Profa. Ma. Paula Sayuri Yanagiwara			
Módulo 4: A ADMINISTRAÇÃO E A GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	Prof. Me. Anderson Severiano Gomes Prof. Dr. Flavio Caetano da Silva Profa. Dra. Maria Cecilia Luiz	40h	100.00%	8.50
Módulo 5: PLANO DE AÇÃO	Profa. Ma. Aline Cristina de Souza Profa. Jéssica Veloso Morito Profa. Ma. Nadia Perez Pino	20h	100.00%	10.00



Carga Horária Total do Curso	Média de Frequência nas Disciplinas	Média de Nota nas Disciplinas
180 horas	100,00 %	9,50

Maria Cecilia Luiz
Coordenador(a) do Curso

Profa. Dra. Ducinei Garcia
Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia Luiz, Docente**, em 05/06/2022, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ducinei Garcia, Pró-Reitor(a)**, em 06/06/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0699367** e o código CRC **7E13096D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.109157/2019-56

SEI nº 0699367

Modelo de Documento: ProEx: Histórico Extensão, versão de 02/Agosto/2019

FLS.:	210
PROCESSO:	2031 2025
RUBRICA	

FLS.: 212
PROCESSO: 01/2025
RUBRICA

CERTIFICADO

AUTORCADO A



Marilou Rodrigues da Silva Batista

Formação Programas e Sistemas do FNDE e Escola em Tempo Integral, na modalidade online e presencial, com carga horária total de 8 horas, no período de 23 de fevereiro.

São Luis MA, 23 de Fevereiro de 2024.

Isabel Cristina Pereira Dantas De Almeida

Bra Consultoria

FLS: 112
 PROCESSO: 00112035
 RUBRICA:

PROGRAMAÇÃO

1º Módulo: PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

- 1.1 Histórico do Programa;
- 1.2 Missão e objetivo;
- 1.3 Base legal;
- 1.4 Diretrizes do Programa;
- 1.5 Das Formas de Gestão;
- 1.6 O papel do Nutricionista;
- 1.7 Aplicação do cardápio;
- 1.8 Auditoria;
- 1.9 Prestação de contas.

4º Módulo: SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos

- 4.1 Contextualização;
- 4.2 Características do sistema;
- 4.3 Orientações;
- 4.4 Parecer conclusivo;
- 4.5 Relatório físico;

7º Módulo: PDDE—Programa Dinheiro Direto na Escola

- 7.1 Contextualização;
- 7.2 Base Legal;
- 7.3 Ações Agregadas;
- 7.4 RESOLUÇÃO CD/FNDE 15/2021;
- 7.5 Destinação;
- 7.6 Proibições;
- 7.7 Funcionalidade;
- 7.8 Prestação de Contas;
- 7.9 Em que emprega os recursos.

2º Módulo: Agricultura Familiar

- 2.1 Conceito geral;
- 2.2 A quem se destina?
- 2.3 Preço;
- 2.4 LEI 11.947/2009;
- 2.5 Chamada Pública;
- 2.6 Substituição;
- 2.7 Mapeamento.

5º Módulo: Transporte Escolar

- 5.1 Contextualização;
- 5.2 Base Legal;
- 5.3 Destinação;
- 5.4 Objetivo;
- 5.5 Conselho de Acompanhamento e Controle Social -CASC;
- 5.6 Proibições.

8º Módulo: ETI - Escola em Tempo Integral

- 8.1 Contextualização;
- 8.2 Objetivo do Programa;
- 8.3 Concepção;
- 8.4 Eixos Temáticos;
- 8.5 Planejamento Estratégico/Prestação de Contas;
- 8.6 Escola em tempo integral;
- 8.7 Prestação de Contas no BB Ágil.

3º Módulo: CAE - Conselho de Alimentação Escolar

- 3.1 Histórico;
- 3.2 Base legal;
- 3.3 Composição;
- 3.4 Atribuições;
- 3.5 Prestação de contas.

6º Módulo: Caminho da Escola

- 6.1 Contextualização;
- 6.2 Objetivo;
- 6.3 Base Legal;
- 6.4 Critérios do Programa;
- 6.5 Metodologia;
- 6.6 Destinação;
- 6.7 Modelos.

FLS.: 213
PROCESSO: 004 2015
RUBRICA



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **CENSO ESCOLAR**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **21 DE SETEMBRO DE 2018 a 29 DE OUTUBRO DE 2018**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 31 de Outubro de 2018.

ae78f7de172de7720ed75e54efffc384
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



FLS:	214
PROCESSO:	0112035
RUBRICA:	



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **16 DE NOVEMBRO DE 2018 a 21 DE DEZEMBRO DE 2018**, com carga horária de **60 horas**.

Brasília, 17 de Dezembro de 2018.

b4182faa1c45f894114bbb9712a2f04a
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



FLS.: 215
PROCESSO: 00112025
RUBRICA



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **FUNDEB**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **14 DE JANEIRO DE 2019** a **28 DE FEVEREIRO DE 2019**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 13 de Março de 2019.

7feafbcebcf754e1f8393e8c3b8768a5
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



FLS:	216
PROCESSO:	0011 2075
RUBRICA	



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **SIOPE**, do Programa **Formação pela Escola**, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **22 DE MARÇO DE 2019** a **26 DE ABRIL DE 2019**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 6 de Maio de 2019.

7409941568945c03fc1adb69bfebb20a
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



FLS: 212
PROCESSO: 0312025
PÚBLICA



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **24 DE MAIO DE 2019 a 28 DE JUNHO DE 2019**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 8 de Julho de 2019.

5b91931cfddf7af45040fe6bfeb2f664
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **PROGRAMAS DO LIVRO**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **26 DE JULHO DE 2019 a 30 DE AGOSTO DE 2019**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 12 de Setembro de 2019.

6067ad1e7cd4f0eafb84adf025dc2d1
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



FLS.: 018
PROCESSO: 1011 2025
PÚBLICA



Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **MÓDULO DE CONTROLE SOCIAL PARA CONSELHEIROS**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **20 DE SETEMBRO DE 2019** a **31 DE OUTUBRO DE 2019**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 18 de Novembro de 2019.

3cca195ae9ef169bf620381c5f79bbff
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



FLS:	220
PROCESSO:	0012075
RUBRICA	



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

AURILEA RODRIGUES DA SILVA, concluiu o Curso **COMPETÊNCIAS BÁSICAS**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, no período de **22 DE NOVEMBRO DE 2019** a **27 DE DEZEMBRO DE 2019**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 8 de Janeiro de 2020.

5ecd3e2ab6ff292cf61fe0c35fa6df96
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE

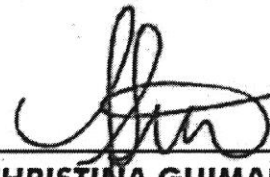
FNDE MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



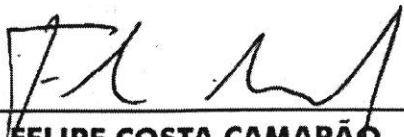
CERTIFICADO

Certificamos que o Articulador Pedagógico Municipal Auriléa Rodrigues da Silva e Silva
participou do **Seminário Formativo Estadual do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem**, na
condição de cursista, com carga horária de 60 horas.

São Luís, 11 de dezembro de 2019



NÁDYA CHRISTINA GUIMARÃES DUTRA
Secretária Adjunta de Gestão da Rede do
Ensino e da Aprendizagem



FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação

Para conferir a autenticidade deste documento, acesse: <http://e-proinfo.mec.gov.br/e-proinfo/certificado.htm>

Registro: TB034J0W

FLS: 222
PROCESSO: 011/2025

Viva Essa Alegria



Prefeitura Municipal
ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO



Certificado

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação concede o presente certificado a

Aurelia Rodrigues da Silva Batista

por ter participado como professor(a) formador(a) IV Semana Pedagógica, realizada no período de 10 a 12.02 de 2020 contabilizando a carga horária de 80 horas, no município de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 12 de junho de 2020.

Arlan Vaz Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 018/2020

Secretário(a) Municipal de Educação

Professor(a) Formador(a)

Escola Digna CERTIFICADO

Certificamos que Amélia Rodrigues da Silva e Silva
participou da Formação Continuada da Assessoria Técnico Pedagógica do **Programa Escola Digna**, Eixo
Gestão Escolar, no município de Alto Alegre do Maranhão, no período de
maio a agosto de 2017, com carga horária de 80 horas.

São Luís, 15 de dezembro de 2017.



Adelaide Diniz Coelho Neta
Coordenadora do Programa Escola Digna
no âmbito do Plano Mais IDH
ATPPED/SAE/SEDUC-MA

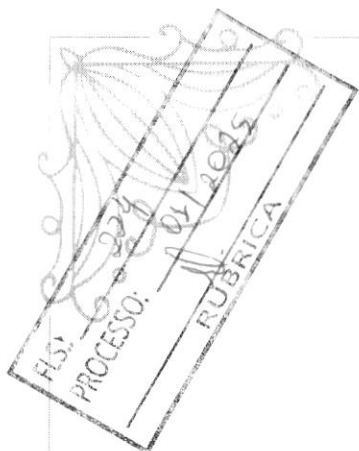


Felipe Camarão
Secretário de Estado da Educação

MAIS
IDH
1 8 0 9 0

SEDUC

GOVERNO DO
MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Certificada

Certificamos que

AURILEA RODRIGUES DA SILVA BATISTA

participou do 38º Seminário sobre a Educação de Sobral-CE, promovido pela Secretaria da Educação de Sobral, nos dias 31 de março e 1º de abril de 2022, com carga horária de 12 horas.

Sobral-CE, 8 de abril de 2022

Amanny Gomes da Silva

Diretor-presidente da Escola de Formação Permanente
do Magistério e Gestão Educacional

Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário da Educação de Sobral



Evento: 38º Seminário sobre a Educação de Sobral

Período: 31 de março e 1º de abril de 2022

Local: Auditório da Prefeitura de Sobral-CE

FLS.: 225
PROCESSO: 021 2075
RUBRICA

Programação:

Dia 31 de março

- Palestra “A Experiência Educacional de Sobral - 25 anos” com o secretário da Educação de Sobral, Herbert Lima

- Palestra “Atividades, ações e metodologias de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Escolar e Pedagógica nas Escolas Municipais de Sobral” com a gerente de Competências Socioemocionais da Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica de Sobral, Maiaira Melo.

- Visita à Casa da Avaliação Externa do Município de Sobral

- Visita à Escola de Formação Permanente do Magistério e Gestão Educacional

Dia 1º de abril

- Visita ao Centro de Educação Infantil Padre João Mendes Lira

- Visita à Escola Padre Osvaldo Carneiro Chaves

- Visita à Escola José da Matta e Silva

- Visita à Escola de Tempo Integral Maria Dias Ibiapina

Conheça nossos canais de comunicação:

Site - <http://educacao.sobral.ce.gov.br>

Blog - <http://seducsobral.blogspot.com>

Facebook - <https://www.facebook.com/falasmesobral>



@falaSMEsobral



educacao.sobral.ce.gov.br



behance.net/seducsobral



youtube.com/seducsobral



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

CONTRATO

BURITICUPU/MA
1001002
835
Rub

CONTRATO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001002/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 002/2025, QUE CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITICUPU/MA E A EMPRESA
SOLUÇÃO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.526/0001-95**, com sede na Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA, neste ato representado pela Sr.^a Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal, portador do CPF sob nº 983.793.563-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 48.928.293/0001-06** Sede na Rua São Raimundo, nº 62, CEP: 65.413-000 Centro, Alto Alegre – MA, por meio de seu representante legal Sr.^a Carine Elizabetth Amorim Batista, portador do CPF nº 014.863.183-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1001002/2025, à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 002/2025, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial** da **CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da câmara municipal, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 A, CEP: 65.393-000, Buriticupu/MA
E-mail: cmburiticupu@hotmail.com

22



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Processo: 1001/002
Fls: 526
Rub: M

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será dividido mensalmente, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, baseados na proposta da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM CONTROLE INTERNO.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias uteis a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Câmara Municipal na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL

PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU/MA
Proc. 1003002/2025
Fls. 137
Rub.

obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

1003002
338

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

9.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

9.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

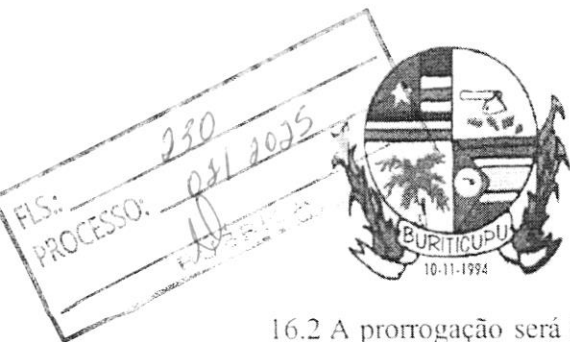
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos seguintes prazos contados a partir da data de sua assinatura:

- I - Em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - Em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

BURITICUPU-MA
Proc. 10.01002
Fls. 339
Rub. 4

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Cantanhede/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em [número de vias] de igual teor e forma.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

**PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU – MA
CONTRATANTE**

**CARINE ELIZABETH
AMORIM**

BATISTA: 0148631835

5

Assinado de forma digital por
CARINE ELIZABETH AMORIM
BATISTA: 01486318355
Dados: 2025.01.30 16:49:29
-03'00'

**SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 48.928.293/0001-06**

**Sr.ª Carine Elizabetth Amorim Batista
CONTRATADA**



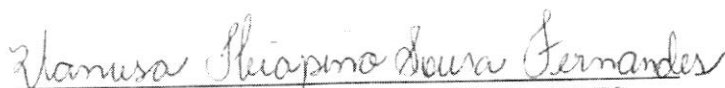
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

QUE TIPO DE...
1001002/2025
540

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001002/2025. PARTES através da Câmara Municipal de Buriticupu e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA CNPJ: 48.928.293/0001-06.** **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA. **VIGENCIA: a partir da data de assinatura 30/01/2025 até 31/12/2025.** **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Câmara Municipal de Buriticupu **ORGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101 CÂMARA MUNICIPAL **PROJ. ATIVIDADE:** 01 031 0001 2.002 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 **OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.** Inexigibilidade nº 002/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriticupu – MA.

Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025


VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu/MA, 04 de fevereiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes – Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. Buriticupu/MA, 04 de fevereiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
DISPENSA - AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA/2025**

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025. TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0801003/2025, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ENDEREÇO: Praça Alfredo Teixeira, Casa 01 Cohab Anil II, São Luís - MA. CNPJ 17.422.433/0001-38, objetivando a Contratação de empresa para prestação dos serviços de Licença de Uso de Sistema integrado de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu - MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. O valor global do contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2.002 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu/MA, 04 de fevereiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes – Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. Buriticupu/MA, 04 de fevereiro de 2025. Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 001/2025**

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001001/2025. PARTES através da Câmara Municipal de Buriticupu e a empresa **LICITAR - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.871/0001-19, com sede na Travessa Oscar Jansen, nº 58, Centro, Coroatá/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 30/01/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

mensal totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - Câmara Municipal de Buriticupu - ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. Inexigibilidade nº 001/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriticupu - MA. Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025. VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 002/2025**

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001002/2025. PARTES através da Câmara Municipal de Buriticupu e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** CNPJ: 48.928.293/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica administrativa em Controle Interno para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** a partir da data de assinatura 30/01/2025 até 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Câmara Municipal de Buriticupu ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. Inexigibilidade nº 002/2025, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021. Buriticupu - MA. Buriticupu/MA, 30 de janeiro de 2025. VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU -
CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 003/2025**

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001003/2025. PARTES através da Câmara Municipal de Buriticupu e a empresa VMS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA inscrita no CNPJ nº 40.218.742/0001-02 sede na AV CASTELO BRANCO SALA 107, CEP: 65.076-091 Bairro SAO FRANCISCO - SÃO LUÍS - MA, E-mail: viniciusmesquita@hotmail.com. **OBJETO:** prestação de serviços de Consultoria Técnica em Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Buriticupu/MA, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 30/01/2025 a 31/12/2025. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 CÂMARA MUNICIPAL PROJ. ATIVIDADE: 01 031 0001 2.002 Manutenção e funcionamento das Atividades administrativas ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

FLS.:	233
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

BURITICUPU - MA
PROJ. 1001002
142
RUBRICA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu - MA Sr.^a VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES, torna público para conhecimento de todos, que houve retificação na publicação do dia 04 de fevereiro de 2025, terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NÚMERO: 921/2025, referente ao **CONTRATO Nº 002/2025**.

ONDE SE LÊ:

"[...] ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA"

LEIA-SE:

"[...] ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA".

Buriticupu/MA, em 06 de fevereiro de 2025.

Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes

VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

Referência, com início na data de 06 de Fevereiro de 2025 e encerramento em 31 de Dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Sr.^a Aurea Cristina Costa Flor, pela Contratante e a Sra. Maria Jose De Sousa Rodrigues, pela contratada. BURITICUPU - MA, 06 de fevereiro de 2025. Sr.^a Aurea Cristina Costa Flor, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE ADITAMENTO - EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO: EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20230708/2023 decorrente da ADESÃO Nº 003/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA e a Empresa J.C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73, com sede Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, CEP: 55.690-000, Tamboril - Colinas/MA. OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo de Aditamento de Contrato tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato Original nº 20230708/2023 até 31 de março de 2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0506002/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda, pavimentação e recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Buriticupu/MA. BASE LEGAL: Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 26 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: pela Contratante: Ordenador de Despesas Sr. Afonso Barros Batista; pela Contratada: Sr. Jair Sousa. Buriticupu/MA, 26 de dezembro de 2024. AFONSO BARROS BATISTA, Ordenador de Despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - ERRATA - ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: ERRATA DE PUBLICAÇÃO/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. A Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu - MA Sr.^a VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES, torna público para conhecimento de todos, que houve retificação na publicação do dia 04 de fevereiro de 2025, terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NÚMERO: 921/2025, referente ao CONTRATO Nº 001/2025. ONDE SE LÊ: "(...) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA" LEIA-SE: "(...) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA". Buriticupu/MA, em 06 de fevereiro de 2025. VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - ERRATA - ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: ERRATA DE PUBLICAÇÃO/2025

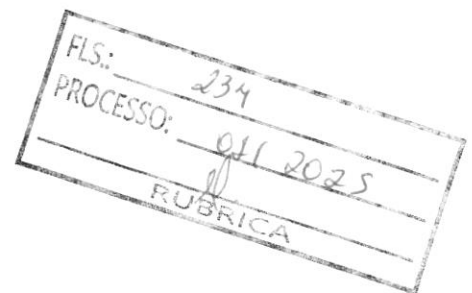
ERRATA DE PUBLICAÇÃO. A Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu - MA Sr.^a VANUSA IBIAPINO

SOUSA FERNANDES, torna público para conhecimento de todos, que houve retificação na publicação do dia 04 de fevereiro de 2025, terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NÚMERO: 921/2025, referente ao CONTRATO Nº 002/2025. ONDE SE LÊ: "(...) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA" LEIA-SE: "(...) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA". Buriticupu/MA, em 06 de fevereiro de 2025. VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - ERRATA - ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO: ERRATA DE PUBLICAÇÃO/2025

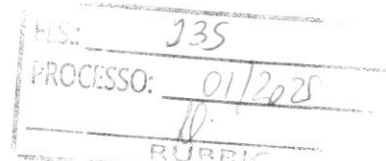
ERRATA DE PUBLICAÇÃO. A Presidenta da Câmara Municipal de Buriticupu - MA Sr.^a VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES, torna público para conhecimento de todos, que houve retificação na publicação do dia 04 de fevereiro de 2025, terça-feira, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NÚMERO: 921/2025, referente ao CONTRATO Nº 003/2025. ONDE SE LÊ: "(...) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA" LEIA-SE: "(...) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA". Buriticupu/MA, em 06 de fevereiro de 2025. VANUSA IBIAPINO SOUSA FERNANDES, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA.

BURITICUPU-MA
PREF. 1001002-3025
FIS. 143
RUB. M





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaraaltoalegre@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, S/N
CNPJ – 02.232.044/0001-72



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para a escolha da empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, como contratada para o objeto da Inexibilidade de Licitação nº 01/2025.

A escolha da referida empresa fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, haja vista a notória especialização da referida empresa na área, objeto da contratação. A referida empresa possui comprovada experiência e expertise, demonstrada por meio de documentos técnicos e atestados de capacidade emitidos por outras instituições públicas.

A mesma apresentou valor ofertado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, estando dentro dos limites estabelecidos para a contratação direta por inexibilidade de licitação.

Ademais, a empresa SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA apresentou todos os documentos de habilitação exigidos, bem como, demonstrou possuir qualificação técnica para execução dos serviços, objeto da inexibilidade, conforme documentação apresentada nos autos do processo.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos à Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

Alto Alegre do Maranhão, 10 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as “**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**”, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria contábil, objeto que se encaixa na hipótese da alínea c, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos “*in verbis*”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.039/2020.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, e seu inciso III, alínea 'c', prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando for reconhecida a notória especialização do contratado. Nesse contexto, os serviços de assessoria e consultoria nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e planejamento das contratações públicas se enquadram como serviços técnicos especializados, que demandam conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada.

A complexidade da gestão administrativa e financeira, bem como a necessidade de garantir a conformidade com as normas legais, transparência na utilização dos recursos públicos e a eficiência nos processos de contratação pública, exigem um alto grau de especialização. Isso inclui a elaboração de relatórios financeiros, auditorias preventivas, assessoramento no planejamento de contratações públicas e na aplicação das normas de licitações, o que torna essencial a contratação de uma empresa ou profissional com vasta experiência e qualificação comprovada.

No caso da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, a complexidade das atividades de controladoria interna, a necessidade de assegurar a conformidade com as normativas legais e a exigência de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos justificam a contratação direta de empresa especializada. A escolha da empresa deve recair sobre aquela que possua notória especialização nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e planejamento de contratações públicas, garantindo assim um serviço técnico de alta qualidade, alinhado com as necessidades da administração municipal.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.039/2020, se configura como o meio legal e apropriado para assegurar a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria nas áreas de



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradcaltoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



controladoria interna, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA comprova que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato ao demonstrar notória especialização. Essa especialização decorre do desempenho anterior na prestação de serviços para diversas entidades públicas, incluindo a Câmara Municipal de Cantanhede/MA e Câmara Municipal de Buriticupu/MA.

A experiência acumulada nesses contratos evidencia a capacidade técnica e a eficiência da empresa na execução dos serviços especializados em controladoria interna, abrangendo as áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e planejamento das contratações públicas. O conhecimento aprofundado das normas legais e regulatórias aplicáveis ao setor público, aliado à expertise na gestão fiscal e financeira, garante que a empresa atenda de forma precisa às exigências legais e operacionais das administrações municipais. Esse histórico de atuação fortalece a credibilidade da empresa e reafirma sua aptidão para prestar serviços de consultoria e assessoria de alta qualidade, essenciais para a eficácia e transparência na gestão pública e no planejamento das contratações públicas.

Outro fator determinante para a notória especialização da empresa é a **qualificação da equipe técnica**, composta por profissionais altamente capacitados, conforme se conclui com a análise da documentação, entre eles a senhora Carine Elizabeth Amorim Batista, o senhor Afonso Barros Batista e a senhora Carla Tatiane Travassos, cuja experiência e conhecimento nas áreas de controle interno, contabilidade pública e contratações públicas são bastante amplos, contribuindo significativamente para a excelência na execução dos serviços. A soma dessas qualificações com a experiência comprovada em diversas administrações municipais reforça a legitimidade da contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, garantindo um serviço eficiente e alinhado às necessidades da administração pública.

Desta forma, resta comprovada que a escolha da referida empresa foi fundamentada na capacidade técnica e experiência dos seus profissionais, considerando suas formações bem como suas atuações profissionais em diversas searas da administração pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, fundamentada na singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta câmara, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

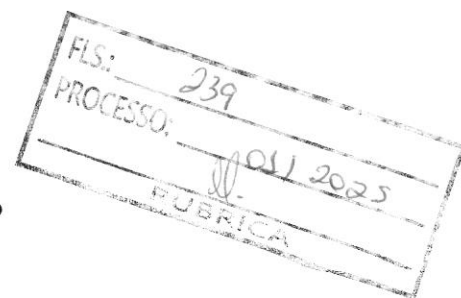


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradcaltoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



Alto Alegre do Maranhão /MA, 10 de fevereiro de 2025.

Kátia Regina Alves do Nascimento

KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO

DIRETORA DE GABINETE

PORTARIA Nº 07/2025



FLS.:	240
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA:	10.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

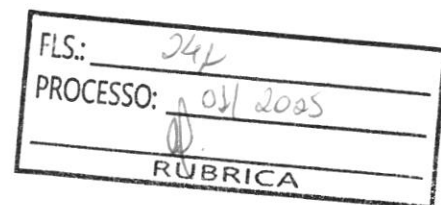
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	01/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE/GERENCIADOR:	CONTROLE INTERNO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Encaminhamos a este respeitável órgão de assessoramento jurídico da Administração os autos do processo administrativo em epígrafe para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 10 de fevereiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A
EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, por intermédio da **Presidente, Sra. _____**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria à controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão –	MÊS	12		



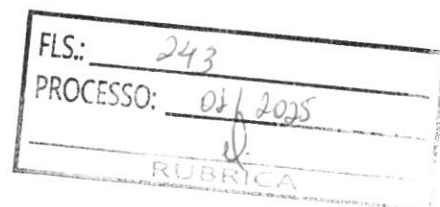
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

MA compreendendo: Auxiliar na conformidade com a legislação fiscal e orçamentária, garantindo que a Câmara Municipal siga as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), e outras normas de finanças públicas, incluindo a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000. Prestar suporte na elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário, assegurando que as metas fiscais sejam cumpridas e que a execução orçamentária seja eficiente e dentro dos limites legais. 3.3. Oferecer assessoria especializada em gestão fiscal, com foco em garantir o equilíbrio fiscal, o cumprimento das metas de arrecadação e a aplicação adequada dos recursos públicos. Realizar auditoria interna contínua, analisando os processos administrativos, identificando falhas, irregularidades e propondo melhorias nos processos de licitação, execução de contratos, pagamentos e gestão financeira. Promover a implementação de controles internos eficazes, atendendo aos requisitos legais e melhorando a gestão pública, com foco na gestão de riscos e boas práticas de governança. Auxiliar na elaboração e envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo o cumprimento dos prazos e a precisão das informações enviadas aos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas. Fornecer suporte contínuo e orientação estratégica à alta administração, assegurando que a gestão pública siga as exigências legais e constitucionais e que os processos de contratação e execução orçamentária estejam sempre alinhados com as melhores práticas. Auxiliar na definição de processos e normas para o planejamento e execução de contratações públicas, garantindo que as contratações sejam realizadas com transparência, legalidade, eficiência e conforme os princípios constitucionais. Garantir a transparência das ações da Câmara Municipal, assegurando que os processos orçamentários, financeiros e licitatórios sejam acessíveis ao público e cumpram os princípios				
--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

	constitucionais da publicidade e moralidade administrativa.				
--	---	--	--	--	--

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

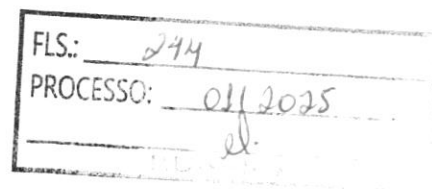
CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:
- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 6.7. Receber o (s) Serviço (s) em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- 6.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- 6.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 6.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



FLS.: 245
PROCESSO: 021/2025
RUI

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 6.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 6.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1 Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal.
- 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



FLS.: 246
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

7.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

7.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

7.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



FLS.: 242
PROCESSO: 021/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



FLS.: 248
PROCESSO: 01/2025
2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

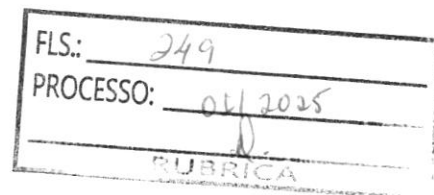
9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

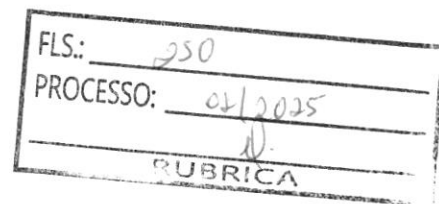
CNPJ – 02.232.044/0001-72

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função 01 - Legislativa
Subfunção 031 - Ação Legislativa
Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA**

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
CONTRATANTE



FLS.:	254
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

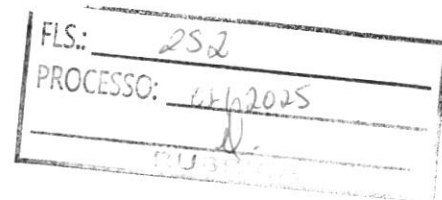
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradcaltoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Representante legal
CONTRATADO



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à Controladoria Interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ARTIGO 74, III, “C”, DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado sob o nº 01/2025, que visa à contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à Controladoria Interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.



FLS.:	253
PROCESSO:	081.2025
	11-11-2025

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, 5N
CNPJ – 02.232.044/0001-72

2. No caso em análise, solicita-se a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, aopropor a solução administrativa ora analisada, o Poder Legislativo se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos processos de contratação se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do Poder Legislativo, que detém, no entanto, a palavra final nos limites do seu juízo de mérito.

7. Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

8. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



FLS.:	254
PROCESSO:	021/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

9. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação no art. 75; e b) inexigibilidade de licitação no art. 74 da Lei nº 14.133/2021

10. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de assessorias ou consultorias técnicas, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11. Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo, que assim prevê:

*[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente*



FLS.:	255
PROCESSO:	016/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

13. A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

14. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021. o posicionamento da AGU e de parte relevante da doutrina é no sentido de que a exigência da singularidade não foi trazida pela nova Lei, motivo pelo qual não pode ser mais exigida. A bem da verdade, a singularidade exigida pela Lei 8.666/93 era objeto de muitos embates na doutrina uma vez que o conceito representa grande margem interpretativa, não se chegando a um consenso sobre sua definição, o que gerava uma situação de insegurança jurídica justamente na hipótese excepcional da regra de licitar. Tal condição, aliás, resultou em constantes questionamentos da legalidade de inexigibilidades de licitação realizadas com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 pelo TCU, o que corrobora a insegurança jurídica.

15. Justamente por este contexto, segundo a Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (Parecer n.



FLS.:	256
PROCESSO:	02/2025

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

00001/2023/CNLCA/CGU/AGU), a ausência de critérios objetivos para definir a singularidade do objeto no intuito de conceder maior segurança jurídica aos processos de inexigibilidade de licitação, o legislador, em todas as leis ditadas sobre a matéria nos últimos anos, decidiu excluir a exigência de comprovação da singularidade.

16. Justamente neste contexto, foi editada a Lei 14.133/2021 afastando a exigência de que o serviço prestado tenha natureza singular. Sobre o tema, aponta o Parecer 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU que:

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

17. Concordando que com a alteração legislativa não há mais a exigência da singularidade, Ronny Charles¹ defende que:

(...) Tendo em vista a evidente supressão deste requisito pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para subliminar a vontade do legislador, impondo a sua. Nesta feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do art. 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

18. Nesse contexto, entende-se que não ser necessária a comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, desde que observados os demais critérios fixados neste parecer, especialmente quanto à comprovação da notória especialização, a qual garantirá que a prestação de serviços em prol do Poder Legislativo de proceda de forma adequada. Neste cenário, vê-se constar

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399).



FLS.: 257
PROCESSO: 021/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

comprovação nos autos de tratar-se de serviço técnico profissional especializado por empresa e responsável técnico de notória especialização. Logo, resta atendida a exigência.

19. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, c/c art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada por esta Câmara Municipal.

20. Quanto à justificativa de preços, deve este Poder Legislativo verificar se a proposta da empresa encaminhada ao contratante possui compatibilidade com os preços praticados por esta em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado para particulares como o valor cobrado para o poder público.

21. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pelo Poder Legislativo.

22. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os



FLS.:	258
PROCESSO:	021/2025
RUBRICA:	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

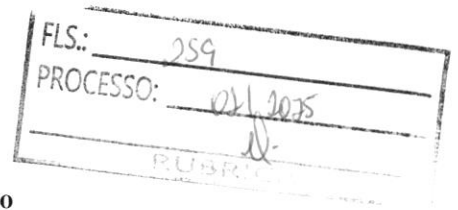
23. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

24. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

25. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

26. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta nos autos informações sobre a disponibilidade orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

27. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe jurídica e a equipe técnica, se for o caso, do Poder Legislativo contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas - Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Câmara Municipal se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.*

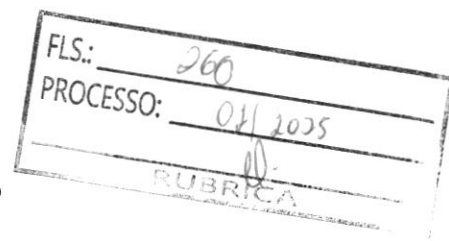
31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas - Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

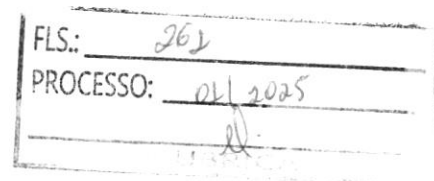
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único da Lei n. 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

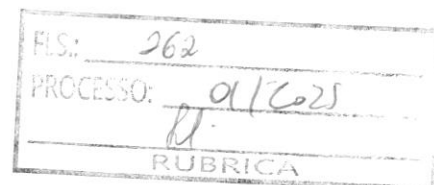
37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada nos autos, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.**

38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.


ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA
Assessora Jurídica
OAB/MA nº 8.939
PORTARIA Nº 08/2025



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta da empresa SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com supedâneo no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

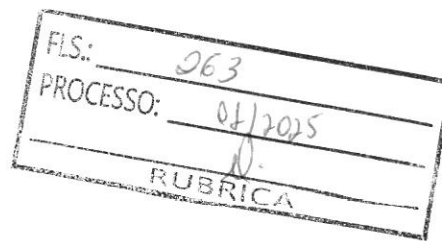


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

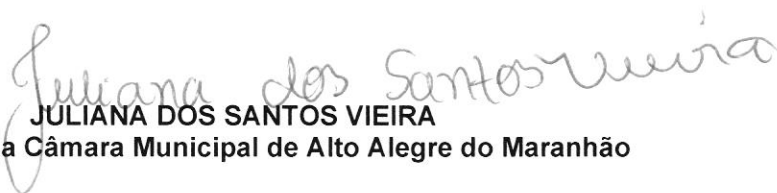
A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 01/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma, a empresa:

- **Valor Mensal:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- **Valor Global (08 meses):** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1702 de 10 de Fevereiro de 2025

DATA: 10/02/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegreacamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

IP com nº: 192.168.0.106

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=229

ISSN 2764-7951



Reason: Diário Oficial: 1702/2025 Issn 2764-7951, BR, ICP-BrasilPF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:***.100.893-**
[994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D]
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Date: 2025.02.10 19:31:30

SUMÁRIO

AVISO

- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 -
- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 -



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 01/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma, a empresa:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 02/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma e no Art. 25, §1º da LEI Nº 14.039/20, a empresa:

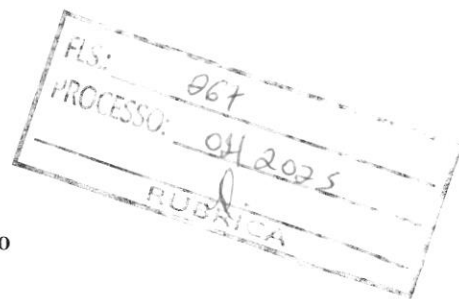
F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, localizada na Rua das Juçaras, Cond. Executive Lake Center, Sala 209, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão





Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

A

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

Assunto: ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio desta, NOTIFICAR a **SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, a qual foi homologada a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA**, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Notificação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato administrativo em anexo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme artigo 89, §5º da Lei nº 14.133/21.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

1 message

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>
To: solucao.aconsultoria@gmail.com

Mon, Feb 10, 2025 at 5:36 PM



Não contém vírus. www.avast.com

2 attachments

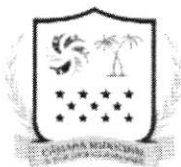


TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL.pdf
177K



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-2025.pdf
249K





FLS.:	269
PROCESSO:	031/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, por intermédio da Presidente, **Sra. JULIANA DOS SANTOS VIEIRA**, e a **SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, sediado(a) na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Carine Elizabeth Amorim Batista, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria à controladoria interna para auxílio nos temas de finanças, gestão e planejamento, bem como na realização de auditorias internas para	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



FLS.: 270
PROCESSO: 021/2025
RUBRICA

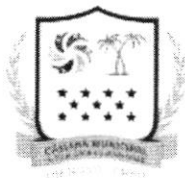
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA compreendendo: Auxiliar na conformidade com a legislação fiscal e orçamentária, garantindo que a Câmara Municipal siga as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), e outras normas de finanças públicas, incluindo a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000. Prestar suporte na elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário, assegurando que as metas fiscais sejam cumpridas e que a execução orçamentária seja eficiente e dentro dos limites legais. 3.3. Oferecer assessoria especializada em gestão fiscal, com foco em garantir o equilíbrio fiscal, o cumprimento das metas de arrecadação e a aplicação adequada dos recursos públicos. Realizar auditoria interna contínua, analisando os processos administrativos, identificando falhas, irregularidades e propondo melhorias nos processos de licitação, execução de contratos, pagamentos e gestão financeira. Promover a implementação de controles internos eficazes, atendendo aos requisitos legais e melhorando a gestão pública, com foco na gestão de riscos e boas práticas de governança. Auxiliar na elaboração e envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo o cumprimento dos prazos e a precisão das informações enviadas aos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas. Fornecer suporte contínuo e orientação estratégica à alta administração, assegurando que a gestão pública siga as exigências legais e constitucionais e que os processos de contratação e execução orçamentária estejam sempre alinhados com as melhores práticas. Oferecer expertise em processos licitatórios e contratações públicas, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), incluindo os tipos de licitação, critérios de habilitação, julgamento de propostas, execução contratual e fiscalização de contratos.				
---	--	--	--	--



FLS.:	271
PROCESSO:	031/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

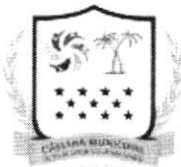
- 3. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



FLS.: 272
PROCESSO: 04/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

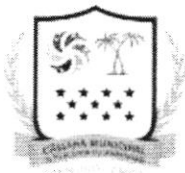
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 6.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 6.7. Receber o (s) Serviço (s) em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- 6.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- 6.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 6.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 6.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 6.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



FLS.:	273
PROCESSO:	021/2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1 Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal.
 - 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 7.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 7.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
 - 7.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 7.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



FLS.:	274
PROCESSO:	031 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

7.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

7.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FLS.:	275
PROCESSO:	011 2025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



FLS.:	276
PROCESSO:	0112025
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



FLS.: 274
PROCESSO: 02/2025
RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.
- 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FLS.:	28
PROCESSO:	0612075
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Função 01 - Legislativa

Subfunção 031 - Ação Legislativa

Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo

Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas

Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

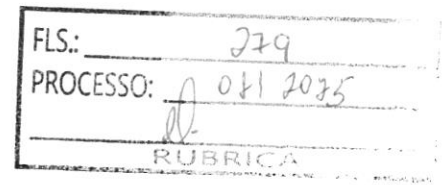
13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



CNPJ - 02.232.044/0001-72

- SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 48.928.293/0001-06
CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
SÓCIO ADMINISTRADOR



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

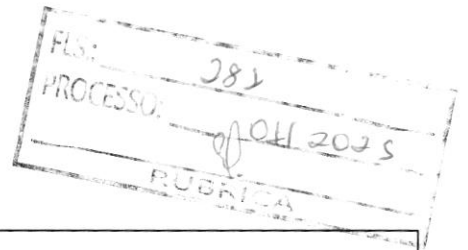
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1703 de 11 de Fevereiro de 2025

DATA: 11/02/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Juliana dos Santos Vieira

CPF: ***.100.893-**

IP com nº: 192.168.0.106

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=230

ISSN 2764-7951

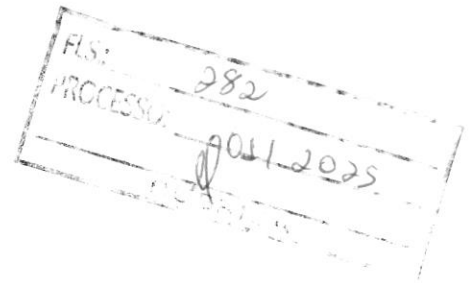


Reason: Diário Oficial: 1703/2025 Issn 2764-7951, BR, ICP-Brasil PF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:***.100.893-**
[994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D]
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Date: 2025.02.11 18:41:39

SUMÁRIO

EXTRATO

- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 -
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 -

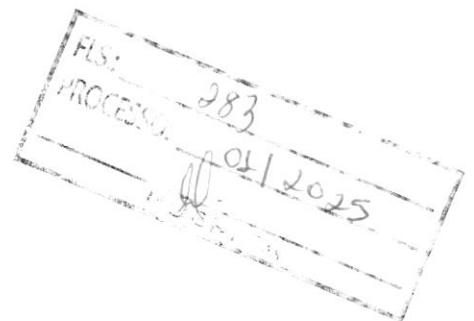


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 - CMAA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e J DE CARVALHO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.188.806/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.



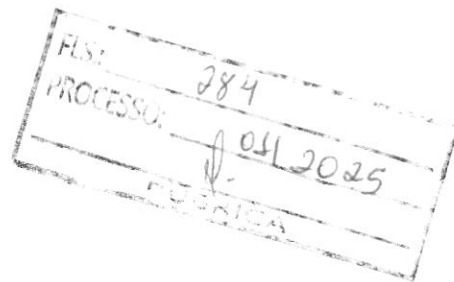


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

LEIA-SE:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

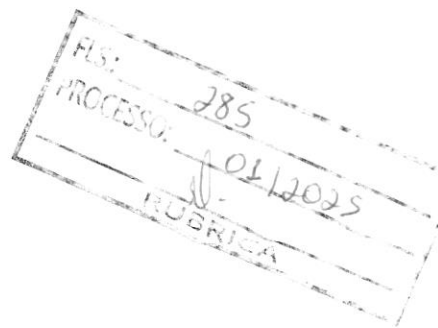
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** previsto no Extrato do Contrato Nº 01/2025 – CMAA, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

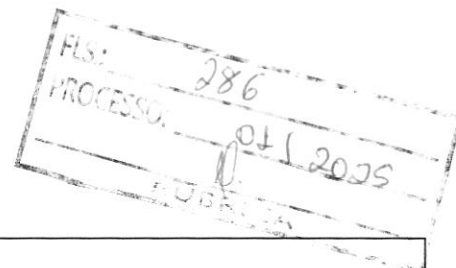
Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1704 de 19 de Fevereiro de 2025

DATA: 19/02/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***100893**

IP com nº: 192.168.1.104

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=231

ISSN 2764-7951



Reason: Diário Oficial: 1704/2025 Issn 2764-7951, BR, ICP-Brasil PF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:***.100.893-**
[994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D]
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Date: 2025.02.19 23:31:12

SUMÁRIO

AVISO

- ✦ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 -

EXTRATO

- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 -

AVISO

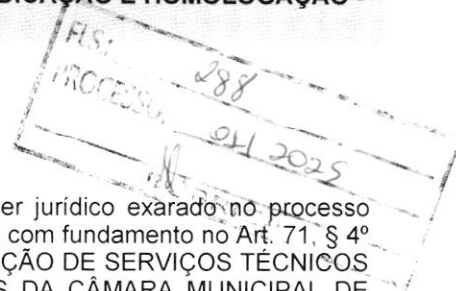
- ✦ RETIFICAÇÃO: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/2025 -
- ✦ RETIFICAÇÃO: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**



A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 06/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "c" do mesmo diploma e no Art. 3-A do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, a empresa:

JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05, localizada na Travessa dos Lopes, s/n - Centro, Cantanhede/MA, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO
CONTRATO Nº 03/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 - Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 06.298.037/0002-05. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/2025**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 01/2025*

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 - Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

LEIA-SE:

SOLUÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 - Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

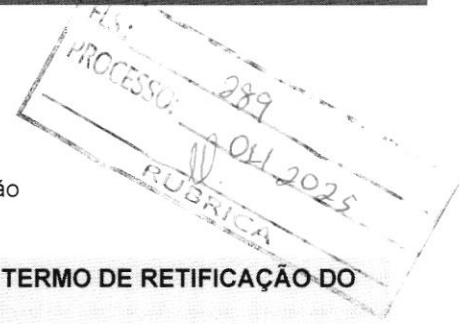
Juliana dos Santos Vieira - CPF: ***.100.893-** - Data: 19/02/2025 - IP com nº: 192.168.1.104
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=231



Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - RETIFICAÇÃO: TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

*Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 01/2025*

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** previsto no Extrato do Contrato Nº 01/2025 – CMAA, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão





FLS.:	290
PROCESSO:	01/2025
10.	
RUBRICA	

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** previsto no Extrato do Contrato Nº 01/2025 – CMAA, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS.:	291
PROCESSO:	01/2025
	<i>[Signature]</i>
	RUBRICA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

LEIA-SE:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

PROCESSO:

292

01/2025

RUBRICA

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** previsto no Extrato do Contrato Nº 01/2025 – CMAA, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

Processo Administrativo nº 01/2025

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

LEIA-SE:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

*Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 01/2025*

PLS..	293
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** previsto no Extrato do Contrato Nº 01/2025 – CMAA, decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

LEIA-SE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Processo Administrativo nº 01/2025*

O presente instrumento visa **RETIFICAR O VALOR** da adjudicação no processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LER:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

LEIA-SE:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS.:	294
PROCESSO:	01/2025
RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - DECRETO - DECRETO: DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025.

“Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Altoalegrense, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Altoalegrense ao Dr. Luis de Lemos Silveira, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município na qualidade de primeiro médico a atuar na cidade.

Parágrafo único. A entrega da medalha ora concedida se fará em sessão solene a ser realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Dr. Luís de Lemos Silveira, nascido em 22 de dezembro de 1950, na cidade de Altos, estado do Piauí, Luís de Lemos Silveira é filho de leu Ribeiro da Silveira e Tedolina Murais de Lemos Silveira. Desde muito jovem, demonstrou profundo senso de responsabilidade, compaixão e um genuíno desejo de servir ao próximo com virtudes que o guiarão por toda a vida.

Iniciou sua trajetória acadêmica no Grupo Escolar Barbosa de Godois, em São Luís – Maranhão, onde deu os primeiros passos rumo ao conhecimento. O ensino secundário foi concluído no respeitado Colégio Centro Caixaerial São Luís, atualmente o Liceu Maranhense, instituições que marcaram seu desenvolvimento intelectual e pessoal. Seu sonho de infância se concretizou ao ingressar no curso de Medicina da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), onde iniciou sua missão de cuidar da vida humana com zelo, ética e dedicação.

A FORMAÇÃO QUE TRANSCENDE O DIPLOMA

A busca pelo aperfeiçoamento constante foi uma marca em sua carreira. Com um olhar atento às necessidades da população e ao avanço da medicina, Dr. Luís Silveira especializou-se em áreas fundamentais:

- Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia – Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF);
- Especialização em Medicina do Trabalho – UPIS-SP;
- Especialização em Saúde Pública – Fundação Nacional de Saúde (FNS) / Universidade Estadual do Maranhão - UFMA;
- Especialização em Gestão da Saúde Universidade Estadual do Maranhão - UFMA;
- Especialização em Ultrassonografia Geral – CEUSPE, São Luís -MA.

Cada especialização representou mais do que um título: foi um compromisso renovado com o cuidado integral ao ser humano.

A MEDICINA COMO ATO DE AMOR

Ao longo de sua extensa carreira, Dr. Luís de Lemos Silveira construiu um legado baseado na ética, no serviço e no respeito à dignidade das pessoas. Atuou com excelência em diferentes esferas do sistema de saúde:

- Médico do Ministério da Saúde;
- Médico da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão;
- Ex-médico da Prefeitura Municipal de São Luís – MA;
- Ex-médico da Maternidade Municipal de Pinheiro – MA;

